Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 06.08.2020 18:04:58-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1466/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 06 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 19.0.000061001-4 ocorrida na 77 sessão ordinária Administrativa realizada em 03.08.2020, que, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, para apuração dos fatos constantes naqueles autos, com o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes,
CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí promover o imediato cumprimento das decisões do Tribunal (art. 87. II, Regimento Interno);
CONSIDERANDO que o Tribunal ou o seu órgão especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ);
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS,** titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia, para apuração dos fatos constantes dos autos do SEI 19.0.000061001-4, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, arts. 5º, 6º, e 27 do Código de Ética da Magistratura, e art. 137, da LC 13/94, conforme apontado no voto condutor do acórdão.
Art. 2º. **DETERMINAR** o afastamento do magistrado **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS** de suas funções judicantes até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ).
Art. 3º. Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1453/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7348/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1845982), nos autos registrados sob o nº 20.0.000030791-3.
RESOLVE:
Art. 1º ADMITIR a disposição de **ALMIRALICE SAMPAIO DE CASTRO**, originária do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto á **Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI**, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1454/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de agosto de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** , PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7334/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1845507), nos autos registrados sob o nº 20.0.000057116-5.
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a disposição das servidoras **Maria do Carmo Meneses de Carvalho Moura** e **Rejeanne Maria Martins Lemos**, originárias do quadro de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que passe a desempenhar suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, pelo período de **01 (um) ano**, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2020.
Art. 2º A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de agosto de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a)
Diante dos inúmeros questionamentos recebidos nesta Corregedoria acerca dos procedimentos atinentes ao retorno gradual das atividades e a presença de partes e testemunhas nas dependências dos fóruns para realização de audiências, recomenda-se observar que:
Conforme a Portaria 2331/2020 *Nos processos de natureza cível, salvo convenção de todas as partes do processo, o magistrado deverá realizar as audiências por videoconferência e justificar devidamente sua decisão em caso de impossibilidade da prática do ato. Havendo motivo justificado que impeça a presença remota de uma das partes à audiência por meio de videoconferência, o magistrado, ouvida a outra parte, decidirá de forma fundamentada pela manutenção ou suspensão do ato;*
As audiências mistas, previstas no art. 10º da Portaria 2120/2020, assim entendidas como aquelas em que alguma das partes ou testemunhas comparecem fisicamente na presença do juiz dentro de prédios do Poder Judiciário, somente devem ser realizadas nos processos que envolvam matéria de urgência declinadas no art. 8º da referida portaria;
Conforme o art. 7º da Portaria 2120/2020 excetuados os casos estabelecidos no artigo 8º as audiências, as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri na modalidade presencial, permanecerão suspensas até ulterior deliberação;
Uma vez autorizado o atendimento presencial das partes, a partir da segunda fase de retomada das atividades, as unidades podem disponibilizar, às partes e testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, preferindo-se a instalação em ambiente aberto, desde que preservado o sigilo processual se for o caso;
A mera disponibilização dos equipamentos para as pessoa participar do ato nas dependências do fórum na forma do item anterior não configuram a realização da audiência mista, haja vista que as pessoas devem permanecer isoladas no local disponibilizado, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento;
Para fins da disponibilização do equipamento mencionada no item anterior, o magistrado dever garantir a observância de todas as medidas de proteção descritas na portaria 2121/2020;
Nas audiências criminais deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça
Data/hora registrada no sistema.
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 06/08/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1848661** e o código CRC **C8032574**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 655/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de agosto de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias N° 912/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (1839828); a Informação N° 36745/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1843040); e a Autorização de Pagamento N° 191/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1846590), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000057138-6.
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **14,5 (quatorze e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais),** ao servidor **WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE** , Policial Militar, matrícula nº 7246439, lotado na Superintendência de Segurança, pelo seu deslocamento ao município de **Luiz Correia/PI, a fim de realizar a segurança do Exmo. Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em deslocamento ao referido município, no período de 01/08/2020 a 15/08/2020.**
Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 06/08/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000047186-1 - Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz

Decisão Nº 7399/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI
Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000047186-1
Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal - Revelia
Sujeito Passivo: Hercilio Edson Feitosa Cruz - Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Gonçalo - PI
EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIÃO INTERINO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO. REVELIA.
D E C I S Ã O
Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo oInterino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Gonçalo - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, em razão da ausência de prestação de contas mensais ao FERMOJUPI, competências de dezembro/2019 a maio/2020.
Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 161 (1771904), o sujeito passivo mostrou-se

inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 45 (1843765).
Em Manifestação 11760 (1847860), a Superintendente do FERMOJUPI aponta que, ao consultar o sistema COBJUD, constatou que persiste o inadimplemento, visto que inexiste informações transmitidas desde a sua designação através da Portaria Vice-Corregedoria Nº 83/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR.
Assim, sendo o sujeito passivo em questão **interino** do Ofício Único de São Gonçalo - PI, gozando da confiança consignada pelo Poder Público ao designá-lo como responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais, ao deixar de repassar as informações mensais da serventia de seu encargo, torna-se inadimplente com as suas obrigações.
Ante o exposto, ACOLHO a Manifestação 11760 (1847860), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e, considerando o entendimento pela caracterização de potencial quebra de confiança, **DETERMINO** o encaminhamento do presente procedimento administrativo à Vice-Corregedoria Geral da Justiça para conhecimento e providências, nos termos da Lei Complementar nº 234/2018.
Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.
Cumpra-se.
Teresina-PI, data registrada no sistema SEI.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 05/08/2020, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 182/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de agosto de 2020.
PROPONENTE: Dr. Cleber Roberto Soares de Souza- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués /PI.
SUPRIDO: GRACIMAR GUERRA FIGUEIREDO, OFICIAL DE GABINETE
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Gilbués /PI.**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**
PROCESSO Nº 20.0.000058750-9
EMPENHO: 2020NE02013 (1850729)
DATA DA CONCESSÃO: 06/08/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/08 a 05/10/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/10 a 15/10/2020 (10 dias)
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 06/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 181/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de agosto de 2020.
PROPONENTE: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Secretário Geral do TJ/PI.
SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - **Cedido**
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral do TJ/PI.**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**
Valor Total R$ 8.000,00 (oito mil reais)
PROCESSO Nº 20.0.000059106-9
EMPENHOS:
2020NE02011 (1850674)
2020NE02012 (1850681)
DATA DA CONCESSÃO: 06/08/2020
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/08 a 05/10/2020
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/10 a 15/10/2020 (10 dias)
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 06/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 180/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de agosto de 2020.
PROPONENTE: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara- Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Parnaíba
SUPRIDO: ISADORA NERIS TELES - analista judicial
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas urgentes, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Direção do Fórum da Comarca de Parnaíba.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de consumo **R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000056577-7
EMPENHO: 2020NE02010 (1850389)
DATA DA CONCESSÃO: 06/08/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/08 a 05/10/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/10 a 15/10/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 06/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Ato Concessório Nº 179/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de agosto de 2020.
PROPONENTE: Dr. Enio Gustavo Lopes Barros - Juiz de Direito da Vara Única de Jerumenha/PI
SUPRIDO: HERALDO JOSÉ DOS ANJOS - oficial de justiça e avaliador
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JERUMENHA PIAUÍ.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000055935-1
EMPENHO: 2020NE02009 (1850256)
DATA DA CONCESSÃO: 06/08/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/08 a 05/10/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/10 a 15/10/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 06/08/2020, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 5/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1
Processo SEI: 20.0.000027699-6
REQUERENTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS DA BASE DIGITAL FÓRUM DE CONHECIMENTO JURÍDICO
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, "CAPUT" DA LEI 8.666/93.
CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA (41.769.803/0001-92)
VALOR: R$ 215.719,00 (duzentos e quinze mil setecentos e dezenove reais).
RECURSOS: EJUD - **Unidade Orçamentária:** 040106. Natureza da Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte:** 118. Classificação Funcional: 02.061.0015.2871.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-1/TJ/PI (20.0.000027699-6), cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, para Contratação de Assinatura anual do banco de dados da Base digital Fórum de Conhecimento Jurídico, com fundamento no Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 75/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1803242) e o Parecer Nº 3647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1814462).
AUTORIZO a contratação direta da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA** (CNPJ 41.769.803/0001-92), pelo valor total de R$ 215.719,00 (duzentos e quinze mil setecentos e dezenove reais), nos termos da Justificativa Nº 152/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1697283) e da Decisão Nº 7179/2020 - PJPI/EJUD-PI (1838456), considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade**.**
DETERMINO, ainda, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 04/08/2020, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1
O **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105,** CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente

ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020,** resolve:
REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL** , inscrita no **CNPJ nº 31.216.370/0001-94**, Inscrição Estadual 083.501.86-0, estabelecida na Rod Governador Mário Covas KM 279,Sala 87, CEP 29.161-382, Serra-ES, Telefone:(31) 3141-6979, fax (31) 3024-2181,(31) 99959-1349, e-mail/site:: fatorxtech@gmail.com, neste ato representada por LEONARDO MARQUES TEIXEIRA, CPF nº 892.594.916-49 e RG nº M6302573 - SSP-MG, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R$)
14	MICRO COMPUTADOR Mini CPU (SFF) Tipo: Microcomputador compacto - Small Form Factor; 8ª geração do Processador Intel Core i3-8100T; Frequência Principal do Processador: 3.1 GHz ou superior; Disco Rígido até 500 GB; Memória até 8 GB RAM; Portas: HDMI, VGA, LAN, USB 3.0 e USB 2.0, RJ-45; Sistema Operacional: Windows 10 ou superior atualizado; Wireless: 802.11.b/g/n; Assistência técnica de até 1 ano; Mouse e/ou teclado opcional. MARCA TCORP POWER PC MODELO ORION SERIES	Unidade	50	R$ 2.000,00 (dois mil reais)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto
1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:
a) Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;
b) Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
c) Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;
d) Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;
e) Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL**, **e vinculado ao CNPJ. nº 31.216.370/0001-94,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: SANTANDER, Agência: 3488, Nome da Agência: Cidade Industrial. Conta: 13006182-6.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARQUES TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1787869** e o código CRC **74620453**.
19.0.000034164-1

5.3. PUBLICAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
PROCESSO SEI Nº 19.0.000034164-1

O **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105,** CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 8/2020,** resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da **empresa ECOVOLTS COMERCIO ATACADISTA DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA** , inscrita no **CNPJ nº 22.873.892/0001-78** , estabelecida na RUA CARLOS COLOMBO, 94 - VILA ISABEL - Criciúma / SC, Telefones: (48) 3413-8132 e (48)98851-0770,e-mail/site: eco@ecovolts.com.br/www.ecovolts.com.br, neste ato representada por ATAMIR BENJAMIN DE SOUZA, CPF nº 912.196.989-20, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário (R$)
5	Bateria de Nobreak, chumbo-ácido, tensão de 12V e corrente de 7Ah, regulada por válvulas (VRLA) 2,0kg. **Marca/Modelo: Ecovolts/Nicoll**	Unidade	2.000	R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

1.2. Dos Requisitos Mínimos do Objeto

1.2.1. A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos mínimos elencados a seguir:

a) Fornecimento de equipamentos novos e sem uso;

b) Fornecimento de suporte técnico quando necessário;

c) Permitir a utilização de todas as funcionalidades, tecnologias e recursos neste termo especificados de maneira perpétua, irrestrita e sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais. Ou seja, o fornecimento de qualquer equipamento, componente, meio de comunicação ou software adicional é de responsabilidade do CONTRATADO. Os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado;

d) Para os itens do objeto, caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado. As licenças deverão ser entregues já registradas em nome do TJPI;

e) Atender todas as especificações constantes no **Anexo I** do Termo de Referência.

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **a favor de Atamir Benjamin de Souza**, **e vinculado ao CNPJ. nº 22.873.892/0001-78,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Sicredi, Agência: 2604, Conta Corrente: 35386-8.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou
6.9.2. A pedido do fornecedor.
7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.
7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.
8 - DA PUBLICIDADE
8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.
9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.
10 - DO FORO
10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 31/07/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Atamir Benjamin de Souza**, **Usuário Externo**, em 06/08/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1786723** e o código CRC **C19E36FB**.
19.0.000034164-1

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 28/2020 - PJPI/EJUD-PI
PROCESSO SEI Nº: 20.0.000057136-0
PARTES:
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV
REPRESENTANTE: CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
CNPJ Nº: 33.641.663/0001-44
ESCOLA JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD
REPRESENTANTE: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CNPJ Nº: 21.732.903/0001-37
OBJETO: Sistemática de cooperação técnica, científica, acadêmica, administrativa e de apoio operacional, voltada ao desenvolvimento científico, à pesquisa, ao aprimoramento de programas educacionais, pedagógicos e procedimentos administrativos relacionados ao Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento acompanhará o do curso objeto do presente **ACORDO**, em prazo suficiente para o cumprimento integral das condições que trata o Anexo I, bem como de condições regulatórias estabelecidas pela Portaria CAPES nº 243, de 6 de novembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 12-08-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0711886-16.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo referência: 0000478-07.2018.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: W. J. de A.
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
02. 0708889-60.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo referência: 0000694-27.2002.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Recorrente: VALDEMAR MARCOS DO REGO
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0752526-27.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0000001-98.2005.8.18.0109
Origem: Parnaguá / Vara Única
Impetrantes: Caroline do Rêgo Barros Santos (OAB/PE nº 32.753) e outros
Paciente: HILDEBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO
Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Parnaguá
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
04. 0753171-52.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0001166-84.2009.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)
Paciente: ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO
Impetrada: Juíza da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
05. 0753904-18.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo referência: 0000056-80.2020.8.18.0058
Origem: Jerumenha / Vara Única
Impetrante: Matheus da Rocha Carvalho Saraiva Leitão (OAB/PI nº 16.434)
Paciente: GILDENE ARAÚJO LOPES
Impetrado: MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 06 de agosto de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7.2. 78ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 17 DE AGOSTO DE 2020 (VIDEOCONFERÊNCIA)

Serão apreciados na **78ª sessão Ordinária de julgamento** de **caráter administrativo** do Tribunal Pleno, ***em formato de videoconferência***, a ser realizada no dia **17.08.2020**, às **09h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.
Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.
OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000059451-3**
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas

antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PRESIDÊNCIA

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001005-65.2014.8.18.0139
Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SOUSA
Advogado: Diogo Josennis dos Nascimento Vieira (OAB/PI 8.754)
Relator: Des. Presidente

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.
Publicado em 21.05.2020 a 30.07.2020 - ADIADO
Pedido de vista - Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 182/2020/TJPI, que dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências
Publicado em 30.07.2020 - ADIADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2020.
Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 14ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 06 DE agosto DE 2020.

ATA DA (**18ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, **14ª** por videoconferência, REALIZADA NO DIA 06 DE agosto DE 2020.
Aos (06) seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira e** José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado).Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que se encontra em gozo de férias. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:26hs. (nove horas e vinte seis minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **30 de julho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.957 de 31 de julho de 2020, dado como publicada no dia 03de agosto de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**0816622-87.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ALBERICO DO NASCIMENTO SÁ. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir manifestação, por não vislumbrar motivo que justificasse a sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 0708890-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUSA NETO. Advogada: Jacylenne Coêlho Bezerra (OAB/PI nº 5.464). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0704674-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTÔNIO WILSON LAGES DO REGO JÚNIOR. Advogado: Antônio Wilson Lages do Rego Júnior (OAB/PI nº 12.175). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e não provimento do presente apelo, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0705887-82.2019.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: VERNALDO FREITAS SANTOS e outros. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outro. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe parcial provimento no sentido de anular a sentença monocrática e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o devido processamento, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0816182-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível -**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA SALVADORA LIMA COIMBRA. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0825538-13.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ROSILDA ALVES RODRIGUES. Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0704495-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: SAVENA MARIA CARVALHO DE ALBUQUERQUE. Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros. Apelados: CEIR - CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0814514-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA DO CARMO CARDOSO SOUSA e outra. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0711610-19.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Agravante: SPE CEASA GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA. Advogados: Rhavena Sthael Mendes Nunes (OAB/PI n° 13.716), Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (OAB/PI nº 2.820) e outros. Agravados: QUITANDA FREITAS DELIVERY LTDA - ME E OUTRO. Advogado: Horacio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI n° 11.969). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a decisão proferida em sede de embargos de declaração e negar provimento ao recurso, no sentido de negar a tutela recursal vindicada e manter os efeitos da decisão *a quo*. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0702612-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravados: DAVI JOSUÉ DA COSTA e outros. Advogados: Lucas de Almendra Freitas Pires (OAB/PI nº 8.242) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão atacada em todos os seus termos. Encaminhados os autos o Ministério Público Superior devolveu os autos sem exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justificasse sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0818462-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: IRACY DOS SANTOS CARVALHO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0812448-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MARIA OLINDA PEREIRA DE BRITO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve.Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0817190-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível -** Apelante: MARIA DOS REMÉDIOS SAMPAIO PIEROTE. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar**

parecer por não vislumbrar interesse jurídico. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703845-60.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança -** Impetrante: DIEGO ARMANDO ALVES NUNES. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão definitiva da segurança, e determinar a nulidade da PORTARIA/CSJ/Nº 98/2019-GAB/SEJUS, que removeu, de ofício, o impetrante, da Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite, em Campo Maior - PI para a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira. Encaminhados os autos. O Ministério Público de Segundo Grau devolveu os autos sem emitir parecer de mérito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0001330-68.2014.8.18.0065 - Apelação Cível -** Apelante: JOANA RODRIGUES DE ALMEIDA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausente parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0810971-74.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária -** Apelante: ANA MARIA CARDOSO ARAÚJO. Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Instado a se manifestar o representante do ministério público superior devolveu os autos sem apresentar parecer por não vislumbrar interesse jurídico.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0706142-74.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança -** Impetrante: VALQUIRIA DOS SANTOS RIBEIRO. Advogado: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267). Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em vislumbrar a ocorrência de preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração, e manter a decisão ID 511670 para conceder a segurança pleiteada, conforme parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0029735-49.2015.8.18.0140 - Apelação Cível -** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS E OUTROS. Advogados: Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reformar a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, para julgar parcialmente procedente os pedidos autorais, no sentido de condenar o Estado do Piauí ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigida monetariamente pelo IGP-M desde a presente data e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do sinistro. Sem custas. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total da condenação, pelo Estado, ante a sucumbência mínima do autor. O Ministério Público Superior deixou de emite parecer jurídico, visto que não há interesse público a justificar sua intervenção no feito.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Cicero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793). Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **0703342-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Agravante: CLAYTON LÚCIO SANTOS DE SOUZA. Advogada: Maria José Arthur Caetano Penha Silva (OAB/MG nº 170.756). Agravados: DIRETORA DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS (NUCEPE) e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão monocrática em todos os seus termos, conforme parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0704943-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento -** Agravante: MARCOS ROBERTO FREITAS. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo:Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira**, após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator **José Ribamar Oliveira, que votou:** "Isto posto, considerando inexistir prova do direito alegado, mantenho a liminar proferida e julgo improcedente o presente agravo de instrumento, mantendo a decisão liminar atacada." O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) aguarda o voto-vista. Presentes os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **///**E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14:15hs. (quatorze horas e quinze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 04.08.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2020.
Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia**5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, **em formato de Videoconferência,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado, com a assistência do o Exmo. Sr. Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO-Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10: 00 hs. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOSPAUTADOSJULGADOS: 0009195-87.2009.8.18.0140- Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCELO LEONARDO BARROS PIO. Advogado: André Monteiro Portella Martins Cunha (OAB/PI nº 4.819). **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, CONHEÇO do presente recurso e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o quantum indenizatório ao patamar de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mantendo-se, então, a sentença nos demais termos. Sem manifestação do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*. O Exmo. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, divergiu do Relator com relação ao quantum indenizatório, fixando-o em R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, nesta parte foi vencido."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **0705712-88.2019.8.18.0000- Apelação Cível.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: DENNEYANE SOLANO SOARES. Advogado: Francisco Cleber Martins de Alencar (OAB/PI nº 10.521). **Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do presente recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, então, a sentença em todos os termos, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, *na forma do voto do Relator*."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. **PROCESSOS ADIADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO EXMO. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: 0711422-89.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança.** Impetrante: NOVO MILÊNIO LTDA. Advogado: José Vinícius Farias dos Santos (OAB/PI nº 5.573). Impetrado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567). Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento**.**0707547-14.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: KEZIA LEAL SOUSA. Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº 16.726). Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS-NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO EXMO. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: 0000538-33.2011.8.18.0029 - Apelação Cível.** Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: MARCELO CASSIO FERREIRA DA SILVA. Advogado: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969)**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0703846-45.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: MARIANNE COELHO DANTAS. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0704703-91.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: WILLAME MARIANO VIEIRA. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0707197-26.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: VERLENE VIEIRA DA COSTA. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0711280-85.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: KARINNE NUNES DE BARROS. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.** Do que, para constar, eu_____(Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. DECISÃO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0714539-88.2019.8.18.0000
CLASSE: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA (11555)
ASSUNTO(S): [Cumprimento Provisório de Sentença]
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: JOSE OLIVAN MIRANDA, ALBERTO AYRES MENDES LIMA e outros
EMENTA
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO DETERMINANDO O CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO À EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LESÃO À ORDEM PÚBLICA NÃO DEMONSTRADA. SUSPENSÃO REJEITADA.
Em virtude do exposto, REJEITO o pedido de suspensão formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ, por não vislumbrar grave lesão a qualquer dos bens jurídicos tutelados pela Lei 8.437/1992.
Publique-se e intime-se.
Teresina/PI, 05 de agosto de 2020
Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TJ/PI
[1] Art. 4° Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.
[2] Art. 1º Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.
[3] Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.

4 STF, AgRg na SS Nº 1.296 - RJ 2003/0221901-0, Min. Edson Vidigal.
5Art. 7º (...) § 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...) Art. 14. (...) § 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.
6 Reclamação n.º 7212, Tribunal Pleno, Supremo Tribunal Federal, Relator: Ayres Britto, julgado em 02/06/2010, DJ 01/07/2010).
[4] CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 13ª ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 606.
[5] STJ - AgRg na SLS: 1865 BA 2014/0045281-7, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 21/05/2014, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 03/06/2014.
[6] SL 211 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 22/04/2010, DJe-091 DIVULG 20-05-2010 PUBLIC 21-05-2010 EMENT VOL-02402-01 PP-00100 RT v. 99, n. 898, 2010, p. 119-124.

9.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0712838-92.2019.8.18.0000
IMPETRANTE: JOAO DA SILVA TORRES, ANTONIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: TESSIO DA SILVA TORRES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, .ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TETO CONSTITUCIONAL. REDUTOR. INCIDÊNCIA. ORDEM DENEGADA.
1 - O Mandado de Segurança é o instrumento adequado para a proteção de direito líquido e certo, violado ou ameaçado por ato ilegal ou com abuso de poder, praticado por autoridades públicas ou pessoas equiparadas.
2 - Em 2005, foi promulgada a Emenda Constitucional 47, alterando o § 12 do art. 37 da CF e outorgando aos Estados a fixação do teto remuneratório para seus respectivos territórios, sendo indicado que tal subteto não poderia ultrapassar o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça. No caso do Estado do Piauí, a Assembleia Legislativa, naquele mesmo ano de 2005, promulgou a EC 44, alterando o inciso X do art. 54 da Constituição do Estado e estabelecendo que a remuneração de todos os servidores e empregados públicos, ativos e inativos, e pensionistas observarão os seguintes certos limites constitucionais: o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo; o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo; e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça no âmbito do Poder Judiciário.
3 - Uma exceção, entretanto, foi feita aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos auditores fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia e aos Auditores Governamentais, cujas remunerações, em vez de serem limitados pelo subsídio do Governador do Estado, serão limitados pelo subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Neste contexto, não compete ao Poder Judiciário alterar tal regra constitucional para incluir outras categorias de servidores, notadamente através de via especial, como no caso, e mesmo sob a alegação de eventual isonomia, conforme preceitua a Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal: "Súmula Vinculante 37 - Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."
4 - O teto remuneratório alcança até mesmo as vantagens pessoais eventualmente incorporadas e anteriores à referida emenda constitucional, sendo incabíveis as eventuais alegações de ato jurídico perfeito, direito adquirido ou irredutibilidade de vencimentos, vez que voltadas contra norma constitucional de eficácia plena e incidência imediata. A observância da norma de teto de retribuição é assegurada conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, representando condição de legitimidade para o pagamento das remunerações dos servidores públicos. Os valores que ultrapassem estes limites constituem excesso cujo pagamento não é assegurado pela garantia do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da irredutibilidade de vencimentos.
5 - Ordem denegada, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e Fernando Lopes e Silva Neto- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
Houve sustentação oral: Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 e Dr. Téssio da Silva Torres, OAB-PI nº 5.944.
SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de JULHO de 2020.

9.3. Acórdão Nº 209/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000061001-4

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000061001-4
Requerente: Corregedoria Geral da Justiça
Requerido: Willmann Izac Santos Ramos, Juiz de Direito titular da Comarca de Luís Correia
Advogado: não consta
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça
EMENTA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO ART. 35 DA LOMAN. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO JUIZ NATURAL E DA PUBICIDADE. VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE AGIR COM IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AFASTAMENTO DO MAGISTRADO DE SUAS ATIVIDADES.
DECISÃO
Acordaram os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS, titular da Vara Única da Comarca de Luís Correia para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu afastamento das atividades judicantes durante o período de tramitação do PAD.
RELATÓRIO
Tratam-se os presentes autos de pedido de providências formulado pelo Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, Dr. Luís Francisco Ribeiro, com o objetivo de apurar suposta prática de crime de prevaricação e falta funcional por parte do Magistrado Titular da Comarca de Luís Correia, Dr. Willmann Izac Santos Ramos, conforme o disposto no ofício 1158032.
O referido expediente veio acompanhado dos dois volumes que formam a Sindicância nº 05/2019, onde constam os indícios de atuação do magistrado requerido em benefício do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá.

Os fatos noticiados pelo Corregedor do Ministério Público Estadual que deram ensejo ao presente pedido de providências partiram de representação disciplinar formulada por Luís Nunes Neto em desfavor do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá. Na oportunidade, foram noticiadas diversas condutas irregulares atribuídas ao Magistrado Willmann Izac Santos Ramos, ora Requerido.
Os fatos mencionados apontam, em tese, que o magistrado titular da Comarca de Luís Correia, Dr. Willmann Izac Ramos Santos age com parcialidade na condução de processos de interesse do Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá, comprometendo a prestação jurisdicional equânime da Comarca de Luís Correia.
Dentre as condutas atribuídas ao Magistrado Requerido, consta a informação de agir em favor dos interesses do Sr. Galeno Aristóteles de Sá, por força de um inquérito policial que apurava a fraude de decisões judiciais na Comarca de Luís Correia e que tinha como investigado seu filho, Willmann Izac Santos Ramos Júnior.
Desse modo, segundo narrou o Corregedor Geral do Ministério Público Estadual, Sr. Luís Nunes Neto, na reclamação movida em face do Promotor Galeno Aristóteles Galeno de Sá, a investigação criminal supracitada serviria como instrumento de "moeda de troca" para que o representante Ministerial obtivesse provimentos jurisdicionais a seu favor.
Em suma, a representação disciplinar traz em seu conteúdo uma suposta atuação "meramente protocolar" do Dr. Willmann Izac Ramos Santos nas ações que tinham como parte interessada o Promotor de Justiça da Cidade de Luís Correia.
Para tanto, listou-se na sindicância do MP uma série de processos em que, a seu ver, tiveram decisões em favor do Promotor Representado, proferidas em violação às normas que devem nortear a atuação imparcial do Magistrado, quais sejam:
- 0000062-89.2017.8.18.0059
- 0000503-70.2017.8.18.0059
- 0000658-73.2017.8.18.0059
- 0800374-61.2019.8.18.0059

A vista das gravíssimas informações reportadas a esta Corregedoria Geral de Justiça, com o escopo de verificar a viabilidade dos fatos narrados, sobretudo, visando reunir elementos informativos que, mesmo em um juízo perfunctório, fossem capazes de apontar a probabilidade da ocorrência dos fatos, fora determinado a instauração de Sindicância Investigativa a ser conduzida pelo Juiz Raimundo Holland Moura de Queiroz, consoante decisão 1158084.
No decorrer da apuração informal, diversas providências foram adotadas, dentre elas, a oitiva dos servidores lotados na Vara Única da Comarca de Luís Correia, juntada dos processos que tramitam/tramitaram na Vara única de Luís Correia em que o Promotor Galeno Aristóteles Coelho de Sá é parte, solicitação de informações ao Des. Erivan José da Silva Lopes de cópia integral do procedimento criminal que figura como investigado Willmann Izac Ramos Santos Júnior, pessoas direta ou indiretamente envolvidos nos fatos.
Após, fora elaborado relatório circunstanciado pelo Juiz Sindicante que, na ocasião, analisou todos os elementos informativos colhidos na apuração informal.
A análise acerca do conteúdo informativo resultou nas seguintes conclusões:
De fato, sem querer adentrar na esfera da opinio delicti do MP, percebe-se da análise do conteúdo das OITIVAS DOS DECLARANTES, que Wilmann Izac Ramos Santos Júnior seria um POTENCIAL suspeito pela prática dos fatos apurados no IP, muito embora o exame pericial não tenha identificado o provável falsificador da assinatura do servidor José Gomes da Silva e o resultado da interceptação telefônica não tenha alcançado a figura do responsável pela ocorrência dos fatos.
Outro ponto que chama a atenção, além da falsificação da assinatura do servidor acima nominado, e que fora revelado nas declarações fornecidas, tanto no IP como no presente procedimento, é de que não só o ofício havia sido falsificado, como também a própria decisão liminar, sendo que o magistrado sequer se encontrava na comarca no dia da expedição da suposta decisão.
Inclusive os servidores ouvidos informaram que o juiz não havia reconhecido a decisão e por isso a revogou.
Portanto, causa estranheza que na decisão revogatória da liminar, o magistrado não tenha feito menção a falsificação do ofício e da própria decisão liminar (que não havia sido proferida pelo mesmo), limitando-se a noticiar para a Corregedoria Geral de Justiça o sumiço do processo.
Nesse sentido, a omissão do juiz quanto a integralidade dos fatos poderia, em tese, SUSCITAR que assim o fez com o receio de prejudicar alguém que lhe era próximo.
Quanto a suposta chantagem praticada pelo Promotor Galeno, se valendo da apuração criminal em curso no Inquérito Policial, diante das declarações prestadas, não restou evidenciado qualquer elemento concreto que pudesse indicar a veracidade de tal evento.
Por seu turno, todos que foram ouvidos relataram não ter conhecimento ou presenciado qualquer tipo de ameça.
Contudo, a vista dos processos analisados e que tinham como parte o Promotor Galeno Aristóteles, na condição de pessoa física, as declarações fornecidas pelos depoentes, no presente momento, não são suficientes para, de forma definitiva, afastar a suposta ocorrência dos fatos, na medida em que surgem indagações que merecem ser clareadas.
Vale consignar, por oportuno, que não se está aqui a promover um juízo de valor positivo quanto a ocorrência de chantagem ou ameaça em face do juiz, porém, a gravidade dos fatos impõe cautela na sua averiguação, sobretudo na existência de indícios de participação do filho do magistrado na falsificação objeto de investigação no IP em trâmite na Delegacia de Luís Correia e no deferimento de algumas decisões pelo Magistrado em favor do Promotor Galeno Aristóteles, enquanto parte autora de algumas ações.
Nesse contexto, a partir da análise das ações pessoais movidas pelo promotor perante a Comarca de Luís Correia, se denota que as mesmas gozavam de trâmite célere, mormente, no deferimento de liminares a seu favor.
Com efeito, o que mais chama atenção diz respeito às liminares proferidas nas ações n.º 0000062-89.2017.8.18.0059 e 0800374-64.2019.8.18.0059.
Na primeira o Magistrado mantém os efeitos liminares em favor do autor Galeno Aristóteles, mesmo após reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo ativo da demanda, ao passo que na outra ação (0800374-64.2019.8.18.0059) não era cabível a concessão liminar, posto visava atacar ato de autoridade, no caso o Corregedor do Ministério Público do Estado do Piauí, sujeito ao Mandado de Segurança de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme trata o art. 123, III, "f", item 7 da Constituição do Estado do Piauí e art. 81-A, I, "a", item 7 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, podendo o Estado do Piauí participar desta ação apenas como interessado, tese esta levantada quando do julgamento do Agravo de Instrumento no TJ-PI.
Ademais, a própria informação de suposto vazamento do SEI sigiloso n.º 19.0.000053561-6, conforme dito pelo Des. Erivan Lopes, serve para indicar uma provável proximidade do juiz com o promotor além do campo profissional, de forma a propiciar ao Promotor Galeno o acesso a informações sigilosas.
(...)"
Portanto, surgindo indícios razoáveis de provável falta disciplinar por parte do Juiz Willmann Izac Santos Ramos, fora o mesmo intimado para apresentar informações (1268493), no entanto, mesmo devidamente notificado, não apresentou manifestação nos autos, conforme certidão 1356278.
É o relatório do necessário. Passo ao Voto.
II -MÉRITO
As alegações apontadas poderiam indicar o uso do cargo público para atender interesses pessoais, sendo necessário perquirir se há motivação extraprocessual influenciando a conduta do magistrado, com reflexos na independência do seu convencimento.
Desta feita, dispõe o art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ e seu parágrafo único acerca da conduta a ser adotada no caso de possível irregularidade praticada por magistrado:
"Art. 8º O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, o Presidente ou outro membro competente do Tribunal, nos demais casos, quando tiver ciência de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos, observados os termos desta Resolução e, no que

não conflitar com esta, do Regimento Interno respectivo.
Parágrafo único. Se da apuração em qualquer procedimento ou processo administrativo resultar a verificação de falta ou infração atribuída a magistrado, será determinada, pela autoridade competente, a instauração de sindicância ou proposta, diretamente, ao Tribunal, a instauração de processo administrativo disciplinar, observado, neste caso, o art. 14, caput, desta Resolução".
Nesse sentido, o art. 109 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça disciplinou as modalidades de apurações das possíveis infrações disciplinares cometidas por magistrados da seguinte forma:
"*Art. 109. A apuração formal das infrações disciplinares será realizada por meio de investigação preliminar, sindicância e processo disciplinar, conforme o caso, nos termos da presente Regimento".*
Em especial, nos casos de sindicância investigativa, o aludido Regimento assim dispõe:
"Art. 116. A sindicância investigativa será instaurada quando o fato ou a autoria não se mostrarem evidentes ou não estiver suficientemente caracterizada a infração".
Parágrafo único. A sindicância investigativa não estará vinculada a pessoa no ato da instauração e obedecerá, no que couber, a metodologia do inquérito policial, tramitando sob sigilo, sendo dispensada a publicação do ato instaurador."
Estabelecidas as premissas que ensejaram a esta Corregedoria a instaurar o presente procedimento e, por conseguinte, a sindicância já citada, passamos a avaliar os deveres do magistrado e as condutas praticadas.
Os deveres do magistrado, de acordo com a Resolução nº 135 do CNJ, de 13/07/2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.
Dentre os deveres do magistrado, estão aqueles previstos no 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), in verbis:
Art. 35 - São deveres do magistrado:
I - **Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício**;
II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;
III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.
V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;
VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;
VII - **exercer assídua fiscalização sobre os subordinados**, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;
VIII **- manter conduta irrepreensível na vida pública e particular**.
Havendo o descumprimento destes deveres, o magistrado deve ser punido com uma das penas disciplinares. Senão vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do CNJ:
Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:
I - advertência;
II - censura;
III- remoção compulsória;
IV - disponibilidade;
V - aposentadoria compulsória;
VI - demissão.
§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.
§ 2º - Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.
Destaca-se também o que dispõe o art. 37 do Código de Ética da Magistratura:
Art. 37. **Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções**.
Estabelecidos estes pressupostos passo a analisar cada uma das condutas praticadas pelo magistrado e citadas pela sindicância investigativa.
Trata-se o processo nº **0000062-89.2017.8.18.0059** de uma ação ordinária anulatória cumulada com indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência, proposta por Galeno Aristóteles Coelho de Sá em desfavor de Imobiliária Livramento LTDA e Imobiliária Carlos Sampaio Imóveis LTDA.
Na referida ação, aduz o requerente que contratou com empresa requerida um Contrato de Locação de imóvel no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais mensais), com a validade de 24 (vinte e quatro) meses. Informa que buscou financiamento junto a rede bancária pública para implementar o seu objeto social, mais não logrou êxito, tendo em vista que o imóvel alugado não dispunha de habite-se, razão esta que optou pela rescisão contratual.
Em decisão interlocutória o magistrado titular da Vara única de Luís Correia, ora requerido, deferiu a Tutela de Urgência requerida na inicial no sentido de determinar que o requerido retirasse o NOME DO REQUERENTE dos órgãos de PROTEÇÃO AO CRÉDITO, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sob pena de multa diária de R$ 300,00 (trezentos reais), e determinou a Inversão do Ônus da Prova.
Neste caso, o magistrado manteve os efeitos liminares em favor do autor Galeno Aristóteles, mesmo após reconhecer a sua ilegitimidade para figurar no polo ativo da demanda.
Após as audiências, já no dia **11/02/2020**, o mesmo magistrado sentenciou a demanda, e a contrassenso do que tinha determinado na liminar, reconheceu inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, posto que se trata de uma relação regida pela Lei de Locações (Lei n. 8.245/91) e também a ilegitimidade ativa do requerente, ante o precedente do STJ de que é ilegítimo o fiador para pleitear em juízo a revisão do contrato principal.
Além disso, cita na sentença que o Juízo de Luís Correia não seria competente para tal julgamento, posto que não é domicílio do requerente, mas que estaria "prorrogado, posto que não fora alegada no tempo oportuno", quando na verdade esta é uma questão de ordem que pode ser alegada a qualquer tempo, inclusive de ofício pelo magistrado.
Já o processo nº **0000503-70.2017.8.18.0059** trata-se de Ação de Obrigação de Fazer cumulado com pedido de condenação por danos morais com pedido de tutela de urgência em sede liminar proposta por Galeno Aristóteles em desfavor de FERTAPER Incorporacoes Imobiliarias LTDA - Me e Fernando Tavares Pereira.
Em sede de liminar o magistrado requerido deferiu a tutela de urgência, para determinar a requerida que *providenciasse a elaboração e concessão da documentação necessária para a elaboração de escritura pública de compra e venda, integralmente conforme requerido no prazo de trinta dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (hum mil reais), no limite de 30 (trinta) vezes este valor, em caso de descumprimento da medida.* A decisão foi dada no dia 12/05/2017 às 09 horas da manhã.
Ante a informação de cumprimento voluntário pela parte ré, após o deferimento da liminar, o juiz intimou a parte autora no dia 03/04/2020 a se manifestar sobre a continuidade do referido processo.
Ressalte-se que novamente, o magistrado deixa de se manifestar sobre a ausência de domicílio do autor na Comarca de Luís Correia e também sobre a incompetência daquele juízo para julgamento da lide.
No processo nº **0000658-73.2017.8.18.0059** trata-se de ação que se busca a declaração de cláusula contratual abusiva com a consequente

indenização pelos danos materiais proposta por Galeno Aristóteles em desfavor de FERTAPER Incorporacoes Imobiliarias LTDA - Me e Fernando Tavares Pereira.
Após a apresentação de contestação e também da realização de audiências, o magistrado requerido não reconheceu a conexão existente entre o processo nº 0000658-73.2017.8.18.0059 e a Ação de Obrigação de Fazer nº 0000503-70.2017.8.18.0059.
Até agora o processo está pendente de julgamento, com último despacho proferido no dia 24/04/2020 e também não houve manifestação do magistrado a respeito **da ausência de domicílio do autor na Comarca de Luís Correia e também sobre a incompetência daquele juízo para julgamento da lide.**
O processo nº **0800374-61.2019.8.18.0059** trata-se de ação anulatória que determinou a suspensão da sindicância em curso contra o Promotor de Justiça Galeno Aristóteles Coelho de Sá.
Na inicial, o autor, Galeno Aristóteles Coelho de Sá, sustenta que "*o Corregedor Geral do Ministério Público recebeu de pessoas da comunidade notícias expondo situação que em tese caracterizam infração disciplinar. Diante de seu dever funcional de apurar falhas e transgressões de membros do Ministério Público instaurou sindicância n.º 001/2019 na perspectiva de elucidar tais fatos. Contudo, o procedimento vigente em termos processuais de sindicância ou processo administrativo exige, atualmente, que se estabeleça, preliminarmente, uma fase que podemos chama-la de Pedido de Providências oportunizando a justificação, sem a qual o processo torna-se ilícito, pois viola o princípio da ampla defesa. Nesse sentido, requer o autor a nulidade da instauração da sindicância retro mencionada, pois o autor teve sua defesa cerceada já que não se cumpriu com a etapa do juízo de admissibilidade do referido processo administrativo disciplinar*".
O magistrado requerido, em sede de liminar, concedeu tutela de urgência para deferir a suspensão dos efeitos da Portaria n.º 19/2019 que instituiu a Sindicância nº001/2019, até o trânsito em julgado da referida ação, ou reforma.
Da supracitada decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0708675-69.2019.8.18.0000 distribuído à relatoria do Exmo. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que em liminar deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, retirando a eficácia da decisão agravada, incontinentemente.
O referido agravo está pendente de julgamento do mérito, mas importante ressaltar alguns pontos colocados pelo Exmo. Des. Alencar, quando da sua decisão liminar.
Destacou-se, na decisão do Exmo. Des. Alencar, que a Lei Complementar Estadual n. 12/1993 - que estabelece as normas de organização e funcionamento do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências - estabelece os tipos de procedimentos administrativos a serem instaurados para apuração de infrações disciplinares.
O artigo 165, daquele diploma legal, prevê que "A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo que serão instaurados pelo Corregedor Geral do Ministério Público (...)", sendo que, nos termos do artigo art. 167, da mesma lei, a sindicância será promovida "como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria".
Percebe-se que a lei prevê expressamente que a sindicância deve ser instaurada antes do processo administrativo, se "a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria".
Nas palavras do Exmo. Des. Alencar, e corroboradas por este corregedor, " *a decisão agravada, ainda viola o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei n. 8.437/92, o qual dispõe que 'não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de tribunal'*."
Isso porque o Sr. Galeno Aristóteles impugna, na ação originária, ato do Corregedor Geral do Ministério Público - autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária deste Tribunal, como se observa do art. 123, inciso III, alínea "f", item "7", da Constituição Estadual, bem como do artigo 81-A, inciso I, alínea "a", item "7", do Regimento Interno deste Tribunal, *in verbis*:
Art. 123. Compete ao Tribunal de Justiça:
III - processar e julgar, originariamente:
f) o habeas data e o mandado de segurança contra atos:
(...) 7. do Ministério Público, de seu Procurador-Geral, dos Promotores ou Procuradores de Justiça;
Art. 81-A. Compete especificamente às Câmaras de Direito Público:
I - processar e julgar: (Incluído pelo art. 7º da Resolução nº 64, de 27/04/2017) a) os habeas datas e mandados de segurança contra ato:
7. do Ministério Público, de seu Procurador-Geral, dos Promotores ou Procuradores de Justiça;
Mais uma vez, nota-se que o juiz requerido violou normas constitucionais claras, que ensejaram em benefício do promotor. Ressalte-se que o processo de origem continua concluso para despacho, após a informação da decisão liminar em sede de agravo de instrumento.
Como se não bastasse, conforme ressaltado no relatório da sindicância "*a própria informação de suposto vazamento do SEI sigiloso n.º 19.0.000053561-6, conforme dito pelo Des. Erivan Lopes, serve para indicar uma provável proximidade do juiz com o promotor além do campo profissional, de forma a propiciar ao Promotor Galeno o acesso a informações sigilosas".*
Desta feita, diante da análise detida de cada um dos autos, que ensejaram nesse pedido de providências, nota-se que o magistrado infringiu as normas estabelecidas na LOMAN e também no Código de Ética da magistratura, sendo inclusive passível de configuração de crime de improbidade quando da análise aprofundada do caso.
Com efeito, é dever do Magistrado, segundo art. 35, I, da LOMAN, no desempenho do seu encargo funcional, atuar de forma imparcial, conforme segue abaixo:
Art. 35 - São deveres do magistrado:
I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
Por sua vez, o Código de Ética da Magistratura exige do julgador postura funcional independente, assim como a obrigação de manter sigilo sobre fatos que tenha tido ciência no desempenho de sua atividade, conforme a disciplina abaixo:
Art. 5º. Impõe-se ao magistrado pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.
Art. 6º. É dever do magistrado denunciar qualquer interferência que vise a limitar sua independência.
Art. 27. O magistrado tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade.
Do mesmo modo, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, impõe ao Servidores Públicos, incluído os Magistrados, o dever de guardar sigilo acerca de assuntos do Órgão, conforme se vê abaixo:
Art. 137. São deveres do servidor público:
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
Nesse sentido é a jurisprudência do Conselho Nacional da Justiça:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO ESTADUAL. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.
1. A independência judicial está assegurada ao magistrado em defesa da ordem jurídica e do direito.
2. Desrespeito ao princípio do juiz natural no direcionamento da distribuição de processos de interesse de tabelião e concessão de liminares incabíveis.
3. Decretação abusiva de segredo de justiça em processos judiciais que elevaram substancialmente o valor dos emolumentos de um único cartório, repassando custos aos consumidores por meio de decisões liminares.
4. Entrevistas polêmicas concedidas à imprensa, em que o Magistrado se manifesta sobre processo de sua relatoria e interesse do tabelião, sob o pretexto de prestar esclarecimentos sobre o caso, em tom desrespeitoso a este E. Conselho Nacional de Justiça e ao E. Tribunal de Justiça [...]. Excesso de linguagem e violação ao dever de colaboração com os órgãos de controle.

5. Usurpação da competência do E. Supremo Tribunal Federal para controle dos atos do E. CNJ, ao emitir ordem para que o Conselho altere informação relativa ao tabelião em seus cadastros, autorizando-o a descumprir normativa do CNJ.
6. O Magistrado agiu de forma incompatível com a dignidade, honra e decoro de suas funções, em especial pela reiteração de sua conduta, gravidade das suas ações e omissões técnicas e prejuízos causados aos jurisdicionados.
7. Compulsando os autos, resta evidente que o Requerido violou os princípios constitucionais do juiz natural e da publicidade (arts. 5º, incisos LIII, XXXVII e LX), bem como os deveres funcionais de agir com imparcialidade (art. 1º do Código de Ética da Magistratura), cumprir a lei com independência e exatidão (art. 35, I, da LC nº35/79),determinar providência para que os atos processuais se realizem nos prazos legais (art. 35, III, da LC nº35/79), exercer assídua fiscalização sobre seus subordinados (art. 35, III e VII, da LC nº35/79), além de ignorar a vedação de manifestar por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais (art. 36, III da LC nº35/79). 03. Dessa feita, entendendo que o Juiz
8. Requerido atuou de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, cabendo ao plenário deste Conselho determinar a sua aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 56, inciso II, da LC nº35/79 - LOMAN.
Recomendada a aplicação da pena de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE SE JULGA PROCEDENTE**. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006017-28.2013.2.00.0000 - Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - 205ª Sessão Ordinária - julgado em 24/03/2015).**
Por conseguinte, todo o conjunto informativo colhido converge no sentido de apontar uma provável cumplicidade entre o Juiz Willmann Izac e o Promotor Galeno Aristóteles, reforçado pelo fato da não conclusão do Inquérito Policial que tem como objeto a apuração da falsificação de documento público no âmbito da Vara Única da Comarca de Luís Correia.
III - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, VOTO pela **INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar** contra o magistrado **WILLMANN IZAC SANTOS RAMOS**, para apuração dos fatos constantes destes autos, **com o seu afastamento das atividades**, tendo em vista a gravidade dos fatos apurados. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.
É como voto.
Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.
Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.
Ausentes, justificadamente, os Desembargadores José James Gomes Pereira (TRE/PI), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento (problemas técnicos) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica).
Impedimento/Suspeição: não houve.
Absteve-se de votar o Des. Erivan Lopes.
Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.
Sustentação oral: não houve.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 05/08/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 06/08/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009939-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009939-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSÉ AMORIM FILHO
ADVOGADO(S): MARCUS EVANNUER SILVEIRA (PI008992), ISRAEL RODRIGUES DE MELOE OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ELIMINÇÃO DO CERTAMENTE. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.1. É indispensável ao conhecimento da ação mandamental a produção da prova pré-constituída do direito líquido e certo que se vindica, isto é a comprovação de que houve violação ao devido processo legal, assegurado pelo mandamento constitucional.2. Ausentes documentos hábeis a demonstrar os motivos da eliminação da recorrente no concurso público. Alegações que reclamam dilação probatória, incabível em mandado de segurança. Precedentes jurisprudenciais do STJ e deste Tribunal. Apelação desprovida.
DECISÃO
Vistos relatados e discutidos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença em todos os termos, em conformidade com parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 30 de julho de 2020.

9.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002764-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002764-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: KÁTIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606), ALBA LIVIA DE SOUSA MARTINS E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. UESPI. CANDIDATO CLASSIFICADO. PRETERIÇÃO. APLICAÇÃO DE TESE DE REPERCUÇÃO GERAL/STF. 1. O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. [Tese definida no RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, P, j. 9-12-2015, DJE 72 de 18-4-2016, Tema 784.] 2. SEGURANÇA CONCEDIDA.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, , em votar pela CONCESSÃO definitiva, confirmando a decisão de fls.100-105, contrário ao parecer do Ministério Público do Estado do Piauí. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 30 de julho de 2020.

9.6. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010588-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.010588-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: MAGNO CARVALHO ALBUQURQUE
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator Designado: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INC. II, DO ART. 1.030 DO CPC. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO. EFEITOS. PAGAMENTO DE SALDO SALARIAL E LEVANTAMENTO DE FGTS (RE 596.478 - REPERCUSSÃO GERAL).1. O STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 705140), com repercussão geral reconhecida, firmou a tese de que as contratações sem concurso pela administração pública não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos a não ser o direito aos salários do período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O pagamento de verbas como décimo terceiro, gratificação natalina e férias proporcionais não ingressam no cálculo das verbas devidas, enunciado pela Suprema Corte. 2. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido em JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INC. II, DO ART. 1.030 DO CPC.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário. Vencidos os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, que votaram: no sentido de não haver motivos para retratação, e manter o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos. Designado para a lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira - Relator, Olímpio José Passos Galvão (convocado) e Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (julgadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 11 de junho de 2020.

9.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000544-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000544-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSTITUCIONAL. Apelação cível. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA DOS NECESSITADOS. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA COMARCA DESATENDIDA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. FALTA DE Anuência EXPRESSA DO ENTE ESTADUAL. NULIDADE. CAUSA MADURA. IMEDIATO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. ORDEM DE IMPLEMENTAÇÃO DO ART. 5º , lxxiv, DA CF/88. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA A COMARCA DE LANDRI SALES-PI. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. É nulo o acordo homologado em juízo, por sentença, para a regularização do serviço de assistência jurídica integral e gratuita em comarca desatendida pela Defensoria Pública, quando não houve anuência expressa do ente estadual, não sendo possível interpretar seu silêncio como anuência. Anulação da sentença homologatória. Julgamento imediato da causa (arts. 355, I, e 1.013, § 3º, III, do CPC/2015). 2. O STF já se posicionou no sentido de ser possível ao Poder Judiciário determinar, nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, \"sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes\", cuja omissão compromete a eficácia e a integridade de direitos fundamentais, sendo inaplicável a reserva do possível. 3. A \"assistência jurídica integral e gratuita\" é um direito fundamental, consagrado no art. 5º, LXXIV, da CF, daí porque não há discricionariedade por parte da Administração Pública na sua efetivação, nem pode ser afastado o controle jurisdicional dos atos administrativos que lhes dizem respeito, como é dos termos imperativos do citado dispositivo constitucional. 4. A Defensoria Pública é o orgão estatal destinado ao cumprimento do desiderato constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, na forma da lei, incumbindo-se-lhe a orientação jurídica e a defesa, em juízo e fora dele, nos termos dos arts. 134 da CF e 153 da CE/PI, considerando-a como \"instituição essencial à função jurisdicional do Estado\". 5. A "assistência jurídica integral" é mais que assistência judiciária, eis que inclui o aconselhamento,

a consultoria e o auxílio extrajudicial. 6. A nomeação de advogados dativos, na forma da Lei nº. 1.060/50, e o jus postulandi, atribuído diretamente à parte, nas circunstâncias do art. 36 do CPC, servem apenas como paliativos para o problema de acesso ao Judiciário e aos diversos mecanismos de solução de conflitos em vias extraprocessuais e extrajudiciais, visto que, para o acesso em massa ao Poder Judiciário, o cidadão não prescinde da orientação jurídica institucionalizada. 7. A Constituição Estadual (art. 154) e a Lei Complementar Estadual nº 059/2005 (art. 78), estabelecem ser dever do defensor público residir na comarca ou termo judicial onde estiver lotado. 8. A nomeação de Defensor Público do Estado para a cidade de Paes Landim-PI não implica invasão do mérito do ato administrativo, visto que a Constituição Federal assegura, expressamente, que o Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5o, LXXIV, da CF), determinando, para conferir efetividade ao mandamento constitucional, que o Estado mantenha defensoria pública, que é instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134 da CF), não sendo concebível, deste modo, a total omissão do Estado para com a população carente desse Município. 9. Fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a adoção das medidas cabíveis, no sentido de determinar ao Estado não somente o dever de designar defensor público para prestar assistência jurídica aos hipossuficientes do Município de Paes Landim, mas, também, de tornar efetiva essa assistência, na localidade, instalando e mantendo na Comarca serviços adequados de assistência jurídica aos necessitados, na forma da lei, pela Defensoria Pública do Estado. 10. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Eg. C. 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito dar-lhe provimento, anulando a sentença homologatória de acordo. No mérito da ação civil pública, acordam em dar procedência ao pedido, fixando o prazo de 180 dias para que o Estado do Piauí e a Defensoria Pública Estadual tomem as providências necessárias para designação de servidor público para atuar na Comarca Landri Sales-PI, com o objetivo de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, na forma e periodicidade necessária para atender a demanda local. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005655-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005655-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: CARLA LEAL FEITOSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL. QUESTÃO DISCURSIVA NÃO CONTRARIA EDITAL DO CERTAME. QUESTÃO DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NO CASO DISCUTIDO. NÃO CABIMENTO DO CONTROLE DE LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ora, ao menos em uma análise sumária, este não é caso em que se admite o excepcional controle de legalidade da prova de concurso público, na medida em que não se discute o cumprimento das regras editalícias às quais estão vinculados, não só os candidatos, mas a administração e a banca examinadora contratada para a realização do certame, a exemplo do que ocorre quanto a ilegalidade suscitada ocorreu no ato administrativo de comparação da resposta do candidato com o espelho de correção e na atribuição da pontuação correspondente; 2. A recorrente não logrou êxito em demonstrar que a questão discursiva impugnada é contrária ao programa de disciplinas previsto no edital do concurso e nem que padece de erro grosseiro; 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007891-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007891-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO
ADVOGADO(S): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (PI011635)
REQUERIDO: JOSE BONFIM CAMPELO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA. PROCESSO DE INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AUSENTE NECESSÁRIA CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS. ENVIO PARA AS VIAS ORDINÁRIAS. ATOS DE EXPROPRIAÇÃO ANULADOS. RESERVA DE BENS. POSSIBILIDADE. MEDIDA ASSECURATÓRIA. LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL. ERRO OU DOLO NÃO DEMONSTRADO. DOCUMENTO EXPEDIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DENEGADO. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Pela mera leitura das petições dos recursos, percebe-se que os fundamentos das decisões foram adequadamente atacados pelo Agravante, razão pela qual deve ser reconhecida a dialeticidade dos Agravos de Instrumentos. 2. Prejudicada a questão da competência para processamento do feito, ante a superveniência de nova decisão determinando o envio dos autos para a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. 3. A habilitação de crédito nos autos do inventário depende de concordância prévia dos herdeiros, ainda que se trate de dívida consubstanciada em título executivo judicial, nos termos dos arts. 1017, §2º, e 1018 do CPC/1973. 4. Ausente a concordância dos herdeiros, devem ser anulados os atos expropriatórios já realizados e o pedido de habilitação deverá ser remetido ao procedimento comum, que, no caso, é o cumprimento de sentença nos autos da ação que deu origem ao título judicial. 5. A anulação dos atos expropriatórios, em razão da impossibilidade de processamentos do pedido de habilitação nos autos do inventário, não impede a determinação judicial de separação de bens do espólio, porque, segundo está expresso no próprio art. 1.018, parágrafo único, do CPC/73 (art. 643, parágrafo único, do CPC/15), o juiz poderá deferi-la mesmo \"não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor\", \"quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação\". 6. Na ausência de concordância dos herdeiros sobre a habilitação do crédito do Agravado, o juiz deve se limitar à concessão da medida assecuratória, ficando impedido contudo

de determinar a alienação deles, antes da solução das eventuais impugnações nas vias ordinárias (art. 1.018 do CPC/73; art. 643 do CPC/15). 7. É possível a realização de nova avaliação judicial de bem imóvel quando houver arguição fundamentada, por qualquer das partes interessadas, de erro ou dolo do avaliador, o que não restou configurado nos autos. 8. O laudo de avaliação realizado pelo meirinho, assim como as demais certidões dele exaradas, gozam de fé pública, razão pela qual é ônus da parte interessada desconstituí-los. Precedentes do STJ. 9. Honorários recursais não fixados, já que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada. 10. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Agravos de Instrumento nº 2017.0001.007760-4 e 2017.0001.007891-8, para darlhes parcial provimento, a fim de: i) declarar a impossibilidade de realização de atos expropriatórios pelo juízo do inventário nº 0006909-88.1999.8.18.0114, bem como a nulidade dos já realizados com o fito de satisfazer o crédito do Agravado; ii) manter o ato de reserva dos bens do espólio, para posterior pagamento da dívida de que é credor o Recorrido, cujo trâmite se deve dar na via ordinária competente; iii) manter os laudos de avaliação imobiliária (fls. 297 e 300 - autos do AI nº 2017.0001.007891-8), por ausência de prova contrária que refute a sua idoneidade. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007760-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007760-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: FRANCISCO ALBERTO BONFIM CAMPELO
ADVOGADO(S): CRISTIANO VINICIO ALVES BANDEIRA (PI011635)
REQUERIDO: HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. OBSERVÂNCIA. PROCESSO DE INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AUSENTE NECESSÁRIA CONCORDÂNCIA DOS HERDEIROS. ENVIO PARA AS VIAS ORDINÁRIAS. ATOS DE EXPROPRIAÇÃO ANULADOS. RESERVA DE BENS. POSSIBILIDADE. MEDIDA ASSECURATÓRIA. LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL DE BEM IMÓVEL. ERRO OU DOLO NÃO DEMONSTRADO. DOCUMENTO EXPEDIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. FÉ PÚBLICA. PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DENEGADO. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Pela mera leitura das petições dos recursos, percebe-se que os fundamentos das decisões foram adequadamente atacados pelo Agravante, razão pela qual deve ser reconhecida a dialeticidade dos Agravos de Instrumentos. 2. Prejudicada a questão da competência para processamento do feito, ante a superveniência de nova decisão determinando o envio dos autos para a 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. 3. A habilitação de crédito nos autos do inventário depende de concordância prévia dos herdeiros, ainda que se trate de dívida consubstanciada em título executivo judicial, nos termos dos arts. 1017, §2º, e 1018 do CPC/1973. 4. Ausente a concordância dos herdeiros, devem ser anulados os atos expropriatórios já realizados e o pedido de habilitação deverá ser remetido ao procedimento comum, que, no caso, é o cumprimento de sentença nos autos da ação que deu origem ao título judicial. 5. A anulação dos atos expropriatórios, em razão da impossibilidade de processamentos do pedido de habilitação nos autos do inventário, não impede a determinação judicial de separação de bens do espólio, porque, segundo está expresso no próprio art. 1.018, parágrafo único, do CPC/73 (art. 643, parágrafo único, do CPC/15), o juiz poderá deferi-la mesmo \"não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor\", \"quando a dívida constar de documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação\". 6. Na ausência de concordância dos herdeiros sobre a habilitação do crédito do Agravado, o juiz deve se limitar à concessão da medida assecuratória, ficando impedido contudo de determinar a alienação deles, antes da solução das eventuais impugnações nas vias ordinárias (art. 1.018 do CPC/73; art. 643 do CPC/15). 7. É possível a realização de nova avaliação judicial de bem imóvel quando houver arguição fundamentada, por qualquer das partes interessadas, de erro ou dolo do avaliador, o que não restou configurado nos autos. 8. O laudo de avaliação realizado pelo meirinho, assim como as demais certidões dele exaradas, gozam de fé pública, razão pela qual é ônus da parte interessada desconstituí-los. Precedentes do STJ. 9. Honorários recursais não fixados, já que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada. 10. Recursos conhecidos e parcialmente providos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Agravos de Instrumento nº 2017.0001.007760-4 e 2017.0001.007891-8, para darlhes parcial provimento, a fim de: i) declarar a impossibilidade de realização de atos expropriatórios pelo juízo do inventário nº 0006909-88.1999.8.18.0114, bem como a nulidade dos já realizados com o fito de satisfazer o crédito do Agravado; ii) manter o ato de reserva dos bens do espólio, para posterior pagamento da dívida de que é credor o Recorrido, cujo trâmite se deve dar na via ordinária competente; iii) manter os laudos de avaliação imobiliária (fls. 297 e 300 - autos do AI nº 2017.0001.007891-8), por ausência de prova contrária que refute a sua idoneidade. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

9.11. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007062-9

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007062-9
Origem: de Tribunal de Justiça do Piauí / Proc. Nº 201300010033280
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Reu: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado: PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
Litisconsorte Ativo: JACINTO TELES COUTINHO
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA EM APELAÇÃO CÍVEL. VIOLAÇÃO MANIFESTA DE NORMA JURÍDICA. ART. 966, V DO CPC. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL DE DOIS ANOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 401 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO. EXEGESE DO ART. 487, INCISO II, DO CPC. "O prazo decadencial de 2 (dois) anos para a propositura da ação rescisória inicia com o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo, que se aperfeiçoa com o exaurimento dos recursos cabíveis ou com o transcurso do prazo recursal, a teor do que dispõe a Súmula n. 401/STJ: "O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial" (STJ, REsp 736650, do Mato Grosso, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, j. 20-8-2014)."DECADÊNCIA CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. EXEGESE DO ART. 487, INCISO II, DO CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes das Câmaras Reunidas Cíveis, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa arguida e, no mérito, também por votação unânime, ACOLHER a prejudicial de DECADÊNCIA, extinguindo o direito de ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, c/c art. 987, caput, do CPC, tudo em conformidade com o voto do Relator. Presidência: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem (Presidente), Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Ricardo Gentil Eulálio Dantas (licença médica) e Olímpio José Passos Galvão. Impedimento/Suspeição: Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques Sustentação oral: não houve. PLENÁRIO do Tribunal de Justiça do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2020.

9.12. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.006589-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.006589-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE - PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE - JUÍZO DE VARA CÍVEL E JUÍZO DE VARA AGRÁRIA - CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE INTERESSE PÚBLICO OU REPERCUSSÃO COLETIVA - CONFLITO ENTRE PARTICULARES CONFINANTES - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO EM MATÉRIA AGRÁRIA - REMESSA PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE. 1. Inexistência de litígio coletivo pela posse da terra, há tão somente, conflito simples pela posse de imóvel rural, não sendo possível antever consequências sociais da disputa pela terra, falecendo assim competência ao juízo especializado em matéria agrária, nos termos da Lei Estadual 3.716/79, da Organização Judiciária do Piauí, artigo 43- C. 2. In casu, interesse meramente patrimonial e individual entre as partes. 3. Conhecido o conflito para declarar a competência da Vara Única da Comarca de Corrente-PI, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com animo no art. 43-C da Lei de Organização Judiciária. CONHECER do presente Conflito Negativo, para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente-PI, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010017-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010017-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: THATIANE VILA NOVA DA SILVA
ADVOGADO(S): DARLIGTON ALENCAR RIBEIRO (PI009295) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a petição de MOV77, determino a intimação pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - PI para ciência do acórdão de MOV74. Cumpra-se, com as cautelas legais. Após, findo o prazo de licença médica do Em. Des. Ricardo Gentil, Relator natural deste processo, encaminhem-se novamente o processo ao seu Gabinete.

10.2. AGRAVO Nº 2019.0001.000002-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000002-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: K. A. S.
REQUERIDO: A. F. S. J.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA TERMINATIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO. PREJUDICIALIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI.

10.3. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000787-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000787-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.4. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000788-2

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000788-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis

10.5. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000764-0

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000764-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006881-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006881-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MARIA JOSÉ BUENO
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.7. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.010408-5

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.010408-5
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS
REQUERIDO: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DISPOSITIVO
Pelo exposto, determino o encaminhamento deste processo a Coordenadoria Judiciária Cível para as providências que entender cabíveis.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013264-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013264-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: LUSIMAR RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do acima exposto, e com fundamento no princípio da não surpresa, explicitado no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de justiça gratuita no Recurso Especial e Extraordinário, demonstrando fazer jus ao benefício solicitado ou para que recolha as custas recursais devidas ao C. Supremo Tribunal Federal, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil.

10.9. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004723-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004723-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do acima exposto, e com fundamento no princípio da não surpresa, explicitado no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, intime-se o Recorrente, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de justiça gratuita no Recurso Especial e Extraordinário, demonstrando fazer jus ao benefício solicitado ou para que recolha as custas recursais devidas ao E. Superior Tribunal de Justiça, bem como o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003108-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003108-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI (SP139482) E OUTROS
APELADO: AMANDA MARQUES AZEVEDO LUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): TÉSSIO DA SILVA TORRES (PI005944)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de termo de acordo firmado entre as partes (evento n.º 112), desta forma deixo de apreciar o Recurso Especial interposto (evento n.º 78), ao passo que determino a remessa dos autos ao Relator originário, para as providências de sua competência.

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013432-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013432-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ TENÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Verifico que o recurso interposto nos autos foi Agravo em Recurso Extraordinário e não Agravo em Recurso Especial, como erroneamente consignado na decisão de fls. 277, pelo que chamo o processo à ordem para, mantidos os fundamentos da decisão em comento, determinar a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

10.12. AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.13. AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1

AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.14. AGRAVO Nº 2019.0001.000153-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000153-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ABELARDO FEITOSA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os a utos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.15. AGRAVO Nº 2019.0001.000182-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000182-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
REQUERIDO: ALDÊNORA ROSA DA COSTA MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.16. AGRAVO Nº 2020.0001.000031-0

AGRAVO Nº 2020.0001.000031-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
REQUERIDO: ANGELICA FERREIRA CALAÇA E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Encaminhem-se os autos ao setor competente para a inclusão em pauta de julgamento.

10.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006731-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S): THALLES COUTINHO NOBRE (PI003947) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005355-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005355-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 102, III \"c\" da Constituição Federal, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa à Colenda Suprema Corte.

10.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010529-6

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.010529-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTRO
REQUERIDO: LAIANY MACEDO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com fundamento no art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil , NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto.

10.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013736-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013736-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)
REQUERIDO: MARCOS JOSE DE CASTRO LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO RODRIGUES BATISTA DE CARVALHO (PI006634) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
contrarrazões. Considerando que as razões do agravo (E-TJPI ev. 72/doc.48) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (E-TJPI ev. 67/doc.45), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042, do CPC, com a intimação do agravado, este não apresentou as contrarrazões (certidão E-TJPI ev. 77/doc.52), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O EXMO. SR. DES. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - RELATOR, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0704519-72.2018.8.18.0000/PICOS,** na forma da lei,etc.....
FAZ SABER a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, a **APELAÇÃO CÍVEL/PICOS Nº 0704519-72.2018.8.18.0000,** em que é Apelante **A. F. B., F. L. DE M. B.** e Apelado : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI** , ficando **INTIMADO Cristina do Carmo Tomaz, filha de Raimundo Nonato Tomaz e Sabel Ana do Carmo Tomaz** da decisão de ID Nº 1010833 que "Com estes fundamentos, conheço e dou provimento a presente Apelação Cível, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, para reformar a sentença e julgar procedente o pleito autoral.Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1°, do CPC/2015), uma vez que a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado ° 7, do STJ).Intime-se a mãe biológica da adotanda da presente decisão (Cristina do Carmo Tomaz, filha de Raimundo Nonato Tomaz e Sabel Ana do Carmo Tomaz), por edital com prazo de trinta dias, em razão de se encontrar em local incerto e não sabido."
Teresina, 13 de fevereiro de 2020.
DES. OLIMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Des. Relator

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. Edital de publicação de sentença de interdição - 0821537-82.2018.8.18.0140

2ª Publicação
PROCESSO Nº: 0821537-82.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: LELIA MARIA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS** , brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG nº 63.104-SSP/PB, CPF nº 006.228.263-87, nos autos do Processo nº 0821537-82.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **LÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública federal, portadora do RG nº 357.143-SSP/PI, CPF nº 226.829.703-97, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Gazânia, 2200, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 1 de junho de 2020.
Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. INTIMAÇÃO ADVOGADO

2ª Publicação
FICAM AS ADVOGADAS Larissa Raquel Barrozo Silva OAB/PI 18.116 E Maria Liliane Sousa Santos OAB/PI 13.343, INTIMADAS DO DESPACHO DO MM.JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, PROC. N 0001296-52.2020.8.18.0140, EM QUE É ACUSADO **EDSON DANILO DE SOUSA REIS ("EDIM"), ABAIXO TRANSCRITO EM PARTES:**
Vistos estes autos. 1. Intime-se a Defesa da requerente MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, para que desentranhe a petição protocolada sob nº 0001296-52.2020.8.18.0140.5004 destes autos de Ação Penal e formule o Pedido de Restituição dos Bens em autos apartados na forma do art, 120, § 1º, do Código de Processo Penal. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 01 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.3. Sentença PROCESSO Nº: 0810581-41.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0810581-41.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ANA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO NOGUEIRA
REQUERIDO: JURACI JUCIE NOGUEIRA ALVES
SENTENÇA: "(...) Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art.487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio entre os litigantes, passando a parte autora a utilizar o nome ANA CRISTINA FERREIRA DE CARVALHO. Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio. Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida as partes (art. 98, §3º CPC). Registrada eletronicamente, deve ser publicada no DJE. Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida da Defensoria Pública. Dê-se ciência à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

12.4. EDITAL DE CITAÇÃO : 0814605-44.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0814605-44.2019.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA HELENA DO NASCIMENTO VIANA
REQUERIDO: MARIA DAS NEVES PAULINO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente Sra**. MARIA HELENA DO NASCIMENTO VIANA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 222.439 SSP/PI, inscrita no CPF nº 182.024.113-00, residente e domiciliada na Rua Deputado Laurentino Neto nº 266, CEP 64.049-350-, requereu a interdição da Sra. **MARIA DAS NEVES PAULINO DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 287.373 SSP/SP, inscrita no CPF nº 674.195.693-04, residente e domiciliada na Rua Desembargador Sá Barreto, nº 4186, tendo como requerido **Raimundo Paulino do Nascimento**, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital , ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 10399957, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (24/06.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO :0811876-45.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0811876-45.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: WILLA ARAUJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: PEDRO ALVES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20(VINTE) DIAS
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso nº 0811876-45.2019.8.18.0140, proposta por **WILLA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separada judicialmente, desempregada, portador do RG n° 1.215.172 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n° 682.086.003-00, não possui endereço eletrônico, telefone: (86) 9 9816-9779 / (86) 9 9450- 5053, residente e domiciliada na Av. José Nilo de Pádua Fortes, n° 1281, Bairro Areas, CEP: 64.027-618, em Teresina - PI, em face de **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileira, separado Judicialmente, profissão não sabida, RG: 1455945 SSP-PI e CPF: 849.779.143-68, endereço eletrônico e telefone desconhecido, residente e domiciliado em local incerto ou não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica a requerida citada fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 02 de abril de 2020 (02/04/2020). Eu,Hélder de Araújo Luz, digitei.teresina-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.6. EDITAL DE CITAÇÃO : 0819592-94.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0819592-94.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: LEDA LUCIA MENDES DA SILVA
REQUERIDO: ADILSON MARCOS NUNES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MM. Juíza de Direito - Substituta Legal da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA-PI, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEDA LÚCIA MENDES DA SILVA NUNES, brasileira, casada, desempregada, residente e domiciliada na RUA SOTERO VAZ DA SILVEIRA, Nº 3061, BAIRRO PRIMAVERA, TERESINA - Piauí em face de ADILSON MARQUE NUNES DOS SANTOS, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de novembro de 2019 (14/11/2019). Eu, ALINE DOURADO MENESES, Secretária da 4ª Vara de Família de Teresina-PI, digitei, subscrevi e assino.TERESINA, 14 de novembro de 2019.

12.7. EDITAL DE CITAÇÃO : 0805551-54.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805551-54.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ANA MARIA ALMEIDA GALVAO RODRIGUES
REQUERIDO: FLANKBEY RODRIGUES PINHEIRO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20(VINTE) DIAS
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso nº 0805551-54.2019.8.18.0140, proposta por, **ANA MARIA ALMEIDA GALVÃO RODRIGUES**,ANA MARIA ALMEIDA GALVÃO RODRIGUES, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do RG n° 1.999.240 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 633.762.963-91, não possui endereço eletrônico, telefone: (86) 9 9436-6649, residente e domiciliada na Quadra E05, Casa 29 - Setor E, Conjunto José de Almeida Neto, Bairro: Mocambinho III, CEP: 64.010-380, em Teresina - PI, em face de **FLANKBEY RODRIGUES PINHEIRO**, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão não sabida, RG e CPF não sabidos, endereço eletrônico e telefone desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar

contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica a requerida citada fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 02 de abril de 2020 (02/04/2020). Eu,Hélder de Araújo Luz, digitei.teresina-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.8. EDITAL DE CITAÇÃO :0806566-58.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806566-58.2019.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: EDINEIDE GONCALVES DE ARAUJO
REQUERIDO: ROMILDO DOS SANTOS MOREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20(VINTE) DIAS
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Divórcio Litigioso nº 0806566-58.2019.8.18.0140, proposta por, **EDINEIDE GONÇALVES DE ARAUJO MOREIRA**, brasileira, casada, aposentada, RG Nº 993.101 SSP/PI e CPF Nº 433.459.483-20, Email: não possui, telefone: (86) 98804-9156 / (86) 99992-1207, residente e domiciliada na Quadra 09, Setor C, Casa 37, Bairro Mocambinho I, CEP: 64010-280, Teresina/PI, , em face de **ROMILDO DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, profissão, RG, CPF e endereço incerto e desconhecido, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Decorrido o prazo do edital, fica a requerida citada fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 02 de abril de 2020 (02/04/2020). Eu,Hélder de Araújo Luz, digitei.teresina-PI, 2 de abril de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.9. Edital de citação 0806794-96.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806794-96.2020.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Nulidade e Anulação de Partilha e Adjudicação de Herança, Administração de herança, Inventário e Partilha]
REQUERENTE: AMANDA JESSICA SILVA
INVENTARIADO: FRANCISCA DE ASSIS GOMES DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, sn, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-830, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º andar, a Ação acima referenciada, proposta por Amanda Jessica Silva em face do espólio de Francisca de Assis Gomes da Silva; ficando por este edital citado eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo editalício, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte (05/08/2020). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino.
teresina-PI, 5 de agosto de 2020.
Bel. Litelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.10. Edital de intimação 0020081-04.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0020081-04.2016.8.18.0140
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
TESTEMUNHA: MARIA VALENTINA MOREIRA MIRANDA, FELIPE CAINAN MOREIRA MIRANDA, ELIZANEIDE RODRIGUES MOREIRA
TESTEMUNHA: GILBERTO MIRANDA SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. **LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA** Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, sn, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-830, Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º andar, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA VALENTINA MOREIRA MIRANDA** em face de **GILBERTO MIRANDA SOUSA**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimada a parte suplicada, para apresentar efetuar, no prazo de três dias, o pagamento do débito atualizado (correspondente ao período de fevereiro/2016 a setembro/2019), ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena das cominações legais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte(05/08/2020). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino
teresina-PI, 5 de agosto de 2020.
Bel. Litelton Vieira de Oliveira
Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.11. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

PROCESSO Nº: 0004138-78.2015.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: LEONARDO LINDBERG SILVA OLIVEIRA
REQUERIDO: CASSIANA MARIA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Dra. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEONARDO LINDBERG SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, músico, portador do RG 1.502.89- SSP-PI, CPF nº 732.515.183-72, residente e domiciliado na Rua Alto da Atibaia, nº 591, Bairro Alto da Ressurreição, Teresina-PI em face de CASSIANA MARIA SILVA OLIVEIRA, nascida em 22 de abril de 1978, filha de Celia Maria Silva Romualdo, brasileira, casada, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citadas as partes, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 06 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, Maria Amélia de Andrade Brandão Martins, Analista Judicial o digitei, e conferi.
Teresina-PI, 06 de agosto de 2020.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.12. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0010444-88.2000.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Benefício de Ordem]
INTERESSADO: PLASTICOS CVS LTDA
INTERESSADO: E. S. DIAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)
Intime-se o procurador da parte Exequente, Dr. GERARDO ALVES DE ALMEIDA, OAB/PI nº 702, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
teresina-PI, 6 de agosto de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.13. EDITAL DE CITAÇÃO 0801578-57.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801578-57.2020.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: MARLENE DE OLIVEIRA AQUINO DA SILVA
REQUERIDO: CARLOS PEREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
20 DIAS
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARLENE DE OLIVEIRA AQUINO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n° 613.212 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 566.109.553-87, endereço eletrônico inexistente, residente e domiciliada na Rua Anselmo Peretti, 1965, bairro Parque Ideal, CEP 64.078-680 em Teresina-PI, em face de CARLOS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, **ficando por este EDITAL citada a parte requerida, com prazo de 20 (vinte) dias** (art. 256, III do Código de Processo Civil), cumprindo o previsto no art. 257 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, inicia-se o prazo para responder os termos da ação, tendo, o mesmo, 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, podendo contestar o pedido inicial e indicar provas que pretende produzir, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora na inicial, estando ciente que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de junho de 2020. Eu, ALINE DOURADO MENESES, Secretária da 4ª Vara de Familia de Teresina-PI, digitei e subscrevi.teresina-PI, 6 de junho de 2020.

12.14. EDITAL DE CITAÇÃO 0026627-75.2016.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0026627-75.2016.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
INTERESSADO: CESAR DE ALCOBACA PAES LANDIM
REQUERIDO: ANTONIA MARIA DO SOCORRO SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo 20(vinte) dias
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente: CÉSAR DE ALCOBAÇA PAES LANDIM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada em Teresina/PI., tendo como requerida ANTONIA MARIA DO SOCORRO SOUSA, brasileira, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital , ficando a requerida, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 9700854, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do

CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002575-11.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCOS PAULO RODRIGUES DAMASCENO
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 02 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 5 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001167-82.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI
Advogado(s):
Requerido: VALDEMIR RUFINO DA SILVA, EVERALDO GOMES DA SILVA JUNIOR, SILVANO PEREIRA DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 02 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 5 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001993-11.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITIO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, CARLOS DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 02 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 5 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001272-59.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO MANOEL FIALHO
Advogado(s):
Designo para o dia 04 / 02 / 2021, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 5 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.19. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000555-13.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO ALBERTO DO NASCIMENTO ARAÚJO FILHO
Advogado(s): FATIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 21899)
Designo para o dia 22 / 10 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de interrogatório do réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 5 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000609-13.2019.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO-PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, JOAO ANDERSON MACHADO MENDES
Advogado(s):
Designo para o dia 23 / 09 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 6 de agosto de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001532-04.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: TIAGO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): BRUCE ADAMS DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13082), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados do acusado, regularmente habilitados no processo em epígrafe, do inteiro teor do respeitável despacho judicial proferido em 05/08/2020, adiante transcrito: *"DESPACHO. Atendendo à determinação prevista no Ofício Circular n.º 216/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, oficie-se, com urgência, à Corregedoria Geral de Justiça, requisitando a autorização para a realização da audiência por meio do sistema de videoconferência, mas de forma mista, diante da necessidade de comparecimento presencial das testemunhas quando da ocorrência do referido ato processual. Em ato contínuo, DESIGNO para o dia 28 de agosto de 2020, às 09h00, o início da instrução processual deste processo, quando serão ouvidas: a vítima e as testemunhas, em seguida, colhido o interrogatório do acusado mediante videoconferência, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato: Notifique-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio ?DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Importante salientar que, diante do atual quadro de calamidade pública, ocasionado pela COVID-19, serão adotadas todas as medidas de proteção e utilização de equipamentos de proteção individual, para evitar sobremaneira os riscos de contágio, e garantir a proteção devida às demais partes do processo que comparecerão presencialmente ao local da audiência. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 05 de agosto de 2020. ass) DANILO MELO DE SOUSA - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)".* Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022707-69.2011.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA JOSE BRAZÃO DE SOUSA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no art. 485, II e III do CPC.
Custas e honorários advocatícios pelo autor. P.R.I.
TERESINA, 13 de julho de 2020

12.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002600-86.2020.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FABIO REGIS DE ALENCAR
Advogado(s): ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 3738)
Réu:
Advogado(s):
Fica o advogado Dr. ERLLS MARTINS CAVALCANTI - OAB/PI 3738, devidamente intimado do DESPACHO:... Vistos. Tendo em vista o pedido de restituição formulado nos autos e a manifestação de que o certificado de Registro e Licenciamento do veículo se encontra desatualizado, determino a intimação do requerente para que faça a juntada do referido documento referente ao exercício do ano de 2020 . Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 04 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009539-63.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: MAICON DA COSTA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MAICON DA COSTA ARAUJO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 04 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005194-10.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLEDENILSON CASTRO CARDOSO
Advogado(s): JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14654)
DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante dos réus em preventiva, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de CLEDENILSON CASTRO CARDOSO, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. No mais, reitere-se o expediente de fls. 119 para, no prazo de 05 (cinco) dias, o Diretor do IML apresente resposta, sob das sanções legais; Expedientes necessários. TERESINA, 4 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003948-76.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIO DA COSTA SOUSA, RICHARDISON NASCIMENTO DE BRITO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 06/08/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002879-72.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FELIPE DOS SANTOS MARTINS
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
DECISÃO: III - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida Intime-se a defesa para, no prazo de (cinco) dias, apresentar o pedido de restituição, em autos apartados;. Após, remetam-se os autos ao MP para emissão de parecer sobre a restituição. Dê-se ciência desta às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 4 de agosto de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

12.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008943-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ESTER RODRIGUES BARBOSA, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa do acusado, Francisco das Chagas Nascimento, para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

12.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000239-96.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6704)
DECISÃO: DO EXPOSTO: a) rejeito a preliminar invocada; b) designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2020, às 09:30h, no local de costume;

12.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007623-33.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS EDUARDO GOMES RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, PAULO ROGERIO DA SILVA DOURADO, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA CECILIA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4544), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CARLOS EDUARDO GOMES RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, PAULO ROGERIO DA SILVA DOURADO e RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 05 de agosto de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011702-26.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANA KAIRA RODRIGUES MELO
Advogado(s):
Réu: ISRAEL LEAL LEMOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado ISRAEL LEAL DE LEMOS. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 4 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018950-04.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIEGO DE SOUSA ROCKENBACH
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, I, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado DIEGO DE SOUSA ROCKERBACH. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 4 de agosto de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.33. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003926-18.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 6º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDUARDO ALVES DANTAS
Advogado(s):
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 28.01.2020, nos autos da ação penal, art.157, caput do Código Penal Brasileiro que o Ministério Público Estadual promove em face de EDUARDO ALVES DANTAS, conforme teor do dispositivo (parte final): ?(...) condenar o acusado EDUARDO ALVES DANTAS, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art. 157, caput, na forma do art. 70, todos do Código Penal (Roubo simples duas vezes). (...) Em razão disso, aplico a pena mais grave ? que, no caso em questão, refere-se a qualquer uma das duas penas, eis que idênticas ? aumentadas em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (cerca de dois), razão pela qual fixo a pena DEFINITIVA do réu, EDUARDO ALVES DANTAS, em 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).(...)Teresina, 06 de agosto de 2020.

12.34. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008083-88.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006411-11.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): EDUARDO RIBEIRO PINTO CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

12.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024617-05.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GENIVAL NORBERTO DE MOURA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006825-24.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): LIGIA MARTINS

Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 1992, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercícios de exercícios 1993, 1994, 1995 e 1996, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 80 % das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 20%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007122-31.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 1698)
Executado(a): ANACELIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017365-82.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): BENEDITO FEITOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, metade a cada (NCPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16/v. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

12.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024558-51.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARCOS AURELIO DE ALENCAR
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

12.41. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001980-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PABLO RODRIGO CABRAL MARTINS
Advogado(s): PÁBULLO SHEENE SOUSA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18177)
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao réu **PABLO RODRIGO CABRAL MARTINS** os delitos previstos no art. 157, §2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, por duas vezes, e do art. 157, § 2º, inciso II, na forma do art. 69, todos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu **PABLO RODRIGO CABRAL MARTINS**. Ato contínuo redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, para o dia **14/08/2020, às 11h30.**
TERESINA, 5 de agosto de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.42. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007093-43.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos etc.

Trata-se de Ação Penal em que se imputa aos réus **JHONNY FELIPE DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO** os delitos previstos no art. 157, §2º, II, e §2º-A, e art. 288, "caput", ambos do Código Penal. A audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, fora designada para o dia 05/08/2020, às 9h00. Ocorre, todavia, as vítimas juntaram atestado médico, na data de hoje, comunicando a impossibilidade de comparecer ao referido ato por motivos de saúde. **DISPOSITIVO:** Isto posto, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão e não vislumbrando nenhum excesso de praso, MANTENHO a Prisão Preventiva dos réus JHONNY FELIPE DOS SANTOS e MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO. Ato contínuo redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, para o **dia 14/08/2020, às 9h00.**
TERESINA, 5 de agosto de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.43. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001816-12.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CLAUDIO HENRIQUE DA COSTA E SILVA
Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
DECISÃO
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao réu CLAUDIO HENRIQUE COSTA E SILVA o delito previsto no art. 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, do Código Penal (Roubo Majorado). A audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, fora designada por duas vezes. Ocorre, todavia, que nas duas ocasiões, devido a falhas técnicas na conexão da internet na Penitenciária de Alto-PI, não foi possível findar o ato processual, restando somente o interrogatório do réu. **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA** em favor do réu **CLÁUDIO HENRIQUE DA COSTA E SILVA.**
TERESINA, 5 de agosto de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001980-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PABLO RODRIGO CABRAL MARTINS
Advogado(s): PÁBULLO SHEENE SOUSA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18177)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se **PÁBULLO SHEENE SOUSA CRUZ**, OAB/PI 18.177, para audiência de Instrução e Julgamento designada para **dia 14/08/2020 às 11:30h**, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma Cisco Webex*, devendo a defesa informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

12.45. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002756-74.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARIO BEZERRA E SILVA
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
Vistos etc. (...). Isto posto, CONCEDO ao réu FRANCISCO MÁRIO BEZERRA E SILVA, o benefício do RELAXAMENTO DE PRISÃO. Expeça-se Alvará de Soltura. Cumpra-se. TERESINA, 6 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.46. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004982-23.2018.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSE DE ARIMATEIA MENDES DE CASTRO
Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se o Advogado do requerente JOSÉ DE ARIMATEIA MENDES DE CASTRO, para que este se manifeste acerca da restituição do bem supramencionado.

12.47. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000255-68.2014.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MACIEL SILVA BATISTA
Advogado(s):
Réu: DIEGO HUDSON SOUSA LEITE
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346)
DESPACHO: Intimem-se o advogado para em 05 dias, caso queira, retificar as razoes apresentadas pela Defensoria Pública, sob pena de serem consideradas as da DPE.

12.48. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000842-09.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS EDUARDO MAIA DIAS, JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA FILHO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.49. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002610-38.2017.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: EDINEIDE DA COSTA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado(s): GLAUCIA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 13556), ERYKA NAYANA DA COSTA BARBOSA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 14093), AMANDA MENDES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 14445)
Réu:
Advogado(s):
Intimem-se os herdeiros que se habilitaram no dia 08/06/2020, via Advogado,para, no prazo de 10 dias, outorgarem procuração à Advogada peticionária, a fim de queseja suprida a necessidade de citação dos mesmos, tendo em vista que já expressaram suaanuência nos autos.TERESINA, 4 de agosto de 2020.TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.50. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030921-10.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: I. L. DA S., J. DE A. R.
Advogado(s): LEILA THAMARA DA CRUZ BISPO(OAB/PIAUÍ Nº 15409), MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10230), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Réu:
Advogado(s):
4. Ante o exposto, , em harmonia com o parecer ministerial, paraHOMOLOGOque produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da ATA de audiência juntadaem 07/11/2019, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamentequalificadas e representadas nos autos.5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, nos termos do art. 487, III, b,JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito,do CPC.6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas,arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por setratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.Sem custas.P.R.I.C. TERESINA, 4 de agosto de 2020TÂNIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

12.51. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005358-14.2015.8.18.0140
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: L M B
Advogado(s):
Requerido: H V M D
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710)
DESPACHO: 1. Diante da certidão de fls. 348, redesigno para o dia 13 de outubro de 2020, às 14h30, audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências da 5ª VFS. 2. Intimações necessárias, devendo ser expedida carta precatória de intimação do requerido. 3. As testemunhas arroladas pelas partes comparecerão independentemente de intimação. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com os expedientes necessários.

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005309-41.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.

TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023171-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CESAR AUGUSTO MADEIRA MONTEIRO JUNIOR
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025818-03.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HUMBERTO SILVA GOMES
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Réu: FRANCISCO ARAUJO LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 26,14.
TERESINA, 6 de agosto de 2020

12.55. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006373-91.2010.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANNE LOUISE DE ARAUJO SILVA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: JOSE WILSON COSME DE CARVALHO, FRANCISCO ANTONIO SOUSA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.56. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012874-61.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURICIO CESAR MENDES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.57. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028274-18.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), ROSELINE SOUZA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 18377)
Requerido: SILVIO RICARDO SILVA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006024-15.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSALVO DIAS DO CARMO, FRANCISNÁ RAMALHO DE CARVALHO
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Réu: ALLIANZ SEGUROS S/A
Advogado(s): LIA GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2791), VLÁDIA ARAÚJO MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 8622)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029685-57.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIFICIO NATAN SOARES
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Réu: JOAQUIM CARLOS COÊLHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12782), DANILO LIMA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12766), RAIMUNDO NONATO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4827), CAROLINE COELHO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9528)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021754-37.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801), ANDREZZA PONTES FLORÊNCIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20632-D)
Requerido: EDSON ARAUJO DA CRUZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 6 de agosto de 2020

12.61. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0018767-91.2014.8.18.0140
CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Requerido: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA QUANTO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA.
TERESINA, 6 de agosto de 2020
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretário(a) - Mat. nº 4138889

12.62. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006590-27.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu: EDUARDO LUCAS DE SOUSA MORAIS
Advogado(s): JOMERITO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11382)
DESPACHO: "... Assim, determino a intimação, via Diário de Justiça,do advogado Dr. JOMERITO RIBEIRO DO SANTOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação e junte aos autos instrumento de mandato que o autorize a promover a defesa do Réu nesta ação

penal (a procuração é genérica, não indicando a ciência desta ação penal e a concessão de poderes para promoção da Defesa nestes autos), bem como para que informe o atual endereço do Réu, a fim de viabilizar sua intimação para audiência de instrução. Cumpra-se. TERESINA, 31 de julho de 2020 LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

12.63. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002722-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: AILTON MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
"(...)Ainda, determino a intimação do Advogado Dr. Epifânio Lopes Monteiro Júnior (OAB PI-9.820), para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado AILTON MESQUITA DE SOUSA bem como intime-o do teor deste despacho a fim de, após notificado o acusado, apresentar Resposta à Acusação."

12.64. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002974-05.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
(..." De igual sorte, o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no artigo 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em estudo por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO. Na forma do art. 55 e §§, da Lei n°. 11.343/2006, EXPEÇA-SE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ao acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, este poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas. Ainda, intimem-se os Advogados subscritores do pedido de liberdade (Dr. Leonardo Carvalho Queiroz, Dr. Jairo Braz da Silva e Dr. Carlos Roberto Dias Guerra Filho) para que acoste aos autos procuração outorgada pelo réu no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo. Expedientes necessários. "

12.65. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002284-73.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: ROBERTO LUCAS LIMA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
" Ainda, verifico que em fase pré-processual, o Advogado Wellington Alves Morais (OAB/PI 13.385) formulou pedido de Liberdade Provisória em favor de ROBERTO LUCAS LIMA. Porém, não acostou aos presentes autos Procuração outorgada pelo ora acusado. Portanto, intime-se o Advogado Wellington Alves Morais (OAB/PI 13.385) para que apresente a Defesa Preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 55 da Lei 11.343/2006, bem como acoste aos autos Procuração outorgada pelo réu ROBERTO LUCAS LIMA, no mencionado prazo."

12.66. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002974-05.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Réu: RAIMUNDO GINO PEREIRA CORDEIRO
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os Advogados subscritores do pedido de liberdade (Dr. Leonardo Carvalho Queiroz, Dr. Jairo Braz da Silva e Dr. Carlos Roberto Dias Guerra Filho) para que acoste aos autos procuração outorgada pelo réu no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no mesmo prazo.

12.67. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002344-46.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: BRENO AMORIM MENDONÇA, IDGLAN SOUSA E SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
21. Deste modo, pelas razões acima já salientadas, verifica-se que a situação do acusado não se enquadra no teor da primeira parte do art. 316 do Código de Processo Penal, uma vez que além de estarem presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar, previsto nos arts. 313 e 312, ambos, do Código de Processo Penal.
22. De igual sorte o caso não se enquadra nas hipóteses de caráter prioritário para a reavaliação e revogação da prisão preventiva, as quais descritas no art. 4º, inciso I, da Recomendação n.º 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de modo que, acompanhando o parecer do Ministério Público, INDEFIRO o Pedido em questão por não vislumbrar qualquer ofensa ao status libertatis de BRENO AMORIM MENDONÇA.
23. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa técnica habilitada.
24. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência por envolver réu preso.
Diligências necessárias.
Teresina, 5 de agosto de 2020.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.68. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009956-74.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JOYCE CLEIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110)
" DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré JOYCE CLEIA PEREIRA DA SILVA anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. A ré não ostenta antecedentes. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [?] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não

reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: Apreendida maconha e cocaína, a última altamente destrutiva, motivo pelo qual valoro negativamente tal circunstância. Quantidade da droga: Foram apreendidas grandes quantidades de ambos os tipos de entorpecentes (maconha e cocaína) apreendidos; assim, valoro negativamente tal circunstância. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra e a presença de duas circunstâncias preponderantes, fixo a pena base da ré em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e o pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias multa. Inexiste circunstância atenuante. Inexiste circunstância agravante. Existe causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. A ré faz jus a causa de diminuição mencionada por se tratar de ré primária, possuidora de bons antecedentes, não responde a qualquer outra ação penal anterior ou posterior. Diminuo, portanto, a reprimenda em seu patamar máximo (2/3), fixando-a em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 260 dias-multa. Inexiste causa de aumento da pena. Pelo exposto, torno a pena definitiva em 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 260 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculada no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, entendeu que a expressão contida no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", é inconstitucional, tendo em vista que viola o princípio da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como que o Senado Federal editou a Resolução no 5, a fim de que fosse retirada tal expressão, não há óbice para admissão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Destarte, por se tratar o presente caso de tráfico privilegiado e por estarem presentes os requisitos legais, substituo a pena de reclusão por penas restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal), a serem definidas a critério do Juízo da Execução Penal. A ré JOYCE CLEIA PEREIRA DA SILVA faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que a levaram a responder ao processo até aqui em liberdade. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, vez que se encontra assistida por advogado particular. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2o, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a destruição imediata das drogas apreendidas, mantidas sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se à DEPRE para tal fim. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e 62-A, §3º da Lei de Drogas, decreto a perda do dinheiro apreendido, em favor da União, devendo ser revestido ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Tendo em vista que inexistem nos autos documentos comprobatórios da origem lícita dos aparelhos celulares apreendidos, o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e o desvalor econômico destes, determino o imediato descarte dos aparelhos celulares constantes no auto de apreensão e apresentação. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Determino a restituição do cartão bancário apreendido, em nome da ora acusada. Expeça-se Mandado de restituição. Com custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

12.69. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001795-36.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): NIVALDO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15370), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **NIVALDO SOARES-OAB/PI N° 15370 e MARIA LILIANE SOUSA SANTOS-OAB/PI N° 13848**, para que acostem aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Procuração outorgada pelo réu ou justifique a impossibilidade de tal juntada, bem como apresentem a Defesa Preliminar do réu CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 06 de agosto de 2020.

12.70. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030762-14.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: EMANUEL RAIMUNDO VIANA, LINDIVALDO JOSE NOVAES
Advogado(s): JOSE FERNANDES ALVES CALADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 46876), EDSON CARLOS LOPES FERNANDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 34239)
" III. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público. CONDENO os acusados Emanuel Raimundo Viana e Lindivaldo José Novaes, anteriormente qualificados, como incursos nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. ABSOLVO ambos os acusados da imputação do delito previsto no artigo 35 da Lei de Drogas. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°,XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base do delito nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela

incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP, utilizando-se o Magistrado dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para definição do quantum. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, passo à rotulação das mesmas, individualmente, para cada um dos acusados. EMANUEL RAIMUNDO VIANA Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, ante a fuga do réu, relatada pelas testemunhas de acusação. O réu permaneceu foragido do ano de 2008 até outubro de 2019, ou seja, mais de 10 (dez) anos foragido e ciente do crime que havia cometido nesta Comarca. Antecedentes: em juízo, narrou o réu ser condenado por tráfico de drogas pelo Estado do Ceará e já ter cumprido pena por tal condenação, o que leva a crer se tratar de réu reincidente, apesar de não acostado aos autos certidões da distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pela Defesa do réu, o que será valorado na 2ª fase da dosimetria. Incabível portanto exasperar a pena base por tal circunstância. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Inviável exasperar a pena base pela presente circunstância. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: apreensão de vultosa quantidade de entorpecente, totalizando 120 (cento e vinte) quilogramas de droga, motivo pelo qual valoro a presente circunstância negativamente. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de duas circunstâncias desfavoráveis ao réu, culpabilidade e quantidade da droga, exaspero a pena base em 1 ano e 03 meses para a primeira (culpabilidade) e 2 anos e 10 meses para a segunda (quantidade da droga), encontrando-se o quantum pautado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme jurisprudências supracitadas, diante da apreensão de 120 kg de entorpecente. Fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 900 dias multa para o delito de tráfico de drogas. Presente circunstância atenuante nestes autos. O réu confessou de forma

espontânea em juízo a prática do tráfico de drogas, na modalidade transportar. Ainda, existe circunstância agravante. É réu reincidente visto já ser condenado pelo delito de tráfico de drogas no Estado do Ceará, conforme declinou o réu em seu interrogatório, apesar de não acostados aos autos certidão de antecedentes criminais pela Defesa, referente ao TJ/CE. Portanto, compenso a atenuante da confissão com a agravante da reincidência por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, conforme teor da ementa abaixo: SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONT NEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 545/STJ. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.1. Prevalece na Terceira Seção desta Corte Superior o entendimento de que é possível a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência, por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, devendo o julgador atentar para as singularidades do caso concreto.2. Nos termos da Súmula n. 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal".3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 537.732/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 21/11/2019, DJe 28/11/2019). No mesmo sentido: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. COMPENSAÇÃO CONFISSÃO E REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. I - Esta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, firmou orientação no sentido de não admitir a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja recomendável a concessão da ordem de ofício. II - A Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do habeas corpus n. 365.963/SP, em 11/10/2017, firmou a compreensão da "possibilidade de se compensar a confissão com o gênero reincidência, irradiando seus efeitos para ambas espécies (genérica e específica), ressalvados os casos de multireincidência". III - Na hipótese, o Tribunal de origem incorreu em flagrante ilegalidade, pois agravou a pena em um terço, sob o fundamento das recidivas específicas dos pacientes, em desacordo com a jurisprudência desta Corte Superior.Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício.(HC 527.517/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2019, DJe 20/11/2019). Inexiste causa de diminuição da pena. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este já é réu condenado pelo mesmo delito, tráfico de drogas, no Estado do Ceará, conforme declarou em seu interrogatório judicial, demonstrando seu caráter inclinado à prática do mesmo crime, qual seja, tráfico de entorpecentes. Cabalmente demonstrada a dedicação a atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INAPLICABILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA E CONDENAÇÕES ANTERIORES. FUNDAMENTOS IDÔNEOS. CONCLUSÃO DIVERSA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE . 1 - De acordo com o art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, o agente poderá ser beneficiado com a redução de um sexto a dois terços da pena, desde que seja primário, portador de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas nem integre organização criminosa. 2 - É reiterada a orientação desta Corte no sentido de que a quantidade e a natureza da droga, associadas ao contexto em que se deu a sua apreensão, podem evidenciar a dedicação à atividade criminosa. 3 - A existência de inquéritos policiais ou de ações penais em andamento não possui o condão de exasperar a reprimenda-base, consoante o enunciado na Súmula n. 444 deste Superior Tribunal. Contudo, esta Corte firmou entendimento de que a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4 - Na hipótese, as instâncias ordinárias deixaram de reconhecer a minorante com base na quantidade expressiva de droga e nos pormenores da situação concreta, que demonstraram que o agravante dedica-se à atividade criminosa, excluindo a possibilidade do pretendido redutor. Concluir de forma diversa, ensejaria o revolvimento de matéria fático-probatória, tarefa para a qual não se presta o habeas corpus. 5 - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 313.158/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017). Inexiste causa de aumento de pena. Apesar do caminhão conduzido pelo réu Emanuel Raimundo Viana ser registrado em outro Estado (Pernambuco), as provas acostadas aos autos levam a crer que o transporte for realizado tão somente no interior deste Estado (de Floriano para Teresina). Pelo exposto, fixo a pena base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e 900 dias multa para o delito de tráfico de drogas. Permaneceu o réu preso preventivamente do dia 09/10/2019 até a data atual, totalizando 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão. Detraindo da pena supra, restam 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias de reclusão. Tendo em vista o quantum de pena supracitado e ainda por se tratar de réu já condenado por tráfico de drogas, determino, para início de cumprimento da reprimenda imposta, o regime fechado. Ainda, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o preso. O réu possui conduta reiterada e inclusive específica quanto ao tráfico de entorpecentes, de modo que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. Portanto, vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Solto, a chance deste voltar a delinquir é patente, tendo em vista se tratar esta a segunda condenação pelo mesmo crime, delito este de natureza grave e propulsor de outros crimes, como crimes contra a vida e contra o patrimônio. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCANCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERC NCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Para a configuração do referido delito se mostra desnecessário que o delinquente seja flagrado vendendo, oferecendo, ministrando, entregando ou ainda fornecendo a droga. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito, com a finalidade de comercialização. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercancia, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado. 3 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e

sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. No caso de tráfico de drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06. Diante da vigorosa fundamentação trazida pelo magistrado de piso e da valoração negativa das circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade e à conduta social da apelante, aos motivos e circunstâncias do delito, e ainda à natureza da droga, não vejo como reduzir a reprimenda fixada. 4 - Para aplicação do § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, a dedicação às atividades criminosas deve ser interpretada como um afinco sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. No caso da apelante, restou comprovado, por mais de um depoimento, e ainda pelas próprias circunstâncias em que a prisão ocorreu, que a apelante comercializava a droga em seus próprios estabelecimentos comerciais, o que revela uma notória habitualidade na distribuição e na disseminação das drogas, inclusive com relativa estabilidade geográfica e temporal, ou seja, nos mesmos locais seus pontos comerciais - e de forma sucessiva e constante. Assim, estando comprovado que a apelante se utilizava de seu próprio estabelecimento comercial como ponto de venda de droga, mascarando a mercância pela venda de outros gêneros, se me afigura presente o afinco, o esforço, a dedicação enfim, apta a afastar a causa de diminuição pleiteada. 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.(TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015). Ainda, tendo em vista a evasão do réu do distrito da culpa, cabalmente demonstrada nestes autos, fundamental a manutenção da prisão a fim de garantir a aplicação da lei penal: HABEAS CORPUS. CRIME DESCRITO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. CITAÇÃO PESSOAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CITAÇÃO POR EDITAL. AGENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO.ART. 366 DO CPP. RÉU FORAGIDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PERICULOSIDADE DO AGENTE E RISCO DE REITERAÇÃO. OSTENTA OUTRAS CONDENAÇÕES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE.1. Consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos dispostos no art. 312 do Estatuto Processual Repressivo. 2. Não tendo sido o paciente encontrado para ser citado pessoalmente, deu causa à suspensão da ação penal, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, e ainda à decretação da sua prisão preventiva, a fim de assegurar a aplicação da lei penal.3. Passados mais de cinco anos da decretação da custódia cautelar, o paciente ainda não foi localizado.4. A evasão do réu do distrito da culpa está comprovadamente demonstrada, revelando-se, assim, fundamentação suficiente a embasar a manutenção da custódia preventiva para garantir a aplicação da lei penal. Precedentes desta Corte Superior.5. Ademais, o decreto prisional se encontra devidamente fundamentado, como garantia da ordem pública, tomando por conta a periculosidade do agente e a possibilidade de reiteração delitiva, visto que possui outras condenações, o que indica que se trata de pessoa perigosa e com personalidade desvirtuada.6. Ordem denegada. (HC 337.550/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 19/03/2019). Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO O RÉU EMANUEL RAIMUNDO VIANA PRESO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DESTE. Tendo em vista que o réu se encontra recolhido preventivamente no Estado de Pernambuco, Estado no qual reside, determino que a Guia supra seja encaminhada, via Carta Precatória, à Comarca em que se encontra recolhido o réu. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais pro rata, vez que é assistido por advogado particular. LINDIVALDO JOSÉ NOVAES Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, verifico a culpabilidade exacerbada do réu, ante a fuga do réu, relatada pelas testemunhas de acusação. O réu permaneceu foragido do ano de 2008 até novembro de 2019, ou seja, mais de 10 (dez) anos foragido e ciente do crime que havia cometido nesta Comarca. Antecedentes: não há nos autos informações quanto à condenações anteriores. Não responde o réu a outras ações nesta Comarca e, em buscas realizadas no Website do TJ/PE, verifico a inexistência de ações penais distribuídas em desfavor deste. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Inviável exasperar a pena base pela presente circunstância. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: apreensão de vultosa quantidade de entorpecente. A quantidade da droga será analisada quando da 3ª fase da presente dosimetria, sob pena de configurar bis in idem. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de uma circunstância desfavorável ao réu, culpabilidade, exaspero a pena base em 1 ano e 03 meses. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, além do pagamento de 620 (seiscentos e vinte) dias multa para o delito de tráfico de drogas. Presente circunstância atenuante nestes autos. O réu confessou de forma espontânea em juízo a prática do tráfico de drogas, na modalidade transportar. Pelo exposto, atenuo a pena em 1/6 , fixando-a em 5 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão e 516 dias-multa. Inexiste causa de diminuição da pena. É entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça que a quantidade, natureza ou variedade de entorpecentes apreendidos são incompatíveis com a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, uma vez que evidenciam a dedicação à atividade criminosa, conforme jurisprudências abaixo destacadas. Da análise às provas acostadas aos autos, verifica-se que foi apreendido uma significativa quantidade de entorpecente com resultado positivo para maconha, totalizando 120 quilogramas de droga, de modo que vislumbro tal quantidade afastar a concessão da benesse em comento. Neste sentido: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DROGA APREENDIDA. QUANTIDADE E NATUREZA.ELEMENTO IDÔNEA A AFASTAR A BENESSE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.II - Pedido de incidência da causa de diminuição de pena prevista no § 4° do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Com efeito, na ausência de indicação pelo legislador

das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. III - In casu, há fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada na grande quantidade e na natureza da droga apreendida, ou seja, " 88,2 g de cocaína" . Assim, a Corte originária se convenceu de que o paciente se dedicava, efetivamente, às atividades criminosas, porque não se tratava de traficante ocasional.IV - Ademais, rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Precedentes.Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 558.050/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 12/05/2020) Ainda: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. WRIT IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO CABÍVEL. NÃO CONHECIMENTO.DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PACIENTE QUE SE DEDICA À ATIVIDADE CRIMINOSA.EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento. Precedentes.2. O § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 dispõe que, para o crime de tráfico de entorpecentes e suas figuras equiparadas, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o agente seja primário, possua bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas e não integre organização criminosa.3. No caso em análise, com base na grande quantidade de droga apreendida, o Tribunal de origem concluiu que o paciente dedica-se à atividade criminosa.4. "Tanto o Supremo Tribunal Federal quanto esta Corte Superior de Justiça firmaram o entendimento de que a apreensão de grande quantidade de drogas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas ou mesmo a sua integração em organização criminosa." (HC 373.523/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe de 21/08/2018.) 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 536.023/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 16/03/2020). Inexiste causa de aumento de pena. Apesar do caminhão conduzido pelo réu Emanuel Raimundo Viana ser registrado em outro Estado (Pernambuco), as provas acostadas aos autos levam a crer que o transporte for realizado de Floriano para Teresina, ambas cidades deste Estado. Pelo exposto, fixo a pena base em 5 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão e 516 dias-multa, para o delito de tráfico de drogas. O réu permaneceu preso preventivamente do dia 08/11/2019 até a presente data, totalizando 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, restando, portanto, 04 (quatro) anos 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão. Tendo em vista o quantum de pena supracitado, determino, para início de cumprimento da reprimenda imposta, o regime semiaberto. Ainda, não concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-o preso. Ante a fuga do réu no momento da abordagem policial, o desconhecimento do seu paradeiro até o cumprimento do mandado de prisão expedido nestes autos, mais de 10 (dez) anos depois, e a gravidade do delito praticado, ante a apreensão de mais de 100 (cem) quilogramas de droga, vislumbro presentes os requisitos autorizadores da Prisão Preventiva, conforme artigo 312 do CPP. Portanto, evidenciada a gravidade concreta bem como o perigo à ordem pública e paz social, caso concedida a liberdade ao réu, apesar de primário. Permanecem presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. REGIME INICIAL. ABRANDAMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DESPROVIDA.1. Para a aplicação da causa especial de diminuição prevista no art.33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o agente deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas nem integrar organização criminosa.2. As circunstâncias do caso revelam que a agravante se dedicava ao narcotráfico tendo em vista a natureza e a quantidade da droga apreendida.3. O recrudescimento do regime inicial de resgate para o modo fechado é o mais adequado, tendo em vista a gravidade concreta do delito, demonstrada, especialmente, pela quantidade, variedade e natureza dos entorpecentes apreendidos.4. A substituição da pena privativa de liberdade cominada à agravante pela prática do tráfico de drogas - de 5 anos de reclusão - por restritivas de direitos é providência descabida no caso concreto, haja vista o não preenchimento do requisito objetivo disposto no art. 44, I, do CP.5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 556.601/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020). Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública. Vejamos: TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). Ainda, tendo em vista a evasão do réu do distrito da culpa, cabalmente demonstrada nestes autos, fundamental a manutenção da prisão a fim de garantir a aplicação da lei penal: HABEAS CORPUS. CRIME DESCRITO NO ART. 157, § 2º, I, DO CP. PRISÃO PREVENTIVA. CITAÇÃO PESSOAL. NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CITAÇÃO POR EDITAL. AGENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO.ART. 366 DO CPP. RÉU FORAGIDO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PERICULOSIDADE DO AGENTE E RISCO DE REITERAÇÃO. OSTENTA OUTRAS CONDENAÇÕES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRIÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE.1. Consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, toda custódia imposta antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória exige concreta fundamentação, nos termos dispostos no art. 312 do Estatuto Processual Repressivo. 2. Não tendo sido o paciente encontrado para ser citado pessoalmente, deu causa à suspensão da ação penal, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, e ainda à decretação da sua prisão preventiva, a fim de assegurar a aplicação da lei penal.3. Passados mais de cinco anos da decretação da custódia cautelar, o paciente ainda não foi localizado.4. A evasão do réu do distrito da culpa está comprovadamente demonstrada, revelando-se, assim, fundamentação suficiente a embasar a manutenção da custódia preventiva para garantir a aplicação da lei penal. Precedentes desta Corte Superior.5. Ademais, o decreto prisional se encontra devidamente fundamentado, como garantia da ordem pública, tomando por conta a periculosidade do agente e a possibilidade de reiteração delitiva, visto que possui outras condenações, o que indica que se trata de pessoa perigosa e com personalidade desvirtuada.6. Ordem denegada. (HC 337.550/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 19/03/2019). Por fim, ressalto que não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão do réu quando da prolação da sentença e a fixação de regime semiaberto, uma vez que restam preenchidos os requisitos do artigo 312 do CPP, como ocorre no caso em tela, conforme supracitado. Nestes termos: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA.FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR COM O REGIME INTERMEDIÁRIO IMPOSTO NA SENTENÇA. AGRAVO DESPROVIDO.ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. A manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada em razão das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, in concreto, a periculosidade do Agente, a indicar a necessidade da segregação provisória para a garantia da ordem pública, considerando-se, sobretudo, a quantidade de droga apreendida ? mais de 1 (um) quilograma e 200 (duzentas) gramas de maconha. Precedentes.2. Segundo a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da segregação

provisória e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime, salvo se houver prisão por outro motivo.3. Agravo regimental desprovido. Ordem de habeas corpus concedida, de ofício, a fim de determinar que a prisão cautelar do ora Agravante observe as regras próprias do regime semiaberto.(AgRg no HC n. 560.702/MG, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 28/5/2020) Ainda: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUCED NEO DO RECURSO PRÓPRIO.REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS SUCED NEO DO RECURSO PRÓPRIO.ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA E SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO.CONDENAÇÃO NO REGIME SEMIABERTO. NEGATIVA DE RECURSO EM LIBERDADE.POSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. PERICULOSIDADE. COMPATIBILIZAÇÃO DA PRISÃO COM AS REGRAS DO REGIME PRISIONAL. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA EM MENOR EXTENSÃO. AGRAVO DESPROVIDO.1. Caso em que o agravante foi condenado à pena de 4 anos e 10 meses, no regime semiaberto, pela prática dos crimes de organização criminosa e seqüestro e cárcere privado, mantida a prisão preventiva em razão da periculosidade dos réus, todos completamente envolvidos com a criminalidade, integrantes de uma organização criminosa de alcance nacional (PCC), com ramificações fora do país, e que teriam praticados crimes graves.2. Não há incompatibilidade entre a negativa do direito de recorrer e liberdade e a fixação do regime semiaberto, caso preenchidos os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, como ocorre in casu. Entretanto, faz-se necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o regime inicial determinado na sentença condenatória, sob pena de estar impondo ao condenado modo de execução mais gravoso tão somente pelo fato de ter optado pela interposição de recurso, em flagrante ofensa ao princípio da razoabilidade. Precedentes.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC n. 573.141/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 27/5/2020 - grifo nosso) Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor necessária a manutenção da custódia preventiva do réu. MANTENHO O RÉU LINDIVALDO JOSÉ NOVAES PRESO. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DESFAVOR DESTE. Tendo em vista que o réu se encontra recolhido preventivamente no Estado de Pernambuco, Estado no qual reside, determino que a Guia supra seja encaminhada, via Carta Precatória, à Comarca em que se encontra recolhido o réu. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais pro rata, vez que é assistido por advogado particular. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: ? Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva em desfavor dos acusados; ? Lance-se os nomes dos Réus no rol dos culpados; ? Proceda-se o recolhimento dos valores atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. ? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. ? Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE. ? Quanto ao veículo apreendido nestes autos, o qual fora utilizado pelos réus Lindivaldo José Novaes e Emanuel Raimundo Viana, de placas KGY5178/PE, em nome de Emanuel Raimundo Viana (CPF 025.340.324-37), observo que resta cabalmente caracterizado a utilização deste para o transporte de drogas, motivo pelo qual decreto o perdimento do mesmo em favor da União. Oficie-se de imediato a entidade "Grupo Oficina da Vida" bem como à Autoridade Policial da DEPRE, ante o teor da decisão de fls. 110/112, para que proceda a imediata devolução do veículo mencionado. Oficie-se à Senad. ? Custas pro-rata. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

12.71. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005863-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSELANE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
" DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré JOSELANE GOMES DOS SANTOS anteriormente qualificada, como incursa nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-

se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. A ré não ostenta antecedentes. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [?] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu nenhuma consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena da ré. Natureza da droga: Apreendida maconha com a ré motivo pelo qual não valoro negativamente tal circunstância. Quantidade da droga: Foi apreendida pequena quantidade de droga, assim, deixo de valorar negativamente tal circunstância. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base da ré em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Inexiste circunstância atenuante. Inexiste circunstância agravante. Existe causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. A ré faz jus a causa de diminuição mencionada por se tratar de ré primária, possuidora de bons antecedentes, não responde a qualquer outra ação penal anterior ou posterior, motivo pelo qual diminuo a reprimenda em 2/3, fixando-a em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa. Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle difuso de constitucionalidade, entendeu que a expressão contida no §4o do artigo 33 da Lei 11.343/06, "vedada a conversão em penas restritivas de direitos", é inconstitucional, tendo em vista que viola o princípio da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como que o Senado Federal editou a Resolução no 5, a fim de que fosse retirada tal expressão, não há óbice para admissão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Nesse sentido, vale destacar: Ementa: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PEQUENA QUANTIDADE. PATAMAR MÁXIMO. CABIMENTO. REGIME INICIAL. NECESSIDAD DE ADEQUAÇÃO AO NOVO QUANTUM DA PENA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. (?) V A pequena quantidade de droga apreendida (2,5 gramas de cocaína), bem como a primariedade do paciente, aliada à inexistência de circunstância judicial desfavorável, autoriza a incidência da redutora do tráfico privilegiado no seu patamar máximo (2/3). Precedentes. VI - No que se refere à fixação do regime prisional para início de cumprimento de pena, no presente caso, a pena-base foi fixada no mínimo legal, sendo, nesta oportunidade, aplicada a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4°, da Lei de Drogas, em seu patamar máximo. Nesse compasso, forçoso concluir que o paciente faz jus ao regime aberto para início de cumprimento de pena, ex vi do art. 33, § 2o, alínea c, e § 3o, do estatuto penal, bem como de acordo com o entendimento constante das Súmulas n. 718 e n. 719 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula n. 440 desta Corte Superior. VII - Finalmente, o Pretório Excelso, nos termos da r. decisão proferida por ocasião do julgamento do HC n. 97.256/RS, ao considerar inconstitucional a vedação legal à substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos, contida no art. 33, § 4o, da Lei n. 11.343/06, permitiu a concessão da benesse aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, desde que preenchidos os requisitos insertos no art. 44 do Código Penal, como ocorre no presente caso. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, para aplicar a causa especial de diminuição do art. 33, § 4°, da Lei n. 11.343/06 no seu patamar máximo, reduzindo a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como fixar o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena do paciente e determinar a conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do artigo 44 do Código Penal, a ser estabelecida pelo MM. Juízo a quo. (STF Habeas Corpus HC 417903 RJ - Data de publicação 21/11/2017). Inexiste causa de aumento. Pelo exposto, torno a pena definitiva em 1 (um) ano, 08. (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica da ré, será calculada no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração. Destarte, por se tratar o presente caso de tráfico privilegiado e por estarem presentes os requisitos legais, substituo a pena de reclusão por duas penas restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal) a serem definidas a critério do Juízo da Execução Penal. A ré Joselane Gomes dos Santos faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui em liberdade. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO

PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015). Não condeno a ré ao pagamento das custas processuais, vez que se encontra assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. IV-DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2o, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Autorizo a destruição imediata da droga apreendida, mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se à DEPRE para tal fim. As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e 62-A, §3º da Lei de Drogas, decreto a perda do dinheiro apreendido, em favor da União, devendo ser revestido ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Tendo em vista que inexistem nos autos documentos comprobatórios da origem lícita dos aparelhos celulares apreendidos, o lapso temporal da data da apreensão até a data atual e o desvalor econômico destes, determino o imediato descarte dos 03 (três) aparelhos celulares apreendidos. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

12.72. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002722-02.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Réu: AILTON MESQUITA DE SOUSA
Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado Dr. Epifânio Lopes Monteiro Júnior(OAB PI-9.820), para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado AILTON MESQUITA DE SOUSA,apresentar Resposta à Acusação.

12.73. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002344-46.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: BRENO AMORIM MENDONÇA, IDGLAN SOUSA E SILVA
Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)
A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/08/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12.74. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016187-54.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Indiciado: FRANCISCO VIEIRA SANTOS
Advogado(s):
III. DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
- DO TRÁFICO DE DROGAS
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena base do réu em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa.
Existe circunstância atenuante em razão da confissão espontânea do réu em Juízo. Sendo assim, o réu faz jus à diminuição de pena prevista no artigo 65, III "d" do Código Penal. Deixo de valorar a atenuante em razão da Súmula nº 231 do STJ, pois fixada a pena-base no mínimo legal, descabe reduzi-la para patamar inferior.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste causa de diminuição da pena. A aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 está condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não dedicação a atividades criminosas ou integração a organização criminosa. No entanto, a apreensão de grande quantidade de drogas é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, consequentemente, a impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. De acordo com o STJ:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS. MINORANTE.DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. BIS IN IDEM. AGRAVO DO MP NÃO PROVIDO. AGRAVO DA DEFESA PROVIDO EM PARTE. 1. Este Superior Tribunal possui o entendimento de que a apreensão de grande quantidade de drogas, a depender das peculiaridades do caso concreto, é hábil a denotar a dedicação do acusado a atividades criminosas e, consequentemente, a impedir a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porque indica maior envolvimento do agente com o mundo das drogas. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou a compreensão de que as circunstâncias relativas à natureza e à quantidade de drogas apreendidas só podem ser usadas, na dosimetria da reprimenda, ou na primeira ou na terceira fase, sempre de forma não cumulativa, sob pena de incorrer-se no inadmissível bis in idem. 3. O Supremo Tribunal Federal, nas ADCs n. 43, 44 e 54, decidiu que é constitucional a regra do Código de Processo Penal que prevê o esgotamento de todas as possibilidades de recurso para o início do cumprimento da pena. Assim, não se pode mais executar antecipadamente a reprimenda imposta em condenação penal, nas hipóteses em que o acusado respondeu em liberdade o processo, tal como ocorreu na espécie, até que haja o trânsito em julgado da sentença condenatória. 4. Agravo regimental do Ministério Público não provido. Agravo regimental da defesa provido em parte, para afastar a execução provisória da pena até o trânsito em julgado da condenação. (AgRg no AREsp 1336944/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA

TURMA, julgado em 09/06/2020, DJe 18/06/2020).
Inexiste caso de aumento da pena.
FIXO A PENA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 05 (CINCO) ANOS E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50 do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS permaneceu preso de 16/07/2015 até o dia 22/04/2016, totalizando 09 (nove) meses e 06 (seis) dias de prisão preventiva, restando, assim, 04 (QUATRO) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS de reclusão bem como ao pagamento de 500 (QUINHENTOS) DIAS MULTA, em regime Semiaberto. Para tanto, indico a Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI para o cumprimento da pena.
O acusado faz jus ao apelo em liberdade, por estarem mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto.
O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU SOLTO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. RECURSO PROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes). Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Não condeno o réu ao pagamento das custas processuais, pois assistido pela DPE.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.
Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial. Oficie-se.
As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro, veículo e objetos apreendidos guardam relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro e veículo apreendidos, em favor da União, devendo ser revestidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad.
Declaro o perdimento do dinheiro apreendido às fls. 13, por ser produto do ato equivalente ao crime de tráfico. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. Decreto o perdimento de 01 (uma) CRLV da moto Honda CG 125 FAN KS em nome de ERISVALDO PEREIRA DOS SANTOS e determino o imediato descarte nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Determino ainda, o descarte imediato da balança de precisão e do celular apreendido nos autos, com fulcro nos provimentos nº 16-CGJ/PI e Manual de Bens do CNJ. Comunicações e providências necessárias.
Por se tratar de documento de identificação civil, determino a restituição da Certidão de Nascimento do réu.
Quanto ao veículo apreendido, DECRETO o perdimento do mesmo em favor da União. Oficie-se ao FUNAD bem como comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça.
Inexistem outros bens a restituir ou descartar.
Sem custas.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina, 04 de agosto de 2020.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

12.75. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017503-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8425), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7246)
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO a ré ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO nas penas do art. 33, caput da Lei 11.343/06 c/c art. 40, inciso III, LAD.
A ré Antonia Emanuelle Pereira de Castro responde a outra Ação Penal, o que se pode constatar em pesquisa por seu nome completo através do sistema Themis Web, em trâmite (0002643-91.2018.8.18.140-Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido).
1. Culpabilidade: o grau de culpabilidade é normal, presente o dolo;
2. Antecedentes: A ré não apresenta maus antecedentes;
3. Conduta social: Boa, à míngua de outras informações nos autos;
4. Personalidade: Nada há nos autos para considerar em seu desfavor;
5. Motivos: Não há elementos há considerar como desfavorável;
6. Circunstâncias: Normal ao tipo, não podendo ser considerada desfavorável;
7. Consequências: Favorável, uma vez que não há elementos para verificar a extensão dos danos;
8. Comportamento da vítima: Não há parâmetros para a análise.
9. Natureza da droga: Devido a natureza e a diversidade das drogas apreendidas, "crack" e maconha, corroboradas pelo resultado do Laudo Pericial Definitivo, apesar da diferença entre os valores apresentados pelo Laudo de Constatação, fato normal ao caso, devido ao peso das embalagens, devem ser levadas em conta de forma desfavorável, considerando o alto grau de nocividade do crack ao organismo humano.
10. Quantidade da droga: Não tenho as quantidades das drogas como notórias, razão pela qual considero a presente circunstância como

favorável a ré.
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Existe a circunstância atenuante da menoridade relativa. A ré na data do fato era menor de 21 anos, o que se enquadra como atenuante da pena, conforme o art. 65, I do Código Penal. Atenuo a pena cominada em 1/6. Fica a pena atenuada pela MENORIDADE em 05 anos, 04 meses de reclusão e ao pagamento de 533 dias-multa.
Inexiste causa de diminuição da pena. Deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da LAD em vista a reiteração delitiva. A acusada não preencheu todos os requisitos elencados para a concessão da benesse, visto que se dedica a atividades criminosas.
Existe caso de aumento da pena. A ré foi presa em flagrante tentando adentrar com drogas na Penitenciária José Ribamar Leite - Casa de Custódia, configurando-se aumento de pena, conforme o art. 40, III da Lei Antidrogas. Aumento a pena cominada em 1/6. Fica a pena aumentada pela infração ter sido cometida nas DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL em 06 anos, 02 meses e 25 dias de reclusão e ao pagamento de 621 dias-multa.
Por não existirem outras causas modificativas da pena, fica a ré condenada definitivamente em 06 (SEIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 621 DIAS-MULTA, a ser cumprido em regime Semiaberto, na Penitenciária Feminina desta Capital.
Não concedo a ré o direito de apelar em liberdade vez que já respondia ao processo solta, e nesse ínterim, surgiram novos fatos para motivar a custódia da mesma. A ré voltou a delinquir depois de responder em liberdade por esta ação mostrando-se como contumaz nas práticas delituosas.
Confirmando-se agora em cognição plena a existência do crime e sua autoria e constatado que em liberdade, a ré oferece risco a ordem pública e a paz social. Antonia Emanuelle se encontrava em cumprimento de medidas cautelares destes autos, quando voltou a delinquir. Ficam insculpidas as razões para se decretar a prisão cautelar. Nesse limiar:
Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente,sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta".(...)5. A técnica de motivação per relationem revela-se legítima se a sentença condenatória faz remissão às circunstâncias ensejadoras da decretação de prisão preventiva no início do feito, tendo em vista que elas permanecem incólumes.STJ, Sexta Turma, RHC 86.384/SP, rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/11/2017,DJe14/11/2017.
Vislumbro motivos autorizadores a justificar a segregação da acusada. Solta, a chance desta voltar a delinquir é patente e inclusive em crimes contra a paz social.Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade da ré ANTÔNIA EMANUELLE, o risco concreto da reiteração delitiva e a demonstrada periculosidade desta, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão desta e nego a ré o direito de recorrer em liberdade.
EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE.
Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória.
Condeno a ANTONIA EMANUELLE PEREIRA DE CASTRO ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistida por advogado particular.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Expeça-se guia de recolhimento da Ré, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais.
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
- Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.
- Autorizo a incineração das drogas apreendidas. Oficie-se à DEPRE.
- Decreto o perdimento do dinheiro e celular apreendidos às fls. 11 em favor da União, na forma do art. 63 da LAD. Permanece tal objeto apreendido no depósito deste Tribunal. Não existe notícia de nenhum requerimento de devolução do referido objeto celular. Além disto, o valor do bem é reduzido e o leilão deste demandaria um custo superior à União. Desta forma, tendo em vista o princípio da razoabilidade , que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, determino o imediato descarte do celular com fulcro nos provimentos nº 16-CGJ/PI e Manual de Bens do CNJ. Comunicações e providências necessárias.
Custas pela condenada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
TERESINA, 04 de agosto de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.76. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002025-78.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: DANILSON LUCAS VIEIRA LEITE
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA a advogada IRACY DE ALMEIDA GOES NOLETO (OAB/PI 2335) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **17/08/2020, às 12h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina

12.77. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005368-19.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ROSALI PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu:
Advogado(s): FICA O ADVOGADO ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA EM PARTES:

DECISÃO:
7. Em manifestação, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que não existe informação no Inquérito Policial de quais objetos furtados foram repassados à requerente pelo adolescente. De forma que não existe como individualizar quais dos bens apreendidos interessam ou não ao processo. 8. Considerando que a Ação Principal (Processo nº 0002742-61.2018.8.18.0140), se encontra aguardando audiência de instrução, assim, cabe esperar a análise meritória do feito, para verificar se a restituição dos bens é devida ou não. 9. Isto posto, e diante do acima exposto, INDEFIRO o pedido de restituição dos objetos supracitados formulado por ROSALI PEREIRA DE SOUSA, nos termos do art. 118 do Código de Processo Penal. 10. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 06 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.78. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002371-29.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)
Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA, GLAUCO ROBERTO CALDAS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827), ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2961), FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15900), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135), LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17144)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827),, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão do Oficial de Justiça e Avaliador expedida em 21-07-2020 sobre a citação do acusado FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA, determino a citação pessoal deste onde estiver recolhido. 2. Quanto ao pedido requerido pela Defesa de PEDRO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA na petição de defesa escrita em relação a extinção deste processo em razão do Pedido de Prisão Preventiva nº 0001901-95.2020.8.18.0140, decido. 3. O presente Processo nº 0002371-29.2020.8.18.0140 corresponde ao feito da AÇÃO ORDINÁRIA, de forma distinta do Pedido de Prisão Preventiva que é apenas um incidente apenso a este processo principal. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de extinção sem resolução de mérito deste processo. 4. Aguarde-se a citação pessoal do acusado FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA e a apresentação da resposta à acusação. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência. 5. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 05 de agosto de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

12.79. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0001193-60.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GILDA ARCANJO DE MENESES BATISTA, GILMA ARCANJO MENESES DO CARMO, GASILDA MENESES DO CARMO
Advogado(s): JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 843), CELSO BARROS COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 298)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Desta feita, em que pese todos os argumentos trazidos à baila, entendo que anota de exigência expedida pela serventia competente, por encontrar-se amparada nasnormas de regência da matéria, deve ser devidamente superada, razão pela qual determino: Ao Sr. Celso Barros Coelho que proceda com a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias: 1.1) da planta demarcatória e memoriais descritivo devidamente aprovados pela PMT, conforme exigências do art. 35 da Lei de Parcelamento do Solo do Município de Teresina/PI (LC Nº 3.561/2006) e art. 1.011, Código de Normas do Piauí (Prov. 017/2013-CGJ/PI);1.2) da CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU relativa ao imóvel a ser desmembrado (art. 6º, § único, do Decreto Municipal nº11.333/11); 1.3) comprovante de recolhimento do imposto da transmissão onerosa- ITBI, conforme previsão do art. 78, II, LC Nº 4.974/2016 - CódigoTributário Municipal. Registre-se que tratando-se de aquisição imobiliária com valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, exigível a confecção de EscrituraPública para formalização do negócio jurídico entabulado, que na impossibilidade de comparecimento (morte, paradeiro incerto ou não sabido), inércia ou resistência das transmitentes/proprietárias ficam, por meio dopresente, supridas tais assinaturas; Comunicações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 5 de agosto de 2020. DRA. MARIA CELIA LIMA LÚCIO. Juiz(a) de Direito Substituta Legal da Vara dos Registros Públicos da Comarca deTERESINA.

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0002221-75.2015.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA JOSE DA COSTA SILVA
REQUERIDO: FABIANO DA COSTA PEREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FABIANO DA COSTA PEREIRA, RG 2.382.284 SSP/PI, CPF 600.736.993-57,** nos autos do Processo nº 0002221-75.2015.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, RG 807,758, SSP/PI, CPF 374.638.533-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 16 de julho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

13.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0001472-63.2012.8.18.0026
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** filha de Francisca Maria da Conceição, nos autos do Processo nº 0001472-63.2012.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) HELOISA RIBEIRO DE OLIVEIRA FEITOSA, filha de Maria de Fátima Ribeiro de Oliveira e Raimundo Pedro de Oliveira, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.
campo maior-PI, 16 de julho de 2020.
LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0800224-13.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0800224-13.2018.8.18.0028 , que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GENÉSIO GOMES DA SILVA** em favor de **MIKAEL DE SOUZA SILVA,** ambos qualificados. Afirma o requerente que é pai do interditando, sendo ele portador de retardamento mental com funcionamento intelectual abaixo da média, baixa tolerância à frustação, pensamento concreto e discurso empobrecido e dificuldade de interação social e emoções incoerentes e incongruentes, CID-10: F7-.0, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos às fls.06/10. Foi concedida a tutela provisória em favor do requerente. Realizada audiência de entrevista, determinando ao final a nomeação de curador especial ao requerido, acaso não constitua advogado e oficiamento do CAPS para perícia médica e estudo social pelo CRAS. Manifestação do Curador Especial em doc. de num. 6210630 Perícia médica em doc. de num. 5207339, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição em doc. de num. 9687248 Relatados, decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo Mental Leve) o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato, conforme laudo pericial acostado nos autos em doc. de num. 5207339 Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MIKAEL DE SOUZA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Eliete de Souza Silva e Genésio Gomes da Silva, nascido em 12/11/1999, portador do RG 4.322.316 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (F 70.0 - Retardo Mental Leve), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador o genitor **GENÉSIO GOMES DA SILVA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 14 de maio de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos dezesete (17) dias do mês de julho do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

13.4. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000794-92.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Servidão]
AUTOR: SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O

REU: RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(a): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO - OAB PI2704
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas para ciência da realização da perícia no dia 24 de agosto de 2020, às 14:30 horas, no local da área a ser avaliada, conforme informado pelo perito de Manifestação ID 11180098.

13.5. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000902-24.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Servidão]
AUTOR: SAO JOAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
Advogado(a): GLECI DO NASCIMENTO FACCO - OAB MT14126/O
REU: RONALDO LUSTOSA DA FONSECAAdvogado(a): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência da realização da perícia no dia 24 de agosto de 2020, às 8:30 horas no local da área a ser avaliada, conforme informado pelo perito em ID 11180295.

13.6. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800006-74.2017.8.18.0042
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
IMPETRANTE: ELAINE PARENTE LUSTOSA, JULIANA MELO ALENCAR, MIRELA CARVALHO DE JESUS, JOSEANA CAVALCANTE BORGES, DANILO VAZ DE SOUSA
IMPETRADO: MUNICIPIO DE BOM JESUS
SENTENÇA "... III - DISPOSITIVO Ante o exposto, frente à argumentação expendida, não existindo a alegada violação a direito líquido e certo dos Impetrantes, **DENEGO A SEGURANÇA**. Por fim, **JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC. Custas *ex lege*. Sem honorários, conforme previsão do artigo 25 da Lei 12.016/09 e Súmulas 105/STJ e 512/STF. Comunique-se o resultado desta ação à autoridade impetrada. Dê-se vista ao Ministério Público. Diante da conclusão alcançada, dispensável o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de trinta dias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

13.7. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000028-25.2004.8.18.0042
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: VALDIR ANKLAM, GILBERTO ANKLAM
SENTENÇA "... Em lume ao exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 797, 924 e 925, todos do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinta a presente execução. Autorizo o exequente a desentranhar o título executivo original. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte exequente. Custas Judiciais pelo executado. Honorários Advocatícios pelo executado em 10% sobre o valor da causa, consoante o disposto no artigo 85, § 10º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.8. PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Portaria 003/2020: O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jaicós, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Resolução TSE no 21.538/2003 e as alterações insertas na Resolução TSE no 23.490/2015 c/c o Provimento no 04/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, RESOLVE: Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí, do Analista Judicial ANDERSON LOPES BRANDÃO, matrícula nº 29.258, e da Assessora Judicial LYLIANNE SÍLVIA DE OLIVEIRA AIRES, matrícula nº 26.906, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando a solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação às atividades funcionais desta Vara Única. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Jaicós, 4 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800514-38.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: CESARINA ANISIA DA COSTA
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
REU: IVALDETE GERMANO DA COSTA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela requerente, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 5 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800240-06.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Intimação / Notificação]
INTERESSADO: KALINE SOUSA CARVALHO
INTERESSADO: RONIERE GUIMARAES PEREIRA
SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONVERTO A UNIÃO ESTÁVEL entre KALINE SOUSA CARVALHO e RONIERE GUIMARÃES PEREIRA em casamento, com início 01/05/2010. Dou ao presente

decisum FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo ser encaminhado pelas partes ao cartório competente, a fim de que o Tabelião responsável (independentemente de outra comunicação do Juízo por estar digitalmente assinado), averbe o casamento de KALINE SOUSA CARVALHO e RONIERE GUIMARÃES PEREIRA sob o regime de comunhão parcial de bens, retroativamente ao dia 01/05/2010. Custas processuais pelas partes, todavia sem exigibilidade em face da gratuidade judiciária concedida. JAICÓS-PI, 5 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800018-72.2019.8.18.0057
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
REQUERENTE: MARIA ROSA DE JESUS
JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)
INTERESSADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifique-se a presente extinção nos autos principais. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 5 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000343-56.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE CARVALHO COSTA
MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Certifique-se a presente extinção nos autos principais. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 5 de agosto de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.13. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001286-88.2015.8.18.0073
AUTOR: ADELMAR PINHEIRO LUZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, nego provimento aos embargos declaratórios, porém reconheço a existência do erro material.
Por conseguinte, no dispositivo da sentença, onde lê-se "*julho*", leia-se "*junho*", permanecendo os demais termos inalterados.
Intimações necessárias.

13.14. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800511-64.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.15. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800509-94.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem S. A.**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos

13.16. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000424-31.2006.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Imissão na Posse]
AUTOR: ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(a): JOVENTINO VIEIRA - OAB SC7860, RICARDO DA COSTA ALVES - OAB RJ102800
REU: TERESINHA DO AMARAL GUIMARAES, CELIO CECILIANO
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Manifestação do Perito de ID 11183077.

13.17. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000465-90.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Terras Devolutas]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

REU: IMÓVEL GLEBA DE TERRAS EM AVELINO LOPES - SERRA VERMELHA, ADRIA PETINA SARAN MENDONCA, ALICE DRUCILA SARAN, ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN, ARILDIO ALVES BORGES, GERCINA VIEIRA FORTES NETA BORGES, WANDERLEI NUNES PRATA, JOEL DUARTE ALVES, TEREZA ALVES ROCHA, JOAO SANTANA FILHO, ANTONIO ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, CARLOS ALVES BORGES, MARCOS NUNES, APARECIDA DE FATIMA BATISTA
DESPACHO
Diante de todo o exposto, passo a DETERMINAR o que segue:
1.1. intime-se o INTERPI para ciência e eventual apresentação de manifestação acerca da petição de ID 10063479, bem como tomar as medidas que entender cabíveis no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC;
1.2 na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.
2. Ademais, tendo em vista que, em razão de sua atuação institucional, esta magistrada tem ciência da existência de Ação Possessória proposta por Adria Petina Saran Mendonça e por Alice Drucila Saran Galdino (corrés nestes autos), com tramitação na Vara Única da comarca de Avelino Lopes (Autos nº 0000671-38.2017.8.18.0038), relativa a bem imóvel localizado na Zona Rural do Município de Morro Cabeça no Tempo/PI, tem-se que, em que pese verse aquela demanda acerca de posse e que o bem imóvel eventualmente discutido naqueles autos possa não ser alcançado pelo bem imóvel descrito neste feito, *ad cautelam*, eventualmente e, ao prudente Juízo do magistrado competente, aquele poderá entender por relevante a ciência da existência do feito ora *sub examine*, de modo que, o princípio da cooperação informa que deve este Juízo especializado dar ciência àquele acerca da existência desta demanda. Assim, oficie-se o Juízo da comarca de Avelino Lopes/PI, cientificando-o da existência destes autos, bem como de seu objeto.
3. Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às portarias ora vigentes. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 05 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800522-93.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.19. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonatos

Processo: **0800524-63.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.20. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001023-32.2016.8.18.0102
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: ALBERTO BENVINDO PEREIRA, GILBERTO GONCALVES BENVINDO
REU: ENOIDIA BENVINDO PEREIRA, JOSE DOMINGOS BEMVINDO GUIMARAES, VALDIMAR DOS ANJOS OLIVEIRA, EDMUNDO BENVINDO GUIMARAES, JOAQUIM CRUZ DOS SANTOS, HELIO DUARTE DA SILVA
DESPACHO
Acerca do expediente de ID 9294484, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias - art. 10 c/c art. 218, §3º, do NCPC.
BOM JESUS-PI, 10 de julho de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.21. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001270-33.2015.8.18.0042
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]
REQUERENTE: ORLANDO HONORIO RIBEIRO, MARIA FILOMENA HONORIO, JEOVANI HONORIO RIBEIRO, FRANCISCA DE ASSIS HONORIO RIBEIRO
REQUERIDO: NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
DESPACHO
Acolho o parecer do *parquet* de ID 10572685 e antes de decidir acerca (art. 10, do NCPC), intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar sobre a proposta de conciliação formulada pelo INTERPI em ID 8676725.
BOM JESUS-PI, 06 de agosto
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.22. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800515-04.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.23. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800629-07.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: DANTE PACCELLI RORIZ
REU: EMILIANO NOLASCO ALVES, VALDOMIRO NOLASCO FERREIRA, LINDOMAR NOLASCO FERREIRA
DESPACHO
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomarem ciência da certidão inserta no ID 11034559 e requererem o que entenderem pertinente.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
BOM JESUS-PI, 4 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

13.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800521-11.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800517-71.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800521-11.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800527-18.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MARIA PAES LANDIM FILHA**
Parte Requerida: **Banco Cetelem**
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL.**
Sem custas.
Intime-se a Parte Autora. Desnecessária a intimação da Parte Requerida.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

13.28. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0801495-82.2019.8.18.0073
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS CAMPOS DOS SANTOS
DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, na forma do art. 1.728 e ss., do CC/02, em consonância ao Parecer Ministerial, **CONCEDO a TUTELA PROVISÓRIA** do menor **W N S** a seu avô paterno **ROBERTO CARLOS CAMPOS DOS SANTOS, em sede de tutela (lato sensu) antecipada de urgência,** pelo que **DETERMINO** à Secretaria as seguintes providências, a serem cumpridas concomitantemente:
1.1) Lavre-se o respectivo termo;
1.2) fica intimada a autora, ***de forma pessoal - art. 186, §2º, do NCPC,*** para que, em 05 dias, contacte a r. Instituição da DPE para que providencie-se a **JUNTADA** no ref. prazo dos seguintes documentos - *caso ainda não o tenha feito ao aforar a demanda - :* ***a) cópia dos documentos pessoais; b) exame de sanidade física e mental; c) certidão de antecedentes criminais; d) comprovante de residência em seu nome; e) comprovante de renda; f) declaração de existência e/ou inexistência de bens do menor -*** *tudo para observância do previsto no art. 1.735, 1.740, 1.755 e ss., do CC/02 -* ***sob pena de eventual preclusão e/ou extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. FACULTO*** *que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já,DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo*

possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.
1.3) por restar prejudicada a citação dos pais da criança vez que falecidos, de já, **DETERMINO observância do disposto no art. 72, p.único, do NCPC - do que a curadoria especial do menor será exercida pela DPE** - mormente outro Defensor diverso do que assina aquela Inicial.
1.3.1. Após eventual manifestação, **POR ATO ORDINATÓRIO**, ciência às partes para se manifestar acerca;
1.4) de já, **ACOLHO** a cota ministerial, do que **DETERMINO** ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a realização de estudo psicossocial do caso, com relatório conclusivo da respectiva equipe técnica, **no aprazado de 30 dias,** *conforme disponibilidade e observando-se as orientações atuais e condições para tanto,* devendo, pois, no referido prazo prestar tais informações a este juízo. Como expediente necessário, EXPEÇA-SE o c. Ofício, mormente praxes administrativas desta Unidade;
2. AGUARDE-SE em Secretaria. À Secretaria para certificar acerca do decurso de prazos E/OU eventuais impulsos de ordem - art. 127, do Cód. Normas.
3. NA SEQUÊNCIA, à vista dos documentos de **itens 1.2, 1.3 e 1.3.1 e 1.4, POR ATO ORDINATÓRIO, INTIME-SE as partes** para eventual manifestação e requerer o que entender devido - no prazo de 15 dias e por último o MP - porquanto fiscal da ordem jurídica - este devendo opinar na forma do art. 179, do NCPC. *Em tempo, ressalte-se que à vista da pandemia ora vivenciada e Portarias ora vigentes, eventual audiência deve ser formulada mediante pedido concreto (art. 370, do NCPC) e somente ocorrerão na forma do que prevê a Portaria nº 2121 -formato de videoconferência;*
4. SOMENTE após, FAÇA-SE CONCLUSOS para deliberação. Evite-se conclusões desnecessárias, adotando-se impulsos de ordem e prática de atos ordinatórios - art. 127, do Cód. Normas.
Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se com urgência.

13.29. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000465-90.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Terras Devolutas]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: IMÓVEL GLEBA DE TERRAS EM AVELINO LOPES - SERRA VERMELHA, ADRIA PETINA SARAN MENDONCA, ALICE DRUCILA SARAN, ANGELO FELIPE DA COSTA SARAN, ARILDIO ALVES BORGES, GERCINA VIEIRA FORTES NETA BORGES, WANDERLEI NUNES PRATA, JOEL DUARTE ALVES, TEREZA ALVES ROCHA, JOAO SANTANA FILHO, ANTONIO ALVES BORGES, RAIMUNDO NONATO DIAS VIEIRA, LIA AGESSILA NASCIMENTO ROCHA, CARLOS ALVES BORGES, MARCOS NUNES, APARECIDA DE FATIMA BATISTA
Advogado(a): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086, APARECIDA DE FATIMA BATISTA - OAB GO27428, MARCOS NUNES - OAB GO24848
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes, através do PJe, para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação ID 11184512.

13.30. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº: 0000524-46.2017.8.18.0059
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
REQUERENTE: FRANCISCO JOSE PATRICIO FRANCO
Advogado: ALTAIR MARIA SOUSA MARINHO - OAB PI15037 e DIEGO MENDES SOUSA - OAB PI14761
REQUERIDO: MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA
Advogado: SABINA DE CASTRO SANTOS CAMINHA - OAB PI3622
SENTENÇA
Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do Art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, em decorrência, dou provimento a pretensão da parte autora para reintegrar a posse, anteriormente, esbulhada pelo réu, ante o fato do réu não haver provado a posse do bem imóvel em questão. Com relação ao pedido contraposto pelo réu, denego, pois, em decorrência do réu não haver provado exercício de posse no bem imóvel.
A documentação acostada torna evidente o direito do autor, sendo assim, dou provimento da pretensão liminar do autor para reintegrá-lo, liminarmente, na posse do bem demandado, com base no artigo 311, inciso IV, do CPC.
Expeça-se Mandado Liminar de Reintegração de Posse, concedendo ao réu o prazo de 30 dias para retirar os bens materiais empregados na construção do muro no bem imóvel, após o prazo acima fica autorizado a reintegração forçada com a possibilidade de utilização da força policial e a derrubada das construções.
Condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, conforme o artigo 85, do Código de Processo Civil.
PRIC.
LUÍS CORREIA-PI, 29 de abril de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.31. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO
PROCESSO Nº: 0800415-91.2020.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cheque]
AUTOR: FRANCO-BACHOT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado: CRISTHIANE MONTEZ LONGHI - OAB SP298127
REU: RAIMUNDA SOUZA DE CARVALHO
Advogado: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO - OAB PI4747
DESPACHO
Vistos, etc.
Trata-se de ação monitória proposta por **FRANCO & BACHOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** em face de **RAIMUNDA SOUSA DE CARVALHO**, na qual o Juízo da 12ª Vara cível de São Luís se declarou incompetente e declinou os autos para a Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI.
Nesse sentido, determino a intimação das partes, através dos advogados constituídos, para se manifestarem sobre a chegada dos autos a este

Juízo, para que tomem as medidas que acharem cabíveis para o deslinde do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.
LUÍS CORREIA-PI, 4 de junho de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.32. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº: 0000375-89.2013.8.18.0059
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: JOSE FERREIRA FRANCO
Advogado: MIGUEL DE CARVALHO FRANCO - OAB MT3498/A
REQUERIDO: JOÃO VICTOR DOURADO FRANCO, JOANA D'ARC DOURADO
SENTENÇA
Vistos, etc.
Trata-se de ação de modificação de guarda proposta por **JOSÉ FERREIRA FRANCO** em face de **JOANA D'ARC DOURADO** em favor do menor **JOÃO VICTOR DOURADO FRANCO**.
Determinada vista ao Ministério Público que opinou pela extinção do processo, ante a perda do objeto.
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifico que **JOÃO VICTOR DOURADO FRANCO**, nascido em 05.20.2012, com 14 (quatorze anos) à época do protocolo da ação, já atingiu a maioridade.
Nesse sentido, em acorde com a manifestação ministerial, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, ante a perda superveniente do objeto da ação de guarda, maioridade atingida durante a tramitação do feito, nos termos art. 485, VI do CPC e 1.635, III, do CCB.
Após o trânsito em julgado, arquive-se dando baixa na distribuição.
P.R.I.C.
LUÍS CORREIA-PI, 4 de junho de 2020.
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia

13.33. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000188-95.2012.8.18.0098
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: DULCE MARIA DE CARVALHO
RÉU: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A
Ato Ordinatório. Intimo o réu TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA S/A , por meio do advogado RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO (OAB/CEARÁ Nº 3432), para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação (6915776 - Petição) interposto, no prazo de 15 dias. Vitório Neiva de Alencar - Analista Judiciário.

13.34. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0001507-03.2017.8.18.0073
REQUERENTE: IOLANDA NEVES PAES LANDIM
REQUERIDO: JOANA PEREIRA NEVES LANDIM
DECISÃO
À vista do narrado, **ACOLHO** a cota ministerial, pelo que DETERMINO o que segue na ref. ordem:
1.1. fica INTIMADA a parte autora, ***de forma pessoal - art. 186, §2º, do NCPC,*** para que, em cinco dias, contacte a r. Instituição da DPE para que providencie-se a **JUNTADA** no ref. prazo apresentar as certidões de antecedentes criminais da justiça comum estadual, federal, juizado especial criminal e de crimes eleitorais -***sob pena de eventual preclusão e/ou extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. FACULTO*** *que os atos de intimação pessoal possam se dar por meios alternativos, na seguinte ordem: i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii)_em não havendo disponibilização de email e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já,DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça.*
1.1.1. Observe-se ***decurso*** *de prazo.: a****) não-atendidas as determinações de item 1.1*** *o feito será extinto -art. 485, §1º, do NCPC e faça-se imediata conclusão. b)* ***atendido integral e tempestivamente, fica determinado o que consta em Item 1.2.***
1.2 à r. SECRETARIA para certificar do cumprimento ou não do mandado referido à fl. 87 da ID 7415324. ***Caso pendente de cumprimento, fica motivadamente, RENOVADA ar. ordem, devendo o c. Oficial de Justiça cumprir àquelas determinações anteriores datadas de AGOSTO DE 2019 e observar o que consta em pág. 87 e 107*** e/ou esclarecimentos devidos no prazo de normativos do E.TJPI, sob pena de comunicações de estilo;
2. Após, com juntadas/certificações de estilo, **POR ATO ORDINATÓRIO**, lance-se no sistema para todos terem ciência e VISTAS AO MP para ciência e manifestação, **ANTES** de nova conclusão.
3. SOMENTE APÓS, **CONCLUSOS** para deliberações. Evite-se conclusões desnecessárias.
Por esse ato, ficam todas as partes intimadas. Expedientes urgentes e necessários. Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se com **máxima urgência.**

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000035-09.1999.8.18.0069
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Comercial]
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
EXECUTADO: DURVAL ALVES PACHECO - ME
Vistos etc.Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pelo Banco do Brasil S/A em desfavor de Durval Alves Pacheco - ME, já qualificados.Foi realizado leilão para arrematação dos bens penhorados conforme carta de arrematação à págs. 73/74 do documento de id. 695511. Determinada a intimação do exequente, para requerer o que entendesse, sob pena de extinção do feito, este se manteve inerte,

conforme certidão de id. 8188632. É o breve relatório.DECIDO. Ora, diante da inércia da parte exequente, que não apresentou qualquer manifestação, não há óbice à extinção do presente feito sem resolução do mérito.A legislação adjetiva civil traz como condições essenciais ao prosseguimento dos feitos judiciais o interesse processual e a legitimidade das partes. Na falta de uma destas condições o processo é ferido de morte, não restando a ele qualquer possibilidade de prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do art. 485, VI do CPC/2015.Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI,** 5 de maio de 2020.**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT**
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

13.36. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000467-84.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: PAULO ROBERTO CUCOLO ARIANO
Advogado(a): CLEMILSON LOPES - OAB SP279526
REU: LUCIANO SILVA DOS SANTOS, CARLA WERONICA DE SOUSA DIAS DOS SANTOS
Advogado(a): MARCELO DE SOUSA GAMA - OAB PI14247,ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA - OAB PI2806 IZANEI PROSPERO DA SILVA - OAB SP272896
Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piaui
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Informação de Id 11187859, do Núcleo de Regularização Fundiária.

13.37. Intimação - Abertura de processo de execução penal - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PATRONO DO APENADO JARDESSON OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO SEEU nº 0700028-95.2020.8.18.0050.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, intima-se o advogado Dr. Antônio Wilson Lages do Rêgo - OAB/PI nº 12.175 (sem cadastro no sistema SEEU), para que fique ciente da abertura do processo de execução no sistema SEEU em nome do apenado JARDESSON OLIVEIRA DOS SANTOS e, requeira o que entender necessário.
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0800690-77.2008.8.18.0032

Intimo a exequente, por meio de seus advogados: DIOGO MAIA DE ALENCAR - OAB PI6428 - CPF: 001.444.063-65 e ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87, para, em 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a certidão de id. 11173394, pág. 02, apresentando endereço atualizado do cônjuge do executado, ou requerer o que entender de direito.

13.39. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000329-93.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: PEDRO DIAS DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA
Advogado(a): JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB PI179-B, ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178
REU: JOSÉ WAGNER MENDES MARTINS, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
Advogado(a): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475
ATO ORDINATÓRIO
Ficam intimadas as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Informação de ID 11188806, do Núcleo de Regularização Fundiária.

13.40. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 38/2020 Livro D nº 2, Folha 245

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
WELLINGTON CRISTIAN DA CONCEIÇÃO ALMEIDA e RUTE CARVALHO DE OLIVEIRA
ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 1º de Agosto de 1996, residente e domiciliado RUA JOSÉ DE CARVALHO RAMOS, Nº 261, EXP CEL M R BRASIL, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99863-2536, filho de LUCIMAR DOMINGOS DE ALMEIDA e MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DOMÉSTICA, natural de MARABÁ-PA, nasceu em MARABÁ-PA, nascida em 27 de Outubro de 1998, residente e domiciliada CONJUNTO NOVO MILENIO, C-11, Q-03, NOVO MILENIO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99867-4737, filha de CUSTÓPIO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.41. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2020, Livro D nº 3, Folha 178, Termo 778

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
IVANNILSON SOARES DA COSTA e THAYLANDYA SÁ DA SILVA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão COMERCIANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 21 de Dezembro de 1988, residente e domiciliado RUA MANOEL LAPA, Nº 392, CURADOR, FLORIANO-PI, telefone: 89 99407-1285, filho de RAIMUNDO NONATO DA COSTA e LÚCIA SOARES DA COSTA.
ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 14 de Junho de 1991, residente e domiciliada RUA MANOEL LAPA, Nº 392, CURADOR, FLORIANO-PI, filha de LUIS GOMES DA SILVA e ZULEIDE MARIA DA COSTA SÁ.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 05 de Agosto de 2020.
_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

13.42. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 37/2020 Livro D nº 2, Folha 244

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ELIEL VIANA SILVA e MARIA ILDELANE VALERIO DA SILVA
ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 15 de Agosto de 1988, residente e domiciliado BR NOVO HORIZONTE, Nº 35, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99443-1194, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS VIANA SILVA. ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão LAVRADOR(A), natural de CAMPO MAIOR-PI, nasceu em CAMPO MAIOR-PI, nascida em 15 de Janeiro de 1994, residente e domiciliada BR NOVO HORIZONTE, Nº 35, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99443-1194, filha de JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO VALERIO DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____. _____ KELLY COÊLHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

13.43. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800009-48.2020.8.18.0034
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: F. M. N. E S., J. A. P. N.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: O. J. P. L.
ADVOGADO:
SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, sob a égide do art. 487, I do CPC, para MAJORAR os alimentos anteriormente fixados em R$ 120,00 (cento e vinte reais) e como consectário lógico, CONDENAR o requerido, O. J. P. L., a pagar mensalmente ao autor J.A.P.N. o valor referente a 30% do salário mínimo a título de alimentos.

13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX)

PROCESSO Nº: 0800121-86.2018.8.18.0066
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: L. DA S.
REQUERIDO: R. M. DA S.
SENTENÇA (ID 9463199), cujo dispositivo segue transcrito: " (...)Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido constitutivo negativo formulado pela parte autora para **decretar o divórcio das partes**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.Condeno a ré ao pagamento de custas processuais, as quais deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários de sucumbência ao advogado da parte autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. A presente sentença tem força de **mandado de averbação** ao registro civil competente, ressaltando que o benefício da justiça gratuita abrange também os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação desta sentença, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil. A averbação deve ser feita nos seguintes moldes: Registro: nº 610, fls. 10, do Livro B-4, Data da celebração: 12/12/2006 Serventia:Cartório de Registro Civil de Salitre/CE, Ato a ser averbado: Divórcio Nubente: L. DA S. Nome após divórcio: Mesmo nome de casado(a) Nubente: R. M. DA S. Nome após divórcio: Mesmo nome de casado(a) Emolumentos: Isenção - Benefício da gratuidade judiciária deferido à(s) parte(s). Observações: Caso o mandado deva ser cumprido por serventia sujeita à competência deste juízo, a sentença deverá ser levada a cumprimento pela própria parte interessada; na hipótese de cumprimento por serventia sujeita à competência de outra unidade judiciária, deverá ser expedido pela Secretaria ofício ao respectivo juízo competente, solicitando-lhe o encaminhamento ao Cartório de Registro Civil com o seu "cumpra-se" (art. 109, § 5º, da LRP) Intimem-se as partes, devendo a parte autora ser intimada eletronicamente e a parte ré por Carta Precatória. Com o trânsito em julgado, não havendo outros pedidos nem providências a cumprir, arquive-se.Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.Thiago Coutinho de OliveiraJuiz de Direito"

13.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO PJe

PROCESSO Nº: 0000707-78.2017.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
IV- DISPOSITIVO Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DECLARAR INEXISTENTE o contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, determinando o imediato cancelamento do mesmo; b) CONDENAR o réu a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da autora, relativos ao contrato descrito na petição inicial, com correção monetária nos termos da tabela de correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto n° 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentada do percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, e em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). Desse montante deve ser descontada a quantia de R$ 63,44, depositada em conta bancária da demandante, pela instituição financeira; c) CONDENAR o réu a pagar o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o qual deve aplicar a correção monetária nos termos da tabela de correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentando o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde o arbitramento; Por sucumbência mínima da autora, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.**São Miguel do Tapuio- PI,** 15 de abril de 2020. **DR. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0002148-66.2007.8.18.0032

INTIMAR a inventariante, por meio de seu advogado, Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB/PI 1750, de todo conteúdo do despacho de ID 11190669, "concedo o prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ao final, se manifestar a inventariante, sem nova intimação e requer o que entender

de direito".

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0801513-95.2020.8.18.0032

INTIMAR a parte autora, por meio de seu advogado, o **Dr. LEONEL VICTOR DE SOUSA CARVALHO - OAB/PI 9392**, do despacho de ID 11193389, para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer se esta demanda é consensual ou litigiosa; e em sendo aquela, que promova as alterações cabíveis, aplicando a legislação pertinente à espécie.

13.48. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800463-08.2020.8.18.0073
AUTOR: INOCENCIO DA SILVA NUNES
REU: WITALO NEY DA SILVA NUNES
DESPACHO
Assim, **DETERMINO**:
1.1. certificações e retificações de estilo, em especial, à Secretaria para maior atenção, em especial à vista da certidão de id 10450428 e conclusão feita a juízo diverso
1.2. em tempo, aponto esforços da Unidade, em especial **e Portaria nº 004/2020, sem prejuízo de as partes também cuidarem em observar tais casuísticas (competência/prevenções) - art. 4 e 6, ambos do NCPC - *mormente colaboração processual.***
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

13.49. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800463-08.2020.8.18.0073
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Revisão]
AUTOR: INOCENCIO DA SILVA NUNES
REU: WITALO NEY DA SILVA NUNES
DESPACHO A SEGUIR:
DETERMINO:
1.1. certificações e retificações de estilo, em especial, à Secretaria para maior atenção, em especial à vista da certidão de id 10450428 e conclusão feita a juízo diverso
1.2. em tempo, aponto esforços da Unidade, em especial **e Portaria nº 004/2020, sem prejuízo de as partes também cuidarem em observar tais casuísticas (competência/prevenções) - art. 4 e 6, ambos do NCPC - *mormente colaboração processual.***
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 6 de agosto de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.50. AVISO D EINTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801879-71.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO - OAB PI13376 - CPF: 020.033.483-28 (ADVOGADO), para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse na produção de provas.

13.51. intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0800370-76.2019.8.18.0074
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]
AUTOR: MARIA ROSA DE CARVALHO
REU: CUBICO BRASIL S.A
TERMO DE AUDIÊNCIA
Aos 04 dias do mês de AGOSTO de 2020, às 10h40min., na Sala das audiências do Fórum local, onde se encontrava presente o MM. Juiz Clayton Rodrigues de Moura Silva, comigo assessor jurídico.
Aberta a audiência constatou-se a ausência das partes. Observa-se que as partes anexaram aos autos termo de composição extrajudicial **(ID 11106482 - Pág. 1-4).** Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA:** Observo que o acordo acostado aos autos preenche seus requisitos legais, uma vez que se trata de direitos disponíveis, as partes estão devidamente representadas por seus procuradores, os quais assinaram eletronicamente. Assim sendo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários, tendo em vista que a transação ocorreu antes da sentença (art. 90, §3º, CPC). Verifica-se do termo de acordo que não haverá depósito judicial. Intimem-se as partes e após arquive-se independente de trânsito em julgado, considerando que o feito foi resolvido por meio de composição. Nada mais para constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai por todos devidamente assinados. Eu, _____, (Yaggo Emanuel Santos de Carvalho) Assessor Judiciário, o digitei e subscrevi.

13.52. PUBLICACAO DE SENTENCA

PROCESSO Nº: 0800685-32.2018.8.18.0077
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Fornecimento de Energia Elétrica, Práticas Abusivas]
AUTOR: CLAUDETE BARBOSA CASTRO TEIXEIRA
REU: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (CEPISA)
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB-PI 3387
ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos constam julgo parcialmente procedente o pedido, tão somente para: a) determinar que o período de cobrança da recuperação de consumo não seja realizada com base na média aritmética dos doze meses anteriores à irregularidade; b) proibir a suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão do débito originado da irregularidade verificada na inspeção residencial. Assim, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, e que pode ter havido a desconstituição de parte do débito, condeno ambas as partes no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados no patamar de 70% para a parte autora e 30% para a parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUçUÍ-PI, 16 de julho de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

13.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001263-70.2012.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal, parelhados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor do fato, Sr. ANTONIO MIRANDA PEREIRA DA SILVA, já qualificado, referente à infração criminal descrita nos autos em exame. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se. ÁGUA BRANCA, 11 de março de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

13.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000038-78.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
DECISÃO: "Consoante art. 1º do Provimento conjunto 17\2019, o Presidente do TJPI e seu Corregedor resolveram implantar, a partir de 30 de maio de 2019, o Sistema Eletrônico de Execução Unificada. Neste sistema deverão tramitar todas as execuções penais do Estado do Piauí, só podendo haver um processo de execução penal para cada pessoa. Isto posto, determino o arquivamento do presente feito com baixa na distribuição e a consequente distribuição do processo de execução penal no SEEU. Cumpra-se com urgência.

13.55. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000096-76.2016.8.18.0034
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARLENE GONÇALVES SILVA CARVALHO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: LENILSON FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DECISÃO Certifique-se acerca do trânsito em julgado da sentença proferida. Em caso positivo, arquivem-se os autos com a devida baixa. Outrossim, a despeito da petição de cumprimento de sentença, eventual pleito deve ser postulado através do sistema Pje, conforme Resolução nº 185/2013. Expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 5 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000676-14.2013.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EMERSON CAMPOS DA SILVA, WELTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8774)
SENTENÇA [...]Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INVESTIGADO WELTON PEREIRA DA SILVA quanto à este crime em razão do seu óbito, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Ademais, tenho que, em relação ao réu Emerson Campos Silva, a sentença já transitou em julgado. Dessa forma, dê-se ciência ao Ministério Público. Ciência à Defensoria Pública. Sem custas. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

13.57. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000115-43.2020.8.18.0034
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 18º BPM - ÁGUA BRANCA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON SOARES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 16300)
DECISÃO [...] Isto posto, considerando todo o mais que dos autos consta, DEFIRO o requerimento, determinando a restituição celular marca Samsung, cor vermelha, ao requerente, com fulcro no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal. Expeça-se termo de restituição. Diligências legais. P.R.I. ÁGUA BRANCA, 4 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001260-42.2017.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VALMIR GOMES DA COSTA
Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)
SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu VALMIR GOMES DA COSTA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/03, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, ora substituída pela pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, conforme especificado acima, bem como interdição temporária de direito, além de 10 Dias-Multa, cada um no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000140-27.2018.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CELSO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que fora realizada audiência de instrução no dia 11 de dezembro de 2018, tendo o MM. Juiz deferido pedido da defesa para juntada de receitas médicas. Passado mais de 1 ano as receitas não foram anexadas aos autos. Entendo, pois, precluso o direito de juntada. Intime-se o MP e em seguida a defesa para que apresentem alegações finais no sucessivo prazo de 5 dias. ÁGUA BRANCA, 19 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA."

13.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000289-86.2019.8.18.0034
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI
Advogado(s):
Requerido: Y. P. DO N.
Advogado(s): NADIA TALITA TAVARES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 13294)
DECISÃO: "Vistos. Acolho o parecer do representante do Ministério Público para conceder ao representado a REMISSÃO, como forma de extinção do processo, levando em conta as circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social e à personalidade do adolescente, conforme já especificado na audiência de apresentação ocorrida nesta data. Entretanto, considerando a prova da materialidade e os indícios de autoria por parte do adolescente, devidamente qualificado, aplico-lhe a medida socioeducativa e pedagógica de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 112, inc. I do ECA, devendo o menor cumprir as condições acima expostas. Registre-se. Sem custas (aq. 141, par. 2° da Lei n.° 8.069/90). Saem o menor e seu representante legal devidamente intimados a dar cumprimento a medida ora aplicada, sob as penasda Lei. Oficie-se, ainda, a Escola onde estuda o menor para o devido apoio, acompanhamento e .fiscalização, devendo apresentar relatório circunstanciado a este Juízo".

13.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

3ª Publicação
Processo nº 0000630-77.2017.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: ANA MARIA DA SILVA DUARTE
Advogado(s):
Interditando: MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE
Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
SENTENÇA"(...) Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a interdição de MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador a autora ANA MARIA DA SILVA DUARTE (irmã), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC, a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditanda passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do NCPC. Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa".

13.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000227-06.2020.8.18.0036
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: EDIVAN JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)
Intime-se o advogado de defesa da audiência designada pelo juízo deprecado para o dia 14/08/2020, às 10:00 horas.

13.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000419-51.2011.8.18.0036
Classe: Justificação
Justificante: F.S.DE A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)
Justificado: ESPÓLIO DE A.P.DA S, S.M.S. E S, L.M.S. E S, P.M.S.E S
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B)
Ante o exposto, a teor do art. 487, I do Código de Processo Civil e com fundamento no art. 1.561, §1º do Código Civil, julgo procedente em parte o pedido, para reconhecer a união estável putativa firmada a partir de 1993 entre a requerente F.S.DE A e A.P.DA S, e mantida até o óbito de seu companheiro, falecido em 16/07/2009, do art. 1.561, §1º do Código Civil. Como houve sucumbência parcial, condeno cada uma das partes ao pagamento de metade das custas e em honorários correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa para o patrono da parte contrária, ficando suspensa a exigibilidade nos termos do artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil. P.

R. I.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000829-47.2019.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: EPITÁCIO NUNES DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Réu: NELSON NED DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): MÁRCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 180)
DESPACHO:
O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piaui, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piaui, INTIMA aos advogados das partes, supra mencionados, de que foi designada a data de 04 de setembro de 2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação supra mencionada.

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000241-89.2009.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: SIDNEY RIBEIRO LEAL
Advogado(s): GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6342)
DESPACHO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias apresentar alegações finais da defesa**.

13.66. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000019-37.2020.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PIAUÍ, JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.67. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000546-23.2019.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI, WESLEY PEREIRA LAURINDO, CARLOS LAGES DE CARVALHO
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.68. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000544-53.2019.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI, EDIMILSON FERREIRA DE SOUZA, ELISÂNGELA MARIA DE ALMEIDA, HELENA MARIA DE ALMEIDA, MARIA DO DESTERRO BARBOSA RESENDE
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.69. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000533-24.2019.8.18.0128
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL - PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI, GIOVANNA JAEL VIEIRA DA SILVA SANTANA
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação

das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.70. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000419-85.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BEZERRA DA SILVA, JOÃO FELISMINO DOS SANTOS
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.71. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000413-78.2019.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.72. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000268-32.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MANOEL DA PAIXÃO MATIAS DE SOUSA
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.73. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000053-56.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.74. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001509-80.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ANTONIA NEUZA FREITAS
Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 2602)
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.75. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000981-46.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DUARTE DA SILVA CRUZ, FRANCISVALDO RODRIGUES
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.76. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001255-44.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.77. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000433-55.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RONALDO JOSÉ DA SILVA, EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.78. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000307-73.2011.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: EDIMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.79. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000334-95.2007.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GIL PEREIRA DE SOUSA, CICERO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FELIPE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13379)
Intimo advogado(a) do seguinte despacho: "RESOLVO: a) CANCELAR a audiência anteriormente designada neste processo; b) Determinar que os autos aguardem em Secretaria até nova deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca da situação das audiências de casos não previstos no artigo 8º da Portaria 2121/2020".
Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.80. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000179-62.2020.8.18.0128
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: THAYSON CAVALCANTE COSTA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DECISÃO: " Por todo o exposto, não conheço do presente pedido de reconsideração formulado por TAYSON CAVALCANTE DA COSTA, por ausência de previsão legal e em atendimento ao princípio da taxatividade recursal."

13.81. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9743)
DESPACHO: " Por fim, intime-se a defesa do pronunciado para os fins previstos no citado dispostivo."

13.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000089-89.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: WELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17144)
DESPACHO: Considerando que, conforme esclarecido pelo Exmº Sr. Des. Corregedor Geralde Justiça do Estado do Piauí na consulta formulada pela Associação dos Magistrados doPiauí - AMAPI nos autos do SEI nº 20.0.000058600-6 e a teor do Despacho nº 44602/2020 -PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD prolatado nos autos do SEI nº 20.0.000058921-8, nenhuma audiência presencial poderá ocorrer no âmbito do 1º Grau do Estado do Piauí atéulterior determinação; que o comparecimento de partes para a realização de audiências mistas antes do dia 10 de agosto de 2020 - data da retomada da 1ª fase de atividades peloTribunal de Justiça do Estado do Piauí - encontra-se vedado; que esse juízo designou audiência de instrução no presente processo em que o réu encontra-se preso para o dia 07 de agosto de 2020; que as audiências de instrução com réus presos se enquadram no art. 8º da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, que autoriza arealização de audiência envolvendo réus presos na primeira etapa de retomada dasatividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí - a partir do dia 10 de agosto de 2020, e que a audiência de instrução a ser realizada no presente processo, diante da inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, será realizada deforma mista por videoconferência, com vítima e testemunhas presentes no fórum,necessário se faz adiar a audiência marcada para o dia 07.08.2020 **ficando a audiência de redesignada parainstrução, desta forma, a fim de se adequar a determinação superior, o dia 10.08.2020 às 13h30 a ser realizada por videoconferência**. Oficie-se ao estabelecimento prisional que custodia o preso. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas, ficando autorizado o ingresso da vítima e das testemunhas no prédio do fórum da Comarca para a realização de suas oitivas. Intime-se o patrono do acusado pelo DJe. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com urgência.BARRO DURO, 5 de agosto de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIASJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

13.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000089-89.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17144)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, intima-se o patrono do acusado para comparecer a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10.08.2020 ás 13h30 a ser realizada por vídeoconferência.

13.84. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-95.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Francisco José Gomes da Silva, já que, consoante alinhavado algures, os requisitos da prisão preventiva ainda acham-se patentes.

13.85. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000367-95.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s): ULISSES RODRIGUES DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 16639)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
INTIMA-SE o requerido, através de seu advogado Dr. Ulisses Rodrigues de Brito - OAB/PI 16639, de parte final da decisão proferida nos autos, conforme transcrita: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, o INDEFIRO pedido de revogação da prisão preventiva formulado por Francisco José Gomes da Silva, já que, consoante alinhavado algures, os requisitos da prisão preventiva ainda acham-se patentes. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

13.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000686-05.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
SENTENÇA:
Isto posto, ante tudo o que foi exposto, fundamentando no princípio in dubio pro reo, e com base no art. 386, V do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra o réu CARLOS ALBERTO MARQUES DE SOUSA, ABSOLVENDO-O da imputação que lhe fora atribuída.
[...]

13.87. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000004-35.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JAMILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas

vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

13.88. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000166-15.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ.
Advogado(s):
Representado: CLEITON DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), PARA APRESENTAREM CONTRARRAZÕES AO RECURSO DO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000521-70.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO ALVES DOS REIS
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO MERCANTIL S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 15 dias pagar a multa por litigancia de má fé. Boleto retro.

13.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000566-50.2011.8.18.0045
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ISAURA DA CONCEIÇÃO
Réu:
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica a parte autora através de seu(s) intimada para a partir 24/08/2020 comparecer a esta secretaria afim de fazer retirada de Alvará expedido.
CASTELO DO PIAUÍ, 6 de agosto de 2020
EDSON VIANA MARIANO DE SOUSA
Cedido Prefeitura - 1548-2

13.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000307-71.2019.8.18.0046
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: PEDRO PEREIRA RODRIGUES
Vítima: VANUSA DOS SANTOS MACHADO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima: **VANUSA DOS SANTOS MACHADO, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MACHADO e JOÃO MENDES MACHADO, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO MARQUES DE MELO, 134, BAIRRO DOS ULISSES, COCAL - Piauí, residente atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (?) Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III e § 1º do Novo Código de Proceso Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ficando desde já revogada todas as medidas protetivas deferidas em desfavor do requerido. Intimem-se a vítima por meio de edital. Publicações e intimações de todos os presentes em audiência. Registre-se. Sem custas, face à previsão legal. Após certificado o trânsiato em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cocal, 20 de maio de 2020. AA) Carlos Augusto Arantes Júnior, Juiz de Direito Titular. Do que para constar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Junot Jr. Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevo". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000584-38.2015.8.18.0043
CLASSE: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Representado: JAILSON CARDOSO DOS SANTOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JAILSON CARDOSO DOS SANTOS, Brasileiro(a), solteiro, ajudante, filho(a) de FRANCISCA ALVES CARDOSO e JOSÉ**

WILSON CARVALHO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 25 DE DEZEMBRO, S/N, SANTA LUZIA, COCAL - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante ao exposto, com fulcro no artigo 2º da lei nº. 8.069/90, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILSON CARDOSO DOS SANTOS, a fim de produzir seus jurídicos e legais efeitos. Registrar, evitando publicação. Intimar o representado acima relacionado. Ciência ao Ministério Público desta decisão, após, arquive. Cumpra-se com as cautelas de ofício. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000599-90.2018.8.18.0046
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA ARAÚJO
Vítima: MARIA SILVANA GOMES DE ARAÚJO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o vítima: **MARIA SILVANA GOMES DE ARAÚJO**, filho(a) de JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO e de FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE ARAUJO, CPF: 03499054361, RG: 2867305 SSPPI , nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: RUA TOTONHO DE BRITO, S/N - bairro: SÃO PEDRO, COCAL-PI, CEP:64235000, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (?) Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III e § 1º do Novo Código de Proceso Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ficando desde já revogada todas as medidas protetivas deferidas em desfavor do requerido. Intimem-se a vítima por meio de edital. Publicações e intimações de todos os presentes em audiência. Registre-se. Sem custas, face à previsão legal. Após certificado o trânsiato em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cocal, 20 de maio de 2020. AA) Carlos Augusto Arantes Júnior, Juiz de Direito Titular. Do que para constar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Junot Jr. Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevo." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0000644-94.2018.8.18.0046
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: ANTONIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Vítima: ANTÔNIA VANESSA VERAS DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima: **ANTÔNIA VANESSA VERAS DA SILVA, filho(a) de MARIA DAS GRACAS PEREIRA VERAS e de REJANE JOSÉ DA SILVA, CPF: 066.344.443-82, RG: 3.713.050 SSP-PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: RUA CEL. JOÃO MARQUES, 1201 - bairro: MUNDIAL, COCAL-PI CEP:64235000, residente atualmenrte em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (?) Diante do exposto, com fulcro no art. 485, III e § 1º do Novo Código de Proceso Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ficando desde já revogadas todas as medidas protetivas deferidas em desfavor do requerido. Intimem-se a vítima por meio de edital. Publicações e intimações de todos os presentes em audiência. Registre-se. Sem custas, face à previsão legal. Após certificado o trânsiato em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cocal, 20 de maio de 2020. AA) Carlos Augusto Arantes Júnior, Juiz de Direito Titular. Do que para constar mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Junot Jr. Tecnico Judiciário, o digitei e subscrevo". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0001466-88.2015.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: CLEIDIANE DE OLIVEIRA ALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o(a) acusado/indiciado(a), **CLEIDIANE DE OLIVEIRA ALVES, Brasileiro(a), solteira, filho(a) de MARIA ALVES DE OLIVEIRA e ANTONIO**

CAETANO ALVES, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE DEUS ME LIVRE, ZONA RURAL, COCAL - Piauí, residente atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Posto isto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso V todos do Código Penal Brasileiro, julgo extinta a punibilidade em favor da ré CLEIDIANE DE OLIVEIRA ALVES, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do crime imputado na denúncia, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Intime-se a acusada pessoalmente Publique-se, registre-se e intime-se. Após o cumprimento das formalidades legais e o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com baixa. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. COCAL, 14 de janeiro de 2020 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

PROCESSO Nº: 0001456-73.2017.8.18.0046
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Vítima: CLEMENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de MARCELINA MARIA DA CONCEIÇÃO e de ANTONIO SALUSTIANO A. DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em AV. JOÃO JUSTINO DE BRITO, 299, CENTRO, COCAL - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3.º, da lei N.º 9.099/95. Trata-se de Ação Penal, na qual se objetiva apurar delito consubstanciado nos arts. 147 e 140 do Código Penal, c/c arts. 5º, II, e 7º, II e V, da Lei 11.340/06. O crime é de ação penal pública condicionada, somente procedendo-se mediante representação. Considerando o teor da manifestação vítima em audiência de instrução e julgamento, termo de fls. 55/56, onde ela apresentou uma retratação da REPRESENTAÇÃO, em face da ausência de condição de procedibilidade, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOÃO ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 102, 107, inciso V, do CP e art.25 do CPP, pela renúncia à representação de continuidade da presente persecução criminal. Publicar. Registrar. Intimar. Com o trânsito em jugado, ARQUIVEM-SE os presentes autos com BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. Cumpra-se. Adote a secretaria as demais providências de estilo. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. COCAL, 4 de novembro de 2019. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de COCAL ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
COCAL, 6 de agosto de 2020.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da COCAL.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000068-39.2013.8.18.0091
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO DAMASCENO DIAS
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A)
Requerido: FERNANDO DA CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s): ANA PAULA PEREIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16532)
DESPACHO: "Intimem-se os Autores para se manifestar sobre a contestação e dos documentos juntados pelo Réu, no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, as partes ficam intimadas a especificar as provas que pretendam produzir, indicando os motivos de tal produção, sob pena de preclusão. Ficam as partes advertidas de que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar rol ou ratificar o já apresentado, bem como esclarecer se as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, observando-se as regras fixadas no art. 455, §§1º a 4º, do CPC. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas às respostas."

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

3ª Publicação
Processo nº: 0000920-56.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO
Advogado(s): IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)
Interditando: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juiz de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, nascido em 14/11/1994, portador RG nº 3.809.203 SSP-PI, e CPF nº 067.076.383-78, filho(a) de ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO e LUIZ ANTONIO CAVALCANTE MARINHO, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí nos autos do Processo nº 0000920-56.2016.8.18.0027 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CORRENTE, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO, brasileira, casada, professora, portador RG Nº 2.016.492, e CPF nº 247.873.648-98, filho(a) de ALZIRA MIRANDA DOS SANTOS e MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA BENJAMIM NOGUEIRA, 594, CENTRO, CORRENTE - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CORRENTE, 17 de julho de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CORRENTE.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000157-21.2017.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULINO DA SILVA LIMA
Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
DESPACHO:
?[...]Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 18 de agosto de 2020, contudo, considerando a grande quantidade de atos agendados para mesma data, bem como a realização por meio virtual, há necessidade de proceder a ajuste na pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos ímpares previamente designadas para o dia 18 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 01 de Setembro de 2020, a partir de 08:30, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua relização e as demais modalidades, 40 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça nesta data, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALECAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000157-21.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: PAULINO DA SILVA LIMA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu PAULINO DA SILVA LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000157-21.2017.8.18.0027, designada para o dia 01 de 09 de 2020, às 08:30min, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000085-34.2017.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARIANO BATISTA GUEDES NETO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu MARIANO BATISTA GUEDES NETO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000085-34.2017.8.18.0027, redesignada para o dia 01 de 09 de 2020, às 09:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0000699-15.2012.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR DR,. MARCONDES PEREIRE DE OLIVEIRA
Réu: CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu CARLOS ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0000699-15.2012.8.18.0027, designada para o dia 01 de 09 de 2020, às 10:30, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0001291-30.2010.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEBER PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)
Réu: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
?**[...]Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 18 de agosto de 2020, contudo, considerando a grande quantidade de atos agendados para mesma data, bem como a realização por meio virtual, há necessidade de proceder a ajuste na pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos ímpares previamente designadas para o dia 18 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 01 de Setembro de 2020, a partir de 08:30, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência.** Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua relização e as demais modalidades, 40 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça nesta data, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALECAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n - Bairro Nova Corrente, CORRENTE-PI
PROCESSO Nº 0001291-30.2010.8.18.0027
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEBER PEREIRA DE SOUSA
Réu: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu BENEDITO PEREIRA DE SOUZA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instrução do Proc. nº 0001291-30.2010.8.18.0027, designada para o dia 01 de 09 de 2020, às 14h, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS, Analista Judicial, o digitei, e eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz de Direito da Comarca de CORRENTE

13.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000129-26.2015.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JANDER BELARMINO DA SILVA
Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)
DESPACHO:
?Verifico que foi proferido despacho designando audiência para o dia 19 de agosto de 2020, contudo, considerando a grande quantidade de atos agendados para mesma data, bem como a realização por meio virtual, há necessidade de proceder ajuste na pauta de audiências. Desta feita, redesigno as audiências de processos ímpares previamente designadas para o dia 19 de agosto de 2020, que deverão ocorrer no dia 03 de Setembro de 2020, a partir de 08:30, através de plataforma CISCO WEBEX de videoconferência. Assim, as audiências de instrução terão previsão de 1 hora de prazo de sua relização e as demais modalidades, 40 minutos. A última audiência do turno da manhã terá início antes das 12 horas e a primeira da tarde a partir das 14 horas. Considerando a presente assinatura em lote dos despachos, a secretaria deverá, de ordem, conforme explicitado acima, distribuir os respectivos processos nos horários da pauta do dia. Caso alguém compareça nesta data, colha-se o ciente no verso deste despacho. À Secretaria para que verifique se todos foram intimados. Reitero que por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições eletrônicas para tanto. Deverão comparecer de forma presencial apenas as testemunhas, que não possuam equipamento eletrônico para participar da audiência à distância, e partes Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 03/08/2020, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29789735 e o código verificador 395F8.B74ED.5BF1A.DE9CD.3C066.56A52. eventualmente assistidas pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Nos demais casos, de parte e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de agosto de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente?. Eu, Gustavo Ataide Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-21.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERINA MARIA DA SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: IRAN PEREIRA DE CASTRO, DOMINGAS NUNES DE CASTRO
Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
Diante da persistência da necessidade de isolamento social e da vedação da realização de audiências presenciais (art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020), e já tendo as partes demonstrado desinteresse na realização de audiência por videoconferência, CANCELO a audiência designada para o dia 12/08/2020.
Aguarde-se os autos em secretaria até o retorno das audiências presenciais.
Intimem-se.

13.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000273-06.2013.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SÁ ALVES
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: IRAN ----------, DOMINGAS NUNES DE CASTRO
Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 8619), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9730)
Diante da persistência da necessidade de isolamento social e da vedação da realização de audiências presenciais (art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020), e já tendo as partes demonstrado desinteresse na realização de audiência por videoconferência, CANCELO a audiência designada para o dia 12/08/2020.
Aguarde-se os autos em secretaria até o retorno das audiências presenciais.
Intimem-se.

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000016-68.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JAIR GOMES DE CASTRO
Advogado(s): HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 14318)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Habilite-se o Advogado Dr. Helvécio Santos Pinheiro Neto inscrito nos quadros da OAB/PI nº 14.318 conforme requerido.
Exclua-se o nome do Advogado subscritor.
Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em sede de réplica, devendo informar se possui interesse na produção probatória.
Expedientes necessários.

13.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000793-53.2019.8.18.0047
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Requerido:
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência já designada para o dia 17/08/2020 às 09h00, será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:
https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3aebf6d43da69c4061a98c592214c425bf%40thread.tacv2/Geral?groupId=143c7259-0c18-4126-97cf-b17295853d85&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc
Será também enviado por e-mail o link acima ao(s) advogado(s) cadastrado(s) no presente processo e ao membro do Ministério Público, quais sejam:
Dr. FELIPE SOARES DIAS FREITAS (advogado do Sr. Edilberto Bispo da Cruz): felipe.sdfreitas@yahoo.com.br
Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO (Promotor de Justiça): robertocarvalho@mppi.mp.br
O réu terá acesso à sala virtual onde ocorrerá a audiência por meio de computador instalado na Penitenciária onde está recolhido, conforme já informado e acertado com a diretoria da Penitenciária.
Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, será permitido o acesso ao Fórum Dr. João Martins da comarca de Cristino Castro/PI, apenas das testemunhas (arroladas pela defesa e acusação), conforme expressa e específica autorização da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI (Despacho Nº 44606/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD) no dia e hora designados para a audiência, sendo vedado o acesso de partes e advogados ao Fórum, que deverão acessar a sala virtual onde ocorrerá a audiência pelo link disponibilizado.
Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado/interessado, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.
Intimem-se.

13.110. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000133-93.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TATYLANI EUFRANSINO FREITAS
Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da petição inicial. Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Em razão do benefício da justiça gratuita já concedido, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.
P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

13.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000114-24.2017.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu: JOÃO MARTINS DA LUZ
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte requerida, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que comprovam a realização da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme informado em audiência de conciliação, fls. 37.
CRISTINO CASTRO, 4 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-48.2004.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PI
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132/80)
Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição (art. 174, , do caput CTN) e declaro extinta presente execução.Sem custas nos termo do art. 26 da lei 6.830/80.
Publique-se. Registre-se . Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 4 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000688-13.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEONEUSA FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO
Cumpridas as exigências legais, tendo em vista ser verossímil a alegação e ser a aparte autora hipossuficiente, na acepção técnica do termo,

DEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova.
Cabe à parte ré a comprovação da contratação e disponibilização/transferência do valor à requerida, mediante TED/DOC.
Diante do atual cenário de Pandemia, deixo de designar audiência de conciliação. Caso as partes tenham propostas de conciliação deverão apresentar em petição.
INTIME-SE as partes acerca desta decisão, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, observando as partes a decisão que inverteu o ônus da prova.
CRISTINO CASTRO, 5 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000010-62.1999.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 1080)
Executado(a): BARRETO E LEMOS LTDA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082/87)
DESPACHO
Habilite-se o Advogado Dr. Edward Robert Lopes de Moura, OAB/PI nº 5262conforme requerido.
Após, intime-se o Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso positivo, indicar bens a penhora sob pena de suspensão da execução na forma do art. 921, III, CPC
CRISTINO CASTRO, 5 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000851-95.2015.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)
Requerido: NELSON MAGNO MARTINS SOARES
Advogado(s):
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.Custas a serem arcados pelo demandante.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 5 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000421-51.2012.8.18.0047
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOSE RIBAMAR DIAS DA SILVA
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DISPOSITIVO
Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.
Custas e honorários a serem arcados pelo demandante, consoante o disposto no artigo 485, §2º, do Código de Processo Civil, sendo estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CRISTINO CASTRO, 5 de agosto de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000291-71.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ERISVAN DA SILVA SÁ
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JÚNIOR Advogado OAB/PI 18.664 IGOR FREITAS GUINOT Advogado OAB/PI 18.046
DESPACHO: Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 13/08/2020, às 10:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento, onde serão tomadas as declarações do ofendido, inquiridas as testemunhas e realizado o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência, medida esta necessária para evitar o deslocamento do preso para comparecimento em juízo prevenindo risco à sua saúde (CPP, art. 185, § 2º, II).. A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Oficie-se a DUAP comunicando sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, para que providencie os meios necessários para o ato. Em atenção a Portaria Nº 2121/2020, abra-se requerimento administrativo no SEI requisitando

autorização da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para realização de audiência criminal mista com réu preso na próxima 5ª feira, dia 13.08.2020, no fórum da Comarca de Esperantina-PI. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Por fim, no que diz respeito ao pedido de revogação de prisão preventiva do acusado, verifico que os pressupostos/requisitos da prisão preventiva se encontram evidentes. Não houve qualquer alteração do panorama fática ensejador da decretação primitiva da custódia do denunciado, motivo pelo qual a aplicação da medida extrema deve persistir. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abaladas no decorrer do feito por nenhuma prova ou alegação defensiva. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do requerente, persistindo a necessidade da garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o mesmo volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. In casu, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura implicaria no risco de cometimento de novos delitos. Não se trata de presunção decorrente de fatos abstratos ou suposições, mas da própria situação retratada neste feito. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. ESPERANTINA, 6 de agosto de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

13.118. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000804-42.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: JONAS ALVES DE MATOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONAS ALVES DE MATOS,** brasileiro, convivente, filho de Pedrina Alves de Matos e José Machado de Matos, nascido em 31/03/1967, natural de Itaueira/PI, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo contéudo da DECISÃO, qual seja: ***"Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima IRACEMA ROLDÃO REIS , já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 9/11 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 27 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.119. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000804-42.2019.8.18.0028
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Indiciado: JONAS ALVES DE MATOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **IRACEMA ROLDÃO REIS, brasileira, convivente, doméstica, nascida em 15/01/1968, filha de Ladislau Cronemberger dos Reis e de Judith Roldão, portadora do RG nº 57.820.638-9/SSP/SP,** residente em local incerto e não sabido, INTIMADA de todo contéudo da DECISÃO, qual seja: ***"Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima IRACEMA ROLDÃO REIS , já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 9/11 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 27 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"*** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOÉ PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

1ª Publicação
Processo nº: 0000293-77.2016.8.18.0051
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: EXPEDITA FRANCISCA DE ANDRADE, FRANCISCA TERESA DE ARAUJO ANDRADE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Réu:
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA TERESA DE ARAÚJO ANDRADE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 412.137.343-04, filha de Teresa Raimunda da Conceição e José Raimundo de Araújo, residente e domiciliado(a) na Rua Olho D'água, nº 21, bairro Panorama, Vila Nassau, cidade de Fronteiras - PI** nos autos do Processo nº 0000293-77.2016.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, brasileira, casada, professora, filha de FRANCISCA TERESA DE ARAÚJO ANDRADE e DAVID JOÃO DE ANDRADE, residente e domiciliada na Rua Olho D'água, nº 21, bairro Panorama, Vila Nassau, cidade de Fronteiras - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
FRONTEIRAS, 5 de agosto de 2020.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000671-67.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENTO JOAQUIM RAMOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato Ordinatório: Retire a parte autora o alvará judicial retificado no prazo de 05 dias.

13.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000048-24.2020.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS LIMA DA SILVA
Advogado(s):
T e n d o e m v i s t a o t e o r d o d e s p a c h o
44189/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, suspendo as audiências
semipresenciais até posterior deliberação deste Tribunal, REDESIGNO A AUDIÊNCIA
prevista inicialmente para 07/08/2020, para o dia _____/___/___ às ___:___h. Intimem-se.
GILBUÉS, 6 de agosto de 2020
CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000327-29.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: GILBERTO FELIPE DE SOUSA, ELIAS DOS SANTOS REIS, ADÃO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 14701); JESUALDO SIQUEIRA BRITO (OAB/PIAUÍ Nº 5475); FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563).
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, ADÃO JOAO DE SOUSA, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Publico do Estado. Quanto aos senhores Gilberto Felipe de Sousa e ELIAS DOS SANTOS REIS, intimem-se, por meio de seus respectivos advogados, para, no prazo de 15 (quinze dias), juntar aos autos o comprovante de pagamento do valor total do acordo, no caso R$ 600,00 (seiscentos reais), sob pena de revogação da transação penal e prosseguimento da ação penal. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 6 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000059-09.2018.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cutelas devidas. JAICÓS, 6 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS "

13.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000754-67.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - JAICÓS-PI
Réu: EDIVALDO MARIANO DE FIGUEIREDO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art. 22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 24-A da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorreito andamento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa.

JAICÓS, 6 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000273-34.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: RICARDO SOUSA MENDES
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 15493)
SENTENÇA: "Diante do exposto, considerando o que estabelece o artigo 386, III, do CPP, ABSOLVO O ACUSADO RICARDO SOUSA MENDES, pelo fato descrito na denúncia, com base na fundamentação acima, colocando fim ao processo criminal na forma da lei. Sem custas. Processo em segredo de justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se! JAICÓS, 6 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000071-57.2017.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: JOSUÉ CIRILO DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONÇALVES (OAB/PI Nº 15.493)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado JOSUÉ CIRILO ODS SANTOS pela prática da conduta delituosa prevista nos art. 14 da Lei nº 10.826/03. Passo, então, à dosimetria da pena do acusado de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. A culpabilidade desconsiderada, típica dos delitos da espécie; com relação aos antecedentes, é o réu tecnicamente primário, sem referência quanto à prática de outros delitos; sua conduta social e personalidade foram desconsideras em face da ausência de elementos para aferição nos autos; os motivos do crime não ficaram bem esclarecidos nos autos, embora diga o réu que fosse a insegurança pública; não restou demonstrado que as circunstâncias em que o crime ocorreram mereçam maior reprovação; não restou demonstrado ter o delito causados outras consequências danosas à sociedade, salvo as já típicas do crime; no tocante ao comportamento da vítima, no caso a sociedade, nada a aferir. À vista das circunstâncias judiciais examinadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. Conquanto presente a circunstância atenuante do art. 65, III, d, do CP (confissão espontânea), deixo de atenuar a pena-base haja vista o teor da súmula nº 231 do STJ. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do §2º do mencionado artigo, SUBSTITUO a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) proibição de frequentar bares, festas e demais locais onde se consume bebida alcóolica; e, 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 01 (um) salário mínimo, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestação de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas impostas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, a conversão na pena privativa de liberdade aplicada. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. Disposições Finais Em face da pena aplicada e do regime inicial de cumprimento, autorizo o réu a aguardar o trânsito em julgado desta decisão em liberdade. Após o trânsito em julgado da sentença: 1. Inscreva-se o nome do condenado no livro Rol dos Culpados. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí dando-lhe ciência desta decisão, com as identificações pessoais do condenado, para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. 3. Oficie-se ao INFOSEG. 4. Ausente modificação na pena ora fixada, expeça-se guia de execução definitiva da pena, a qual deverá ser distribuída como execução penal e no bojo dela designada pela a secretaria audiência admonitória. 5. Acaso ainda em depósito, dê-se à munição apreendida a destinação legal devida (art. 25 da Lei 10.826/2003). Após, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. O condenado arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 6 de agosto de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000099-88.2018.8.18.0057
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GERALDO ALTINO ALVES
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244)
DECISÃO: Diante do exposto, fulcrado nos artigos 317, 318, inciso II, do Código de Processo Penal e artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça, converto em domiciliar a prisão preventiva do réu GERALDO ALTINO ALVES, devendo permanecer na residência indicada nos autos, não podendo se ausentar sem prévia autorização judicial, exceto para atendimentos médicos e exames. Oficiar à Penitenciária na qual o réu se encontra encarcerado para providenciar a transferência do réu para prisão domiciliar, constando no ofício o inteiro teor da presente decisão. Fica o denunciado ciente de que o descumprimento das regras da prisão domiciliar ensejará a sua prisão! COMUNIQUE-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa. CUMPRA-SE, expedindo o necessário e observando as cautelas legais. JAICÓS, 21 de julho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)
Processo nº 0000056-80.2020.8.18.0058
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: GILDENE ARAUJO LOPES
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6352)
DESPACHO: INTIMA, da redesignação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 02 de setembro de 2020 ás 10:00 horas.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000104-29.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo da Portaria da Presidência/TJPI nº 2121/2020, a qual prevê a retomada gradual das atividades presenciais do TJPI a partir de 10 de agosto de 2020, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de agosto de 2020, às 11:30 horas, no local de costume. Tratando-se de processo com réu preso, oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça comunicando acerca da remarcação da audiência de instrução e julgamento em virtude da pandemia do vírus COVID-19. Expedientes e intimações necessárias.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000111-25.2020.8.18.0060
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Réu: FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO, FRANCISCO JOSE DA SILVA
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DECISÃO: Isto posto, SUBSTITUO a prisão preventiva da acusada FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO pela PRISÃO DOMICILIAR, com fundamento 318, IV do Código Penal. A acusada não poderá se ausentar do seu domicílio, exceto quando expressante autorizada judicialmente, sob pena de revogação desde beneficio. Alerta-se à representada que a violação da prisão domiciliar importará o restabelecimento da prisão preventiva como também poderá ser novamente aplicada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa. Expeça-se alvará de soltura em nome da representada FRANCISCA CAROLINE FERREIRA CAMILO, com urgência, e no ato de cumprimento do Alvará de Soltura, a intimação da representada para cumprir as condições acima.

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001073-87.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LURDES LIMA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ato ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001048-11.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0002453-14.2017.8.18.0060
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO COSTA SOUSA
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
SENTENÇA: O flagrante foi devidamente homologado e concedida sua liberdade provisória, conforme decisão de fls. 33/34, não existindo mais razão para a tramitação do presente processo, uma vez que a instrução já tramita no processo principal (0000002-79.2018.8.18.0060). Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. Apense-se ao processo principal (0000002-79.2018.8.18.0060).

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001324-47.2012.8.18.0060
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: NICOLE SOUSA OLIVEIRA, NICAELE SOUSA OLIVEIRA, NIELE SOUSA OLIVEIRA, NICKELY SOUSA OLIVEIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: JOSÉ OLIVEIRA
Advogado: GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB-PI nº 8917)

SENTENÇA: Ante o exposto, e o que mais dos autos constam, homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de quitação de obrigação alimentícia, nos termos da petição de fls. 82, a luz do artigo 487, inciso III, b, do CPC.

13.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000219-62.2014.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JOÃO BATISTA SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida nestes autos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.137. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000040-94.2010.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: PEDRO MARQUES DOURADO, JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
Expeçam-se os respectivos mandados de prisão através do Sistema BNMP, a fim de possibilitar a captura dos réus em qualquer lugar onde se encontrarem.
Busque-se, nos sistemas eletrônicos disponíveis nesta unidade jurisdicional, informações sobre o endereço atual dos réus.
Aguarde-se em secretaria novas informações acerca do paradeiros dos acusados. Em havendo, venham os autos imediatamente conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000112-60.2015.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Requerente: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: GIELSON COSTA VIEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Retornem os autos à secretaria onde devem aguardar o fim do prazo da medida de distanciamento determinada.
Oficie-se ao CRAS, solicitando informações sobre a participação do provável autor do fato em curso sobre violência doméstica e familiar.
Certifique-se o comparecimento mensal do provável autor do fato a esta secretaria.
Ao final dos dois anos determinados na sentença que homologou a suspensão condicional do processo, dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico, sem necessidade de nova conclusão.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000838-63.2017.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
Autor do fato: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s):
DESPACHO
O acusado encontra-se preso na Unidade de Apoio Penitenciário, em Teresina-PI, consoantes informações constantes no processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028.
Cite-se, pois, o acusado na unidade penitenciária em que se encontra.
Expeça-se, para tanto, carta precatória para o Juízo Competente em Teresina-PI.
Cumpra-se com a máxima urgência, tendo em vista a proximidade do prazo de prescrição.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-28.2005.8.18.0085
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.
Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000638-56.2017.8.18.0100
Classe: Interdição
Interditante: NECI DO LAGO SOARES
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Interditando: MARIA HONILDE DO LAGO SOARES
Advogado(s):
DESPACHO
Diante das informações colhidas no estudo social, acolho parecer ministerial e determino intimação pessoal da senhora Matilde Soares do Lago, irmã da interditanda, a fim de que manifeste interesse em substituir o polo ativo da presente demanda.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000400-97.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUSTAVO SAMUEL DA SILVA, LUCIANO DA SILVA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5350)
DESPACHO
Oficie-se juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para a notificação de Gustavo Samuel da Silva.
Quanto à notificação do indivíduo conhecido por "Galego", é extremamente difícil que se obtenha sucesso, uma vez que o indivíduo e seu endereço não estão devidamente indicados nos autos.
Dê-se, pois, vista dos autos ao Ministério Público para ciência dos últimos atos processuais praticados e requerimentos que entender para a continuidade do feito.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-43.2001.8.18.0093
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AGNALDO RODRIGUES MONTEIRO
Advogado(s): DANILLO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26998), NORBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10737), BRUNO SOARES DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 31117), NORBERTO SOARES NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10737)
DESPACHO
Trata-se de ação penal pública incondicionada promovida em face de Agnaldo Rodrigues Monteiro.
A sessão de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri ocorreu em 15 de março de 2018 e o acusado foi absolvido das imputações feitas na denúncia.
Sendo assim, retornem os autos à secretaria para certificar o trânsito em julgado, promovendo, em caso positivo, o arquivamento do feito com a devida baixa na distribuição.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BIRLHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-67.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): EVALDO ALVES MOREIRA
Advogado(s):
Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita a obrigação e, por conseguinte, declaro por sentença extinta a presente execução.
Tratando-se da hipótese de extinção do processo decorrente da perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, com
fundamento no princípio da causalidade (art. 85, § 10º, CPC).
Assim, custas processuais e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo exequente.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, calcule-se as custas devidas pela parte executada, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.
Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.
Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.
Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-86.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL FRANCISCO MESSIAS RODRIGUES
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: BRASDESCAD
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Ante o exposto, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, a) julgo procedente o pedido de repetição do indébito para condenar o réu à restituição em dobro da quantia cobrada indevidamente da parte autora, no montante de R$ 1.138,48 (um mil e cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), já dobrado, devendo incidir a SELIC desde a ocorrência de cada uma das cobranças (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95) a título de correção monetária e juros de mora; e b) julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), sobre a qual deverão incidir juros de mora de 1% ao mês desde o dia 04.10.2015 (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Intimem-se as partes, estando o demandado instado a cumprir a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 5 de agosto de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000102-16.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAQUIM VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000161-72.2013.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS MERCÊS FERREIRA LIMA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLÁUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBERIRO(OAB/PIAUÍ Nº 281697)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI.

13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000179-25.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OSMAR NETO DA SILVA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI.

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000101-36.2012.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO- PROCURADORA FEDERAL DO INSS MONTEIROVILLA(OAB/PIAUÍ Nº 1437237)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000201-49.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FACUNDO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000043-67.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): EVALDO ALVES MOREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Decido.O Código de Processo Civil trata das hipóteses em que enseja a extinção da execução e, dentre estas, verifica-se o cumprimento da obrigação. Veja-se: ?Art. 924. Extingue-se a execução quando: I - a petição inicial for indeferida; II - a obrigação for satisfeita; III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; IV - o exequente renunciar ao crédito; V - ocorrer a prescrição intercorrente.? (grifei) No caso em comento, o exequente pugna pela extinção da execução, ante a satisfação da dívida pelo executado. Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita a obrigação e, por conseguinte, declaro por sentença extinta a presente execução. Tratando-se da hipótese de extinção do processo decorrente da perda de objeto superveniente ao ajuizamento da ação, a parte que deu causa à instauração do processo deverá suportar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, com fundamento no princípio da causalidade (art. 85, § 10º, CPC). Assim, custas processuais e honorários pelo executado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo exequente".

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)
Processo nº 0000399-12.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NEUSA GOMES DOURADO
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DECISÃO: "... intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto juntado aos autos. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000031-32.2020.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
Autor do fato: KELMA MARIA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000029-62.2020.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DANIEL DE ARAUJO FONTENELLE
Advogado(s): CAIO MARTINS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8338)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000021-85.2020.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Autor do fato: NAILYÊ TRAJANO DA FONSÊCA BENVINDO
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-18.2020.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 2ª CIA/10º BPM -GPM DE MARCOS PARENTE-PI
Advogado(s):
Autor do fato: ELANO DIAS NEVES
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000018-33.2020.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 2ª CIA/10º BPM -GPM DE MARCOS PARENTE-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MAYK HUMBERTO LIMA
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000016-63.2020.8.18.0102
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE/PI
Advogado(s):
Indiciado: HENRIQUE DE SOUSA MOURA
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000154-64.2019.8.18.0102
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL REGIONAL DE GUADALUPE PI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO DOS REIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000143-35.2019.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL REGIONAL DE GUADALUPE PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARILENE BARROS DE SOUSA, MAIARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000134-73.2019.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Autor do fato: WEMERSON BRASILINO DE CARVALHO
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000130-36.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCINALDO ELIAS NERES
Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000340-96.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NIVALDECIO DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000271-64.2019.8.18.0099
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: TORRICELLI PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): MARCELO BENVINDO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15496)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000028-14.2019.8.18.0102
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: NILZA FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s):
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000027-29.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEANDRO GUIMARÃES DE MACÊDO
Advogado(s): CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3910-B)
Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000014-30.2019.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)

Em razão do Plano de Retomada dos Trabalhos Presenciais e dos regramentos para acesso aos prédios do Poder Judiciário estabelecidos na Portaria n.º 2.121/2020 e no Ofício-Circular n.º 216/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, considerando também o aumento de casos de COVID19 no interior do Estado, suspendo a audiência designada até segunda ordem da Administração Superior. Mantenham-se os autos em secretaria até o fim da suspensão das audiências presenciais. Intime-se.

13.168. AVISO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000041-10.2019.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: F. DA C. S.
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
DESPACHO:...Por fim tendo em vista a proibição expressa acima, apesar de toda a insatisfação do presente juiz, vez que as partes já foram intimadas, presídio, preso, testemunhas e Ministério Público, redesigno a presente audiência para o dia 10/08/2020 Às 09:30. MATIAS OLÍMPIO, 5 de agosto de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

13.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000175-56.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RODRIGO SOARES LACERDA
Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15103)
Réu: MIRIAN ISABEL CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Apesar de conclusos, os presentes autos não se encontram fisicamente em gabinete o que inviabiliza sua análise tendo em vista que há mídia audiovisual contendo o depoimento da testemunha nos autos.Desta forma, remetam-se os autos com a mídia para análise processual.
PAES LANDIM, 6 de agosto de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

13.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000045-92.2020.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI, ELELSON FARIAS DE SOUZA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Vistos etc.
Dada a impossibilidade de realização de atos presenciais ou semipresenciaisem virtude do estado pandêmico do novo coronavírus, conforme Portaria 2121/2020 da Presidência do Tribunald e Justiça do Estado do Piuaí, AGUARDE-SE em Secretaria o retorno das atividades regulares.

13.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000031-11.2020.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA - TERESINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PAIUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ-PI, MANOEL BATISTA LIMA
Advogado(s):
Vistos etc.
Versam os autos sobre procedimento relativo à pessoa de Manoel Batista Lima, sentenciado em 09/02/2011, com execução penal deprecada em 19/12/2018, devidamente instruído de cópia da sentença condenatória, de despacho de deprecação da pena e da carta precatória correlata.
Considerando-se a inexistência de procedimento de execução penal (PEP) previamente distribuído no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e encaminhado a esta unidade judiciária, bem como a ausência de alguns documentos necessários ao cadastramento inicial dos autos no referido sistema, devidamente elencados no art. 1º da Resolução CNJ nº 113/2010, DEVOLVA-SE o expediente ao Juízo Deprecante, solicitando o envio das peças delineadas no ato normativo mencionado, via malote digital, ou a redistribuição dos autos a esta Vara Única diretamente pelo SEEU, se já houve a migração respectiva, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo.

13.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000005-47.2019.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: VALENTIM ALFREDO DA SIVA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Vistos etc.
1. CERTIFIQUE-SE acerca do cumprimento dos itens "a" e "c" do ANPP homologado (protocolo de petição eletrônica nº 0000005-47.2019.8.18.0109.5002, datado de 06/05/2019), vez que já reside nos autos comprovante do item "b";
2. Em caso de eventual descumprimento, INTIME-SE pessoalmente o acusado para sanar as pendências ou se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.
3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

13.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000145-91.2013.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI
Advogado(s): ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 14831), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUÍ Nº 10861), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1889), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317)
Vistos etc.
DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 22/10/2010, às 14:00 h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum da Comarca de Parnaguá/PI, oportunidade em que se procederá à oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP.
INTIMEM-SE o réu, as testemunhas arroladas pelas partes e o advogado de defesa/defensor atuante no feito.

13.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000184-49.2017.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIRCEU PIRES COUTINHO
Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
Vistos etc.
1. Em atenção à certidão retro confeccionada, cujo teor sugere descumprimento parcial de algumas das condições pactuadas quando da homologação da suspensão condicional do processo, INTIME-SE pessoalmente o imputado para se justificar, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do acusado, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

13.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000165-53.2011.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE LEANDRO DE BARROS
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAJUO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos etc.
Em se tratando de ação datada de 2011, cujos registros no Themis Web somente começam a partir do ano de 2014, JUNTE-SE no sistema a integralidade das peças constantes dos autos físicos ainda não anexadas, uma vez que a ausência da referida documentação obsta a regular apreciação do feito.

13.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000024-58.2016.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661), ELESBÃO BATISTA DOS REIS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17730)
Réu: IGOR GABRIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO, EDIVAN MOREIRA DOS SANTOS, JULIO CESAR BATISTA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc.
Cumpra-se a decisão retro proferida em sua integralidade, procedendo-se à remessa dos autos à Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI com competência para julgar crimes militares e à baixa na distribuição nesta unidade judiciária.

13.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000096-11.2017.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDINALDO MOREIRA MARQUES
Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 5785)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Vistos etc.
INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem se possuem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.

13.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000104-56.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ANDRIA POTYJARA RIBEIRO DO REGO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s):
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro, cujo teor sugere ausência de requerimento de cumprimento de sentença por parte da credora, a quem competia conferir regular impulso ao feito, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição, sem prejuízo de eventual desarquivamento enquanto não consumado o prazo prescricional da pretensão executória.

13.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000034-34.2018.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: CÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto:
A par das providências distintas a serem adotadas em relação a cada um dos imputados, DETERMINO A CISÃO PROCESSUAL, na forma da parte final do art. 80 do CPP, devendo os presentes autos de nº 0000034-34.2018.8.18.0109 permanecerem exclusivamente em nome do acusado Célio Francisco daSilva.

13.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-04.2015.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL PAESLANDIN DE ARAÚJO
Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b)
Vistos etc.
Em atenção aos memoriais apresentados pela acusação e a par do fato de que, regularmente intimado por Diário Oficial, o advogado de defesa não se manifestou nos autos, INTIME-SE pessoalmente o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo patrono e, no mesmo prazo, apresentar suas alegações finais,na forma do art. 403, §3º, do CPP.

13.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000332-02.2013.8.18.0109
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES PESSOA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 25/09 da CGJ/PI, ARQUIVEM-SE provisoriamente estes autos, com a respectiva baixa na distribuição.

13.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000394-71.2015.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: LEANDRO FERREIRA GOMES
Advogado(s):
Vítima: K. E. D.
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro, cujo teor sugere impossibilidade de citação por não ter sido localizado o acusado, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

13.183. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000750-33.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Réu: JEAN GABAGLIA GOMES, JACKSON BRUNO MARINHO RODRIGUES
Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
EX POSITIS, julgo PROCEDENTE em parte a denúncia para condenar JEAN GABAGLIA GOMES e JACKSON BRUNO MARINHO RODRIGUES, nas penas do artigo 15, da Lei nº 10826\2003 e artigo 147 c\c art. 70 (concurso formal), todos do Código Penal

13.184. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005720-18.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: JOSE MARIO DO NASCIMENTO QUINTINO
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266), ROSANGELA DA SILVA MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 12555), SAULL DA SILVA MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 14192)
Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência proposta de suspensão do processo para o **dia 25 de fevereiro de 2021 às 11 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI**.
Intime-se o acusado (SOLTO) e seu Advogado, advertindo-o que deverá comparecer a este juízo portando as certidões de antecedentes criminais requeridas pelo Ministério Público para averiguação dos requisitos necessários à concessão da suspensão.

13.185. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000488-98.2011.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CLÉSIO DANTAS GALENO, PEDRO FERREIRA DA SILVA, DANILO FERREIRA DA SILVA, VALTER OLIVEIRA DE MORAES, VULGO "MÃOZINHA"
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLÉSIO DANTAS GALENO, PEDRO FERREIRA DA SILVA, e VALTER OLIVEIRA DE MORAES, VULGO "MÃOZINHA",** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação

do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

13.186. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000901-96.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: EDUARDO ALVES FERNANDES
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado artigo 147 do código penal c/c artigo 7º, II, da lei 11.340 (Lei Maria da Penha), determinar a aplicação de medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA ao adolescente E. A. F., devendo tal medida ser reavaliada após 06 (seis) meses.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000094-57.2009.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora do alvará expedido nos autos.

13.188. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002080-04.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: FABIANA DA SILVA SILVEIRA
Advogado(s): LAERCIO BRUNO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11255), MARILÉIA CARVALHO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 183)
DESPACHO: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra FABIANA DA SILVA SILVEIRA, qualificada nos autos, atribuindo-lhe a prática dos crimes disciplinados nos art. 1º, inciso I, alínea ?a?, da Lei nº 9.455/97 (tortura), do art. 241-A e do art. 244-B, da Lei nº 8.069/90 (divulgação de vídeo contendo cena pornográfica envolvendo adolescente e corrupção de menores, respectivamente). Compulsando os autos, verifico a necessidade de converter o julgamento em diligências. Na audiência realizada no dia 13 de setembro de 2018, às 08:30 horas, a vítima compareceu acompanhada de Advogada, Dra. Marileia Carvalho Dantas (OAB/PI 9997), a qual solicitou sua habilitação como assistente de acusação, o que foi deferido, conforme consta no termo de audiência. Contudo, a Advogada, na condição de assistente de acusação, não foi intimada para apresentar suas alegações finais, fato que poderia ensejar em nulidade absoluta, conforme entendimento jurisprudencial:
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ASSISTENTE PRESENTE NO ATO. SANADA A IRREGULARIDADE DE. PRELIMINAR REJEITADA.
ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS.
NULIDADE CONFIGURADA. PREJUÍZO CONFIGURADO. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS. - UNANIMEMENTE ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE LEVANTADA. MÉRITO PREJUDICADO. 1. Em sede de preliminar busca-se a nulidade do processo em razão da ausência de intimação do assistente de acusação para o comparecimento na audiência de ouvida de testemunhas de acusação. No entanto, a presença do assistente, consignada na ata de audiência, sanou a irregularidade. 2. Ainda em sede de preliminar busca o assistente de acusação a nulidade do processo em face da Documento assinado eletronicamente por FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES, Juiz(a), em 09/07/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29660567 e o código verificador 809FC.56ADA.5A3B6.27F88.7330A.3C0F6.
falta de intimação para o oferecimento de alegações finais. 3. Diante da ausência de intimação, verifica-se configurada a nulidade, haja vista que a falta de oferecimento das razões derradeiras comprometeu sobremaneira a efetivação do princípio constitucional do contraditório. (TJ-PE - ACR: 116214 PE 0000003325, Relator: Marco Antonio Cabral Maggi, Data de Julgamento: 02/09/2009, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 166)
Assim sendo, intime-se a Assistente de Acusação constituído nos autos para apresentar suas alegações finais. Em seguida, intime-se a defesa para manifestação, ou para dizer se apenas ratifica as alegações finais já apresentadas, tudo no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos para sentença.
Cumpra-se.
PICOS, 9 de julho de 2020
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.189. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001144-47.2014.8.18.0032
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Representado: C. G. D. S.
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente C. G. D. S. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sem custas. P.R.I, arquivando-se posteriormente os autos. PICOS, 31 de outubro de 2019

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000030-92.2019.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIA RITA FRANCISCA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSUE RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
DECISÃO: Intime-se o advogado para no prazo legal apresentar as razões recursais.

13.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000505-16.2017.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14239), ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 15929)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Dra. ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14239), e Dr. ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 15929), para que, dentro do prazo legal, apresente suas contrarrazões.

13.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000365-28.2020.8.18.0050
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: POLICIAL CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: IGOR RENAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ARIELLY FERNANDA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 18012)
DECISÃO: Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, INDEFIRO o pedido da defesa e, entendendo inadequadas medidas cautelares diversas, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE IGOR RENAN ALVES DOS SANTOS, VULGO ?IGUINHO?, em consonância com o parecer ministerial.

13.193. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000314-68.2020.8.18.0033
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: VIRGÍLIO VIEIRA ARAÚJO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), da decisão proferida nos autos em epigrafe. Piripiri, 05/08/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana, Analista Judicial, digitei e o subscrevi.

13.194. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000313-83.2020.8.18.0033
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGADO DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRANCIERES GOMES FERREIRA
Advogado(s): LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
DECISÃO: INTIMAÇÃO DOS DRS. LUIS AURINO FILHO (OAB/PI 18.033) E TÂNIA MARTINS AURINO (OAB/PI 12.634), ADVOGADOS DE DEFESA, DA DECISÃO PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA, DATADA DE 05/08/2020, QUE HOMOLOGOU O AUTO DE PRISÃO E CONVERTEU A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA .

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº: 0001676-03.2014.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: JULIANO ANTONINO DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: JOSEFA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEFA MARIA DE CARVALHO, Brasileiro(a), filho(a) de MARTINA MARIA DE CARVALHO e ANTONINO FRANCISCO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO MARRECAS, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0001676-03.2014.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JULIANO ANTONINO DE CARVALHO, Brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO MARRECAS, ZONA RURAL, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus,

observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 6 de agosto de 2020.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

13.196. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-12.2020.8.18.0135
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALÉRIA SILVA CAMPOS, ALENCAR ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAUÍ Nº 12081)
Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE VALÉRIA SILVA CAMPOS, CPF: 702.168.991-84, filha de Raimunda Nonata de Jesus Silva e Alcides Rodrigues Campos, residente e domiciliada na Travessa Estevam Amorim, s/n, Alto Santa Fé 2, São João do Piauí-PI e ALENCAR ANTÔNIO DE SOUSA, vulgo "Leguedê", CPF: 603.553.913-09, filho de Maria do Amparo de Sousa, residente e domiciliada na Travessa Estevam Amorim, s/n, Alto Santa Fé 2, São João do Piauí-PI.
Expeçam-se os mandados de prisão preventiva no BNMP.
Outrossim, determino a imediata transferência do preso ALENCAR ANTÔNIO DE SOUSA, vulgo "Leguedê" para o Sistema Penitenciário deste estado, devendo ter como destino prioritário a Casa de Detenção Provisória "Dom Inocêncio Lopez Santamaria", localizada no Município de São Raimundo Nonato-PI, por não haver condições adequadas da manutenção dele na delegacia local. Segundo as prescrições legais, o mesmo deverá permanecer na penitenciária separado dos presos definitivos.
Determino que a presa VALÉRIA SILVA CAMPOS seja transferida imediatamente para a Penitenciária feminina em Picos-PI.
Determino que antes da transferência dos custodiados, a polícia civil encaminhe os presos ao hospital local para realização de exames do novo coronavírus (Sars-Cov-2), caso existam testes disponíveis.
Oficie-se à Delegacia de São João do Piauí-PI, inclusive para passar a realizar o exame de corpo de delito nos autuados nos procedimentos de flagrantes.
Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.
Publique-se para conhecimento do advogado de defesa.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-96.2020.8.18.0135
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL
Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Compulsando os autos, verifico a interposição do recurso de apelação, conforme protocolo de petição eletrônico datado de 02/08/2020 sem as razões recursais com fundamento no art. 600, § 4º, do CPP.
Em vista, o Ministério Público não apresentou as suas contrarrazões em razão do recorrente ter manifestado o interesse de apresentar as razões recursais somente em segunda instância.
Diante disso, amparado pelo que prevê o art. 600, § 4º, do CPP, determino a remessa dos autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000017-78.2019.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AFONSO SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 12138)
DESPACHO: "Notifique-se o denunciado para oferecimento de defesa prévia, nos termos doart. 55 da Lei 11.343/2006, nos seguintes termos: "Oferecida a denúncia, o juiz ordenará anotificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias".

13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000496-47.2014.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.263,98

13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000541-85.2013.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA NATIVIDADE DELFINO
Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519)

Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.150,89

13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000502-20.2015.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO VASCONCELOS COSTA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
VALOR: R$ 1.490,41

13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000050-15.2012.8.18.0071
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): ANTONIETA GRIGORIO DE ARAUJO
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000159-78.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MADALENA DE LIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000197-56.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001902-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FIRMINO COSME DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000258-14.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: ANAELDA DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000760-50.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARILENE DE LIMA CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000274-70.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CELINA MATILDES DE JESUS NONATO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000172-77.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM MARTINS DE MACEDO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.210. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000063-24.2020.8.18.0074
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO
Advogado(s): JUAN ROBERTO BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17803), DÊNNIS RAMON BEZERRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18247), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Assim sendo, AUTORIZO o denunciado a se deslocar de sua residência, onde se encontra em prisão domiciliar, no dia 07/08/2020, até as clínicas Neuromed, localizada na Rua São Sebastião, 467, Malva, Picos-PI, CEP 64600-108 e Centro Integrado de Saúde, localizado na Rua José Barreto Alencar, 330, Araripina-PE. O denunciado deverá, até o 10/08/2020, juntar aos autos documentação que comprove as consultas médicas solicitadas. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO. Intimem-se

13.211. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000162-88.2020.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
Advogado(s):
Réu: JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Assim sendo, nos termos do artigo 399 do CPP, designo para o para o dia 08/09/2020, às 14:00 horas, na cidade de Simplício Mendes-PI, para realização de audiência de instrução e julgamento, realizando-se o interrogatório do réu após a inquirição das testemunhas residentes nesta Comarca.

13.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000067-39.2014.8.18.0117
Classe: Justificação
Requerente: COSME VIEIRA DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Justificado: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Por todo o exposto, extingo a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IX, do CPC, em razão da morte da parte autora. Sem custas nem honorários. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000045-91.2016.8.18.0090
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MAURICÉIA ALENCAR DA COSTA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS, ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de seu indeferimento,juntando o atual e correto endereço da parte requerida.
Intime-se. Cumpra-se

13.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000706-81.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ SOBRINHO CORREIA DA SILVA
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.
Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.
Do contrário, havendo provas a produzir, encaminhem os autos para decisão de saneamento.

13.215. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-63.2020.8.18.0144
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PAIUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO
Advogado(s):
Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP e no Provimento da Corregedoria nº 62/2020, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante no prazo sucessivo de 03 (três) horas Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

13.216. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000089-44.2019.8.18.0078
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 6 de agosto de 2020 (06/08/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº: 0813080-95.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813080-95.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Extinção]
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RÉU: FUNDAÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30(trinta) dias
A MM. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** em face de **FUNDAÇÃO SOCIAL SANTA ISABEL**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (23/10/2019). Eu, Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, digitei.TERESINA-PI, 23 de outubro de 2019. **Belª. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO
O Dr. **NETANIAS BATISTA DE MOURA**, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o **dia 26 de agosto de 2020**, **às 11:00 horas**, o **1.º leilão** presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado **o dia 08 de setembro de 2020, às 11:00 horas**, no mesmo local, para o **2.º leilão** presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, à porta principal do edifício do Fórum local, sito na Av. João Ribeiro de Carvalho, nº 140, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, **levará a público pregão de venda e arrematação: BENS PENHORADOS: 1) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, zona urbana, medindo 06,00m (seis metros), ao NORTE limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; medindo 06,00m (seis metros), ao SUL, limitando-se com terreno do Sr. Osvaldo Soares de Carvalho; medindo 05,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros), ao NASCENTE, limitando- se com imóvel do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e, medindo 05,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros), ao POENTE, limitando-se com imóvel do Sr. José Maria da Silva Morais. **R.1-2.608**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2° Ofício desta Comarca, no Livro n° 51-A, às fls. 27/27v, datada de 11.08,1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirida por ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n° 208.177- SSP-PI e do CPF. n° 198.971.893-00, residente na rua Cel. Borges, s/n°, na cidade de Amarante- PI., por compra feita a Francisco Aureliano de Queiroz Câmara e sua mulher Maria Lucia Ayres Corrêa Lima Câmara, brasileiros, casados sob comunhão de bens, ele dentista, portador da CI. n° 32.973-PI e do CPF. n° 011.023.893-15, ela funcionária pública estadual aposentada, portadora da CI. n° 92.366-PI., residente na Av. Des. Amaral, n° 57, na cidade de Amarante-PI, pelo valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), sem condições. **R.2-2.608**, feito em 20 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI, contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDAE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora, do imóvel retro matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como avalista da devedora principal, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.3-2.608**, feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado ACHILES DE SOUSA LIMA, e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DO SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal da ação, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.4-2.608**, feito em 19 de Junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido nos autos n° 006 e 007/98 - Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MEE, pelo Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito da Comarca, em 07 de maio de 2002, pelo Cartório do 2° Ofício desta comarca, para proceder ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da matricula supra, de propriedade do Sr. ALDECI DO SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como devedor principal na ação, tendo sido dito imóvel avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), com todos os efeitos legais, com todas as benfeitorias existentes. Valor da Dívida Remanescente de R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). **R.5- 2.608**, feito em 19 de Junho de 2002, do Mandado de Registro de Penhora expedido nos autos n° 037/2000, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, em 07 de maio de 2002, através Cartório do 2° Ofício, no Processo n° 037/2000- Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação extraída dos autos da Ação de EXECUÇÃO FORÇADA movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra Raimundo José da Rocha, Tomé Gonçalves Vilarinho e Aldeci dos Santos Azevedo e suas respectivas mulheres, para constar a PENHORA e RESPECTIVO REGISTRO do imóvel da presente matrícula, visto ser o proprietário executado na ação, cujo valor da dívida é de R$ 697.805,95 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel penhorado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **R.6- 2.608**, feito em 19 de setembro de 2006, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro expedido em 11 de julho de 2006, pelo MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Floriano-PI., Dr. Tibério Freire Villar da Silva, nos autos da Processo n° 00812-2006-106-22-00-5 em que figura como exeqüente LUISA GRACYELE BARBOSA NUNES e como executado ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MAGAZON AZEVEDO, em trâmite na Vara do Trabalho de Floriano-PI, para PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da matrícula supra, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, em razão do mencionado imóvel ter sido penhorado nos supra citados autos, sendo que o mesmo imóvel, juntamente com as benfeitorias existentes e constantes do Auto de Penhora e Avaliação, anexo ao mandado acima mencionado, foi avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para todos os efeitos legais. **2) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, localizada na rua Cel. Borges, zona urbana, medindo 06,00m (seis metros) de frente para o NORTE, confrontado-se com a rua Cel. Borges; medindo 06,00m (seis metros) de fundos, ao SUL, limitando-se com o terreno de Aldeci dos Santos Azevedo; medindo 09,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) ao lado direito do imóvel, para o NASCENTE, limitando-se com o imóvel pertencente ao Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e, medindo 09,50m (nove metros e

cinqüenta centímetros) ao lado esquerdo do imóvel, para o POENTE, limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo. **R.1-2.609**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2° Ofício desta Comarca, no Livro n° 51-A, às fls. 28/28v, datada de 11.08,1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirida por ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, portado do RG. n° 208.177- SSP-PI e do CPF. n° 198.971.893-00, residente na rua Cel. Borges, s/n°, na cidade de Amarante-PI., por compra feita a Francisco Aureliano de Queiroz Câmara e sua mulher Maria Lúcia Ayres Corrêa Lima Câmara, brasileiros, casados sob comunhão de bens, ele dentista, portado da CI. n° 32.973-PI e do CPF. n° 011.023.893-15, ela funcionária pública estadual aposentada, portadora da CI. n° 92.366-PI., residentes na Av. Des. Amaral, n° 57, na cidade de Amarante- PI, pelo valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sem condições. **R.2-2.609**, feito em 20 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante- PI, contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora, do imóvel supra matriculado com as benfeitorias existentes pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo para todos os efeitos legais. **R.3-2.609**, feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado: ACHILES DE SOUSA LIMA, e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ACHILES DE SOUSA LIMA, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal na mencionada ação, tendo sido dito imóvel, de propriedade do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo e não de Achiles de Sousa Lima, como está gravado logo acima, o qual é fiador do devedor principal, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.4-2.609**, feito em 19 de Junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Juiz de Direito desta comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito desta Comarca em 07 de maio de 2002, através Cartório do 2° Ofício desta comarca, nos autos n° 006 e 007/98- Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra a firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MEE, para PROCEDER A PENHORA do imóvel constante da matricula supra, nos autos da citada ação, em razão do mencionado proprietário figurar na ação como devedor, tendo sido o dito imóvel avaliado no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com todas as suas benfeitorias. Valor da Divida R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). **R.5- 2.609**, feito em 19 de Junho de 2002, do Mandado de Registro de Registro de Penhora expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, em 07 de maio de 2002 nos autos n° 037/2000- Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação- Cartório do 1° Oficio desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução que move o BANCO DO BRASIL S/A contra RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA, TOMÉ GONÇALVES VILARINHO e ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e suas respectivas mulheres na comarca de Regeneração- PI., por ser o proprietário devedor, fica o imóvel da presente matricula PENHORADO nos citados autos da ação, cujo valor principal é de R$ 697.805,95 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel matriculado e penhorado avaliado no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com todas as suas benfeitorias. **3) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, situado à rua Cel. Borges, zona urbana, medindo 08,20m (oito metros e vinte centímetros) de frente para o NORTE, confrontando-se com a rua Cel. Borges; medindo 08,20m (oito metros e vinte centímetros) de fundos, ao SUL, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. José Maria da Silva Moraes; medindo 09,50m (nove metros e cinquenta centímetros) ao lado direito do imóvel, ao NASCENTE, limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e medindo 9,90m (nove metros e noventa centímetros) ao lado esquerdo do imóvel, ao POENTE, limitando-se com imóvel de Epitácio Soares de Sousa e sua esposa. **R.1-2.610**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 29/29v do Livro nº 51-A, datada de 11.08.1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirido por **ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 208.177-PI., e do CPF. n° 198.971.893-00, residente e domiciliado na rua Cel. Borges, s/n, na cidade de Amarante-PI., por compra feita a Epitácio Soares de Sousa e sua mulher, Clara Ribeiro de Sousa, brasileiros, casados, ele agropecuarista, portador do RG. nº 307.144-PI., e do CPF. nº 096.380.083-34, ela do lar, portadora da RG. nº 659.770-PI., e do CPF. nº 479.226.483-91, residentes na rua de Floriano, nº 245 - Bairro Cajueiro, na cidade de Amarante-PI., feita pelo valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) sem condições. **R.2-2.610**, feito em 20 de março 2001, nos termos de Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da ação de Execução Forçada nº 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima, e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como avalista da devedora principal, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo para os efeitos legais. **R.3-2.610,** feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 09 de fevereiro 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da ação de Execução Forçada nº 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado ACHILES DE SOUSA LIMA e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro de penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal na ação, tendo sido dito imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), juntamente com as benfeitorias existentes, tudo para os efeitos legais. **R.4-2.610**, feito em 13 de setembro 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 05 de setembro 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício, nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 021/2000 movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO ME, para procede ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, tendo sido dito imóvel avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), juntamente com as benfeitorias existentes no dito imóvel, tudo para os efeitos legais. **R.5-2.610**, feito em 09 de junho 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netania Batista de Moura, em 07 de maio de 2002, nos autos nº 006 e 007/98 - Ação de Execução Fiscal que move a Fazenda Pública Estadual contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO-MEE, através do Cartório do 1º Oficio desta comarca, para que fique constando o REGISTRO DE PENHORA do imóvel constante da matricula supra nos citados, cujo valor remanescente da divida é de R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por constar o proprietário como devedor principal, estando o imóvel com todas as suas benfeitorias avaliados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **R.6-2.610**, feito em 19 de junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo Dr. Netanias Batista de Moura, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 07 de maio de 2002, nos autos nº 037/2000 - Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação, expedida e originaria dos autos da Execução Forçada que o Banco Do Brasil S/A., move contra Raimundo José da Rocha, Tomé Gonçalves Vilarinho, Aldeci dos Santos Azevedo e suas respectivas penhoras, pela Comarca de Regeneração-PI., ação do Cartório do 1º Oficio, para constar o REGISTRO DE PENHORA do imóvel da matricula do presente imóvel, nos citados autos, por constar o proprietário como devedor, sendo o valor total da divida de R$ 697.508,95 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com todas as suas benfeitorias. **R.7-2.610,** feito em 21 de maio de 2004, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 07 de maio de 2004, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da Ação de Execução Fiscal Da Dívida Ativa nº 043/2003 movida pela FAZENDA NACIONAL contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO-ME, para proceder ao registro de penhora do

imóvel constante da matrícula supra mencionada, de propriedade do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo, conforme penhora lavrada nos citados autos, para assegurar a dívida no valor de R$ 2.746,06 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), tendo sido o imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta reais), tudo para todos os efeitos legais. Processo nº 0000002-52.1998.8.18.0037- Execução Fiscal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será publicado uma vez no Diário Oficial com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo Presente, fica intimado o Executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Eu, Maria Aparecida Alves Gomes, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 22 de julho de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI.**

15.2. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO PÚBLICO

O (A) Dr. (a) NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o **dia 19 de agosto de 2020**, **às 10:00 horas**, o **1.º leilão** presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado **o dia 31 de agosto de 2020, às 10:00 horas**, no mesmo local, para o **2.º leilão** presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, à porta principal do edifício do Fórum local, sito na Av. João Ribeiro de Carvalho, nº 140, o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, **levará a público pregão de venda e arrematação. BENS PENHORADOS: 1) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, zona urbana, medindo 06,00m (seis metros), ao NORTE limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; medindo 06,00m (seis metros), ao SUL, limitando-se com terreno do Sr. Osvaldo Soares de Carvalho; medindo 05,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros), ao NASCENTE, limitando- se com imóvel do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e, medindo 05,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros), ao POENTE, limitando-se com imóvel do Sr. José Maria da Silva Morais. **R.1-2.608**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2° Ofício desta Comarca, no Livro n° 51-A, às fls. 27/27v, datada de 11.08,1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirida por ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. n° 208.177- SSP-PI e do CPF. n° 198.971.893-00, residente na rua Cel. Borges, s/n°, na cidade de Amarante- PI., por compra feita a Francisco Aureliano de Queiroz Câmara e sua mulher Maria Lucia Ayres Corrêa Lima Câmara, brasileiros, casados sob comunhão de bens, ele dentista, portador da CI. n° 32.973-PI e do CPF. n° 011.023.893-15, ela funcionária pública estadual aposentada, portadora da CI. n° 92.366-PI., residente na Av. Des. Amaral, n° 57, na cidade de Amarante-PI, pelo valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), sem condições. **R.2-2.608**, feito em 20 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI, contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDAE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora, do imóvel retro matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como avalista da devedora principal, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.3-2.608**, feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado ACHILES DE SOUSA LIMA, e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DO SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal da ação, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.4-2.608**, feito em 19 de Junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido nos autos n° 006 e 007/98 - Ação de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MEE, pelo Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito da Comarca, em 07 de maio de 2002, pelo Cartório do 2° Ofício desta comarca, para proceder ao REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da matricula supra, de propriedade do Sr. ALDECI DO SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como devedor principal na ação, tendo sido dito imóvel avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), com todos os efeitos legais, com todas as benfeitorias existentes. Valor da Dívida Remanescente de R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). **R.5- 2.608**, feito em 19 de Junho de 2002, do Mandado de Registro de Penhora expedido nos autos n° 037/2000, expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, em 07 de maio de 2002, através Cartório do 2° Ofício, no Processo n° 037/2000- Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação extraída dos autos da Ação de EXECUÇÃO FORÇADA movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra Raimundo José da Rocha, Tomé Gonçalves Vilarinho e Aldeci dos Santos Azevedo e suas respectivas mulheres, para constar a PENHORA e RESPECTIVO REGISTRO do imóvel da presente matrícula, visto ser o proprietário executado na ação, cujo valor da dívida é de R$ 697.805,95 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel penhorado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **R.6- 2.608**, feito em 19 de setembro de 2006, nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro expedido em 11 de julho de 2006, pelo MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Floriano-PI., Dr. Tibério Freire Villar da Silva, nos autos da Processo n° 00812-2006-106-22-00-5 em que figura como exeqüente LUISA GRACYELE BARBOSA NUNES e como executado ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MAGAZON AZEVEDO, em trâmite na Vara do Trabalho de Floriano-PI, para PROCEDER AO REGISTRO DA PENHORA do imóvel constante da matrícula supra, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, em razão do mencionado imóvel ter sido penhorado nos supra citados autos, sendo que o mesmo imóvel, juntamente com as benfeitorias existentes e constantes do Auto de Penhora e Avaliação, anexo ao mandado acima mencionado, foi avaliado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para todos os efeitos legais. **2) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, localizada na rua Cel. Borges, zona urbana, medindo 06,00m (seis metros) de frente para o NORTE, confrontado-se com a rua Cel. Borges; medindo 06,00m (seis metros) de fundos, ao SUL, limitando-se com o terreno de Aldeci dos Santos Azevedo; medindo 09,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) ao lado direito do imóvel, para o NASCENTE, limitando-se com o imóvel pertencente ao Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e, medindo 09,50m (nove metros e cinqüenta centímetros) ao lado esquerdo do imóvel, para o POENTE, limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo. **R.1-2.609**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2° Ofício desta Comarca, no Livro n° 51-A, às fls. 28/28v, datada de 11.08,1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirida por ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, portado do RG. n° 208.177- SSP-PI e do CPF. n° 198.971.893-00, residente na rua Cel. Borges, s/n°, na cidade de Amarante-PI., por compra feita a Francisco Aureliano de Queiroz Câmara e sua mulher Maria Lúcia Ayres Corrêa Lima Câmara, brasileiros, casados sob comunhão de bens, ele dentista, portado da CI. n° 32.973-PI e do CPF. n° 011.023.893-15, ela funcionária pública estadual aposentada, portadora da CI. n° 92.366-PI., residentes na Av. Des. Amaral, n° 57, na cidade de Amarante- PI, pelo valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), sem condições. **R.2-2.609**, feito em 20 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante- PI, contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora, do imóvel supra matriculado com as benfeitorias existentes

pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo para todos os efeitos legais. **R.3-2.609**, feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2° Oficio, nos autos da ação de Execução Forçada n° 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado: ACHILES DE SOUSA LIMA, e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ACHILES DE SOUSA LIMA, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal na mencionada ação, tendo sido dito imóvel, de propriedade do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo e não de Achiles de Sousa Lima, como está gravado logo acima, o qual é fiador do devedor principal, avaliado em R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), tudo para todos os efeitos legais. **R.4-2.609**, feito em 19 de Junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora expedido pelo Juiz de Direito desta comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, Juiz de Direito desta Comarca em 07 de maio de 2002, através Cartório do 2° Ofício desta comarca, nos autos n° 006 e 007/98- Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra a firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO - MEE, para PROCEDER A PENHORA do imóvel constante da matricula supra, nos autos da citada ação, em razão do mencionado proprietário figurar na ação como devedor, tendo sido o dito imóvel avaliado no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com todas as suas benfeitorias. Valor da Divida R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos). **R.5- 2.609**, feito em 19 de Junho de 2002, do Mandado de Registro de Registro de Penhora expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, em 07 de maio de 2002 nos autos n° 037/2000- Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação- Cartório do 1° Oficio desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Execução que move o BANCO DO BRASIL S/A contra RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA, TOMÉ GONÇALVES VILARINHO e ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e suas respectivas mulheres na comarca de Regeneração- PI., por ser o proprietário devedor, fica o imóvel da presente matricula PENHORADO nos citados autos da ação, cujo valor principal é de R$ 697.805,95 (seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel matriculado e penhorado avaliado no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com todas as suas benfeitorias. **3) - UM TERRENO** foreiro à municipalidade desta cidade, situado à rua Cel. Borges, zona urbana, medindo 08,20m (oito metros e vinte centímetros) de frente para o NORTE, confrontando-se com a rua Cel. Borges; medindo 08,20m (oito metros e vinte centímetros) de fundos, ao SUL, limitando-se com imóvel pertencente ao Sr. José Maria da Silva Moraes; medindo 09,50m (nove metros e cinquenta centímetros) ao lado direito do imóvel, ao NASCENTE, limitando-se com terreno do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo; e medindo 9,90m (nove metros e noventa centímetros) ao lado esquerdo do imóvel, ao POENTE, limitando-se com imóvel de Epitácio Soares de Sousa e sua esposa. **R.1-2.610**, feito em 27 de maio de 1998, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 2º Ofício desta Comarca, às fls. 29/29v do Livro nº 51-A, datada de 11.08.1997, porquanto o imóvel constante da matrícula supra foi adquirido por **ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 208.177-PI., e do CPF. n° 198.971.893-00, residente e domiciliado na rua Cel. Borges, s/n, na cidade de Amarante-PI., por compra feita a Epitácio Soares de Sousa e sua mulher, Clara Ribeiro de Sousa, brasileiros, casados, ele agropecuarista, portador do RG. nº 307.144-PI., e do CPF. nº 096.380.083-34, ela do lar, portadora da RG. nº 659.770-PI., e do CPF. nº 479.226.483-91, residentes na rua de Floriano, nº 245 - Bairro Cajueiro, na cidade de Amarante-PI., feita pelo valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais) sem condições. **R.2-2.610**, feito em 20 de março 2001, nos termos de Mandado de Registro de Penhora expedido em 05 de fevereiro de 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da ação de Execução Forçada nº 016/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO LTDA., representada por Achiles de Sousa Lima, e os avalistas da executada: ACHILES DE SOUSA LIMA, ADONIAS ALBUQUERQUE PRESTES, ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO e JANE MARY LIMA VITORINO, para proceder ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como avalista da devedora principal, tendo sido dito imóvel avaliado com as benfeitorias existentes pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo para os efeitos legais. **R.3-2.610,** feito em 21 de março de 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 09 de fevereiro 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da ação de Execução Forçada nº 017/2000 movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., agência de Amarante-PI., contra o executado ACHILES DE SOUSA LIMA e seus fiadores ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, OZINETE ALVES DE SOUSA AZEVEDO, JOSÉ PEREIRA LIMA e MARIA DE SOUSA MENESES LIMA, para proceder ao registro de penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, em razão do mencionado proprietário figurar como fiador do devedor principal na ação, tendo sido dito imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), juntamente com as benfeitorias existentes, tudo para os efeitos legais. **R.4-2.610**, feito em 13 de setembro 2001, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 05 de setembro 2001, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 1º Ofício, nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 021/2000 movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO ME, para procede ao registro da penhora do imóvel supra matriculado, de propriedade do Sr. ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO, conforme penhora lavrada nos ditos autos, tendo sido dito imóvel avaliado em R$30.000,00 (trinta mil reais), juntamente com as benfeitorias existentes no dito imóvel, tudo para os efeitos legais. **R.5-2.610**, feito em 09 de junho 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netania Batista de Moura, em 07 de maio de 2002, nos autos nº 006 e 007/98 - Ação de Execução Fiscal que move a Fazenda Pública Estadual contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO-MEE, através do Cartório do 1º Oficio desta comarca, para que fique constando o REGISTRO DE PENHORA do imóvel constante da matricula supra nos citados, cujo valor remanescente da divida é de R$ 12.594,59 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por constar o proprietário como devedor principal, estando o imóvel com todas as suas benfeitorias avaliados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **R.6-2.610**, feito em 19 de junho de 2002, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido pelo Dr. Netanias Batista de Moura, MM. Juiz de Direito desta Comarca, em 07 de maio de 2002, nos autos nº 037/2000 - Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação e Arrematação, expedida e originaria dos autos da Execução Forçada que o Banco Do Brasil S/A., move contra Raimundo José da Rocha, Tomé Gonçalves Vilarinho, Aldeci dos Santos Azevedo e suas respectivas penhoras, pela Comarca de Regeneração-PI., ação do Cartório do 1º Oficio, para constar o REGISTRO DE PENHORA do imóvel da matricula do presente imóvel, nos citados autos, por constar o proprietário como devedor, sendo o valor total da divida de R$ 697.508,95 (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos), estando o imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com todas as suas benfeitorias. **R.7-2.610,** feito em 21 de maio de 2004, nos termos do Mandado de Registro de Penhora, expedido em 07 de maio de 2004, pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Netanias Batista de Moura, através do Cartório do 2º Ofício, nos autos da Ação de Execução Fiscal Da Dívida Ativa nº 043/2003 movida pela FAZENDA NACIONAL contra a Firma ALDECI DOS SANTOS AZEVEDO-ME, para proceder ao registro de penhora do imóvel constante da matrícula supra mencionada, de propriedade do Sr. Aldeci dos Santos Azevedo, conforme penhora lavrada nos citados autos, para assegurar a dívida no valor de R$ 2.746,06 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos), tendo sido o imóvel avaliado em R$ 30.000,00 (trinta reais), tudo para todos os efeitos legais. Processo nº 0000001-67.1998.8.18.0037. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será publicado uma vez no Diário Oficial com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo Presente, fica intimado o Executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Amarante - PI, 22 de julho de 2020. Eu, ,Maria Aparecida Alves Gomes, Analista Judicial, digitei. **Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA,** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante - PI.

15.3. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0808558-88.2018.8.18.0140
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Compra e Venda, Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

EXEQUENTE: LUAUTO RENT A CAR LTDA
EXECUTADO: NETANIAS GAIDO ARAGAO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pela LUAUTO RENT A CAR LTDA em face de NETANIAS GAIDO ARAGÃO, brasileiro, portador do CPF Nº 041.676.453-35, RG Nº 131652519995/MA, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, Nº 668, Bairro Castelo Branco, em Caxias/Ma, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 15(quinze) dias, a dívida proveniente da Execução de Cumprimento de sentença movida pela LUAUTO RENTA A CAR LTDA, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e uma vez em jornal de maior circulação na Cidade. Parágrafo 1º do art.523 do CPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2019.
Teresina-PI, 17 de dezembro de 2019.

15.4. Aviso Nº 104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 43636/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento.1838369) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000057464-4**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de papéis de segurança,** Ofício (1838135) e Ofício (1838144), constante do estoque do 1º Tabelionato de Notas E Protesto de Titulos de Criciúma/SC e 1º Tabelionato de Notas E Protestos de Titulos de Joaçaba/SC, segundo numerações seriais abaixo descritas :
Criciúma/SC ; A5489716, A5849439, A5849667, A5849668, A6186288, A6186450, A6186452 e A6186454.
Joaçaba/SC: A4529105, A4529104 e A4529103.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,04 de julho de 2020.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 05/08/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1842296** e o código CRC **0EA8EF34**.

15.5. Aviso Nº 105/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Despacho Nº 44639/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento.1847833) referente aos autos do Processo **SEI nº 20.0.000059081-0,** torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017, sobre a **inutilização de 01 (um) papel de segurança,** anexo (1847273) constante do estoque do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Titulos de Ibirama/SC, segundo numerações seriaial descrita : A5326378
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,05 de julho de 2020.
MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 05/08/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1847862** e o código CRC **4A6C77C1**.